

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS
PREFERENCIAS OUTORGADAS NO PERIODO 1962/1980
(ACORDO NO. 34)

Primeiro Protocolo Modificativo

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma depositados na Secretaria-Geral da Associação, vêm em celebrar um Acordo de alcance parcial que se regerá pelas disposições contidas no Tratado de Montevidéu 1980, nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros da ALALC, no que corresponder, e pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I

Objetivo do Acordo

Artigo 1o.- O presente Acordo tem por objetivo incorporar as concessões ou torgadas no período 1962/1980 ao esquema de integração estabelecido pelo Tratado de Montevidéu 1980.

CAPÍTULO II

Tratamentos à importação

Artigo 2o.- Nos Anexos I e II, que fazem parte do presente Acordo, registram-se as preferências, tratamentos e demais condições acordadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados, originários de seus respectivos territórios, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação, inclusive a descrição dos produtos em sua forma mais discriminada.

As preferências a que se refere o parágrafo anterior consistem em uma redução percentual dos gravames registrados em suas respectivas tarifas aduaneiras para a importação de terceiros países.

Artigo 3o.- Entender-se-á por "gravames" os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre as importações. Não estão compreendidos neste conceito as taxas e encargos análogos quando corresponderem ao custo dos serviços prestados.

Entender-se-á por "restrição" qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um país signatário impeça ou dificulte, por decisão unilateral, suas importações. Não ficam compreendidas neste conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no artigo 50 do Tratado de Montevideu 1980.

Artigo 4o.- Os países signatários somente poderão aplicar às importações dos produtos compreendidos nos Anexos I e II as restrições não-tarifárias expressamente declaradas nos mencionados Anexos, assumindo o compromisso de não aplicar novas restrições nem de intensificar aquelas que tiverem sido declaradas.

Os países signatários negociarão, por ocasião das revisões a que se refere o artigo 24, a eliminação ou atenuação gradual dessas restrições.

CAPÍTULO III

Preservação das preferências acordadas

Artigo 5o.- Os países signatários se comprometem a manter a preferência percentual acordada, seja qual for o nível de gravames que apliquem à importação de terceiros países.

Artigo 6o.- O país signatário que modifique esse nível com relação a um produto negociado, alterando a eficácia da concessão pactuada, manterá consultas, com a outra parte, a pedido desta, para encontrar uma solução mutuamente satisfatória.

CAPÍTULO IV

Regime de origem

Artigo 7o.- As preferências serão aplicadas exclusivamente aos produtos originários dos países signatários, segundo o estabelecido no Anexo III deste Acordo.

CAPÍTULO V

Cláusulas de salvaguarda

Artigo 8o.- Após o primeiro ano de vigência do presente Acordo, os países signatários poderão aplicar unilateralmente cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos negociados, sempre que ocorram importações que causem prejuízo grave a uma atividade produtiva de significativa importância para sua economia.

Artigo 9o.- As cláusulas de salvaguarda terão um ano de duração, prorrogável por dois períodos anuais e consecutivos, aplicando-se nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 10.- O país signatário importador deverá comunicar à outra parte, dentro de setenta e duas horas de sua adoção, as medidas aplicadas à importação dos produtos negociados, informando-o da situação e os fundamentos que lhes deram origem.

Artigo 11.- Com o objetivo de não interromper as correntes de comércio que tiverem sido geradas, o país importador estabelecerá uma quota para a importação dos produtos objeto da salvaguarda, que se regerá pelas preferências e demais condições registradas nos Anexos correspondentes.

Essa quota será revisada pelos países signatários em negociações realizadas dentro de sessenta dias de recebida a comunicação a que se refere o artigo anterior. Vencido esse prazo, e sempre que não tiver ocorrido acordo para sua ampliação, a quota estabelecida pelo país importador se manterá até a finalização do primeiro ano-calendário de aplicação das cláusulas de salvaguarda.

Artigo 12.- Sempre que o país signatário importador considere necessário manter a aplicação de cláusulas de salvaguarda por mais um ano, deverá iniciar negociações com a outra parte com a finalidade de acordar os termos e condições em que continuará sua aplicação.

Essas negociações se iniciarão com 60 dias de antecipação ao vencimento do primeiro ano de aplicação das mencionadas cláusulas de salvaguarda, devendo concluir-se antes de seu vencimento.

Artigo 13.- Sempre que não tiver ocorrido acordo nas negociações a que se refere o artigo anterior, o país importador poderá continuar a aplicação de cláusulas de salvaguarda por mais um ano, comprometendo-se a manter a quota estabelecida em virtude do artigo 11.

Artigo 14.- Se, vencido o prazo da prorrogação acordada em virtude do disposto nos artigos 12 e 13, a aplicação das cláusulas de salvaguarda tiver de ser prolongada por mais um ano, o país signatário importador deverá reiniciar negociações com a outra parte nos termos previstos pelo artigo 12.

Sempre que não tiver ocorrido acordo nas negociações a que se refere o parágrafo anterior, as cláusulas de salvaguarda ficarão sem efeito em seu vencimento e o país importador poderá iniciar os procedimentos relativos à retirada de concessões, de conformidade com as normas previstas para tais efeitos no Capítulo VI do presente Acordo.

Artigo 15.- Caso, ao vencer o prazo máximo a que se refere o artigo 9o. do presente Acordo, subsistam as causas que originaram a aplicação de cláusulas de salvaguarda, o país importador deverá iniciar os procedimentos relativos à retirada das preferências acordadas, de conformidade com as normas estabelecidas para tais efeitos no Capítulo VI do presente Acordo.

O país importador poderá, outrossim, iniciar os procedimentos relativos à retirada das preferências acordadas, desde que não faça uso da opção de prorrogação a que se refere o artigo 13 do presente Acordo.

Artigo 16.- O país signatário de menor desenvolvimento econômico relativo poderá estender à importação dos produtos negociados no Anexo I do presente Acordo as medidas que tiver adotado para corrigir o desequilíbrio de seu balanço global de pagamentos.

Quando a situação a que se refere o parágrafo anterior exigir providências imediatas o país signatário importador poderá estendê-las em caráter de emergência, devendo comunicá-las imediatamente à outra parte.

Os países signatários efetuarão consultas, por solicitação de parte, com a finalidade de atenuar os efeitos negativos que a aplicação das medidas previstas no presente artigo possa ter para seu comércio recíproco.

Artigo 17.- A aplicação de cláusulas de salvaguarda previstas no presente Capítulo não afetará as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

CAPÍTULO VI

Retirada de concessões

Artigo 18.- Os países signatários poderão retirar as preferências que tiverem outorgado para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, sempre que tenham cumprido com o requisito prévio de aplicar cláusulas de salvaguarda a esses produtos nos termos previstos no Capítulo anterior, no que corresponder.

Artigo 19.- O país signatário que recorra à retirada a que se refere o artigo anterior deverá iniciar negociações com a outra parte dentro de trinta dias contados a partir da data de sua comunicação.

Artigo 20.- O país signatário que recorra à retirada de uma preferência deverá outorgar, mediante negociações, uma compensação que assegure a manutenção de um valor equivalente ao das correntes de comércio afetadas pela retirada.

Não havendo acordo a respeito da compensação a que se refere o parágrafo anterior, o país signatário afetado poderá retirar concessões que beneficiem o país importador, equivalentes às que este tenha retirado.

CAPÍTULO VII

Tratamentos diferenciais

Artigo 21.- O presente Acordo contempla o princípio dos tratamentos diferenciais estabelecido no Tratado de Montevideu 1980 e registrado nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros da ALALC.

Esse princípio também será levado em consideração nas modificações que se introduzam no presente Acordo, nos termos do artigo 24.

Artigo 22.- Se algum país signatário outorgar uma preferência tarifária igual ou superior, sobre um dos produtos negociados no presente Acordo, a um país não signatário de maior grau de desenvolvimento que o país beneficiário da preferência, esta se ajustará em favor do país signatário, de maneira a manter sobre o país de maior grau de desenvolvimento uma margem diferencial que preserve a eficácia da preferência. A magnitude dessa margem diferencial será acordada mediante negociações, entre os países signatários, que se iniciarão dentro de 30 dias da data da reclamação por parte do país afetado, e serão concluídas dentro de 60 dias dessa data.

O tratamento diferencial poderá ser restabelecido, indistintamente, mediante negociação sobre qualquer outro elemento do Acordo, caso não seja acordado com base na margem tarifária.

Se um tratamento mais favorável for outorgado a um país não signatário de igual categoria de desenvolvimento que o beneficiário da preferência, realizar-se-ão negociações entre os países signatários para outorgar ao beneficiário um tratamento equivalente, dentro dos prazos previstos pelo primeiro parágrafo do presente artigo.

Caso não se chegue a um acordo nas negociações previstas nos parágrafos anteriores, os países signatários revisarão o presente Acordo nos termos do artigo 24.

Artigo 23.- As disposições do artigo 22 serão aplicadas por ocasião da apreciação multilateral prevista pelos artigos terceiro e sexto da Resolução 1 do Conselho de Ministros da ALALC. Outrossim, essas disposições serão aplicadas com relação às preferências que os países signatários outorguem a países não signatários posteriormente à referida apreciação multilateral.

Levando em consideração o artigo terceiro da Resolução 6 do Conselho de Ministros da ALALC, o presente artigo não será aplicável às preferências que a República Federativa do Brasil outorgue à República Oriental do Uruguai no Acordo de Complementação Econômica no. 2 subscrito entre ambos países denominado "Protocolo de Expansão Comercial" (PEC).

CAPÍTULO VIII

Revisão do Acordo

Artigo 24.- Os países signatários revisarão cada três anos, contados a partir de sua entrada em vigor ou em qualquer momento a pedido de parte, as disposições do presente Acordo, com a finalidade principal de adotar medidas destinadas a ampliar as correntes de seu comércio recíproco em forma equilibrada.

As modificações ou ajustes que se introduzam no presente Acordo em virtude do disposto por este artigo deverão constar em Protocolos subscritos por Plenipotenciários devidamente acreditados pelos Governos dos países signatários.

CAPÍTULO IX

Adesão

Artigo 25.- O presente Acordo está aberto à adesão, mediante prévia negociação, dos demais países-membros da Associação.

A adesão será formalizada, uma vez negociados seus termos, entre os países signatários e o país aderente, mediante a subscrição de um Protocolo que entrará em vigor trinta dias depois de seu depósito na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO X

Vigência

Artigo 26.- O presente Acordo terá duração indefinida.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, as preferências registradas nos Anexos I e II, terão uma duração de 10 anos, contados a partir de 30 de abril de 1983, sem prejuízo de que em cada um deles os países signatários estabeleçam prazos menores para produtos determinados.

As preferências pactuadas sem o estabelecimento de prazos determinados serão consideradas prorrogadas por mais 10 anos, mediante prévia manifestação expressa dos países signatários, apresentada à Secretaria-Geral com noventa dias de antecipação ao vencimento do prazo de caráter geral previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XI

Administração do Acordo

Artigo 27.- A administração do presente Acordo fica a cargo de uma Comissão que será integrada pelos representantes que os Governos designem.

CAPÍTULO XII

Denúncia

Artigo 28.- O país signatário que deseje desligar-se do presente Acordo, deverá comunicar sua decisão à outra parte com noventa dias de antecipação ao depósito na Secretaria-Geral do respectivo instrumento de denúncia.

Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para o país denunciante os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, exceto no que se refere aos tratamentos recebidos ou outorgados, para a importação dos produtos negociados, os quais continuarão em vigor pelo período de um ano, contado a partir do depósito do respectivo instrumento de denúncia, salvo se na oportunidade da denúncia os países signatários acordarem um prazo diferente.

CAPÍTULO XIII

Convergência

Artigo 29.- Por ocasião das Conferências de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980 os países signatários examinarão a possibilidade de proceder à multilateralização progressiva dos tratamentos incluídos no presente Acordo.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 30.- Os países signatários informarão anualmente ao Comitê de Representantes os progressos realizados de acordo com os compromissos assumidos no presente Acordo, bem como qualquer modificação que signifique uma mudança substancial de seu texto.

Artigo 31.- O presente Protocolo substitui em sua totalidade o Protocolo de 30 de abril de 1983.

ANEXO I

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL PARA A
IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados fica sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- 1) Anuência prévia do CONSIDER/CACEX para a importação de produtos siderúrgicos e não-ferrosos (Resolução no. 126, de 5/VIII/80, do CONCEX).
- 2) Anuência prévia da Secretaria Especial de Informática -SEI- de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos isolados ou constituindo sistemas eletrônicos, seus componentes, partes e peças (Comunicado CACEX no. 171, de 11/XII/86).
- 3) Anuência prévia da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços -SEAP- para importação de alhos frescos, arroz, batata, carne bovina, cebola fresca, feijão, leite, manteiga, milho em grão e tomates - Resolução no. 123, de 17/XII/79, do CONCEX.
- 4) A importação de alhos frescos se realiza mediante a instituição de crédito documentário (Comunicado CACEX no. 133, ponto 22.1).
- 5) Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos também ao pagamento do imposto sobre operações financeiras (Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80 e 1.844, de 30/XII/80, e Resolução no. 816, de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil).
- 6) As importações de produtos de qualquer procedência estão sujeitas a programas estabelecidos pela CACEX (Comunicado no. 170, de 5/XII/86).

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS			
01.01.1	CAVALOS			
01.01.1.90	OS DE MAIS			
01.01.1.99	OS DE MAIS			
	01010199 LP 37		100	
01.01.2	ASNOS			
01.01.2.01	DE PEDIGREE			
	01010201 LP 0		100	
01.01.2.99	OS DE MAIS			
	01010299 LP 25		100	
01.01.3	MULOS			
01.01.3.01	MULOS			
	01010300 LP 37		100	
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES OVINA E CAPRINA			
01.04.1	OVINOS			
01.04.1.00	DE PEDIGREE			
01.04.1.01	DE PEDIGREE			
	01040101 LP 0		100	
	01040102 LP 37			
01.04.1.10	PURDS POR CRUZA			
01.04.1.11	PURDS POR CRUZA			
	01041 1 LP 0		100	
	0104L 2 LP 37			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				Perc.		
01.04.1.20:	CAPDES						
01.04.1.21:	CAPDES						
	01040199	LP	37		100		
01.04.1.90:	OS DEMAIS						
01.04.1.99:	OS DEMAIS						
	01040199	LP	37		100		
01.04.2	CAPRINDS						
01.04.2.01:	DE PEDIGREE						
	01040201	LP	0		100		
01.04.2.99:	OS DEMAIS						
	01040299	LP	15		100		
01.05	AVES DOMESTICAS, VIVAS						
01.05.1	GALOS E GALINHAS						
01.05.1.00:	DE PEDIGREE						
01.05.1.09:	OS DEMAIS						
	01050199	LP	45		100		
01.05.1.90:	OS DEMAIS						
01.05.1.92:	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"						
	01050101	LP	0		100		
01.05.1.99:	OS DEMAIS						
	01050199	LP	45		100		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	Perc.		
01.05.1.99:	(Cont.)			
01.05.2	PATOS			
01.05.2.00:	DE PEDIGREE			
01.05.2.01:	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"		100	
	01050301 LP 0			
01.05.2.02:	PATOS		100	
	01050399 LP 45			
01.05.2.90:	OS DEMAIS			
01.05.2.91:	PATOS		100	
	01050399 LP 45			
01.05.2.92:	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"		100	
	01050301 LP 0			
01.05.3	PERUS			
01.05.3.90:	OS DEMAIS			
01.05.3.92:	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"		100	
	01050201 LP 0			
01.05.9	OUTROS			
01.05.9.01:	CANSOS		100	
	01050399 LP 45			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
01.05.9.02	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"	100	
	01050301 LP 0		
01.06	OUTROS ANIMAIS VIVOS		
01.06.9	OUTROS		
01.06.9.90	OS DE MAIS		
01.06.9.91	DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE PARA A ALIMENTACAO HUMANA	100	OURIÇOS DO MAR
	01069999 LP 45		
02.01	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS		
02.01.1	CARNES		
02.01.1.90	OS DE MAIS		
02.01.1.99	OS DE MAIS	100	
	02010700 LI 25		
02.03	FIGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA		
02.03.1	FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS		
02.03.1.01	DE GANSO	100	
	02030200 LI 37		
02.03.2	SALGADOS OU EM SALMOURA		
02.03.2.01	DE GANSO	100	
	02030200 LI 37		
02.05	TOUCINHO, COM EXCLUSÃO DO TOUCINHO COM PARTES MA-		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEQ. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
02.05	(Cont.) GRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, NAO PENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGE- RADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS		
02.05.2	GORDURA DE PORCO		
02.05.2.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA		
	02050201 LI 45	100	
02.05.2.99	OS DEMAIS		
	02050299 LI 45	100	
02.05.3	GORDURA DE AVES DOMESTICAS		
02.05.3.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA		
	02050301 LI 45	100	
02.05.3.02	SALGADA OU EM SALMOURA		
	02050302 LI 45	100	
02.05.3.99	OS DEMAIS		
	02050399 LI 45	100	
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS		
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)		
03.01.2.01	FRESCOS OU REFRIGERADOS		
	03010201 LI 0	100	
	03010202 LI 0		
	03010203 LI 0		
	03010204 LI 0		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	Tratamento RE. LEG.	GERAL Ad-val Espec.		
03.01.2.01: (Cont.)					
	03010205	LI	0		
	03010206	LI	0		
	03010299	LI	0		
	03010301	LI	0		
	03010302	LI	0		
	03010303	LI	0		
	03010304	LI	0		
	03010305	LI	0		
	03010306	LI	0		
	03010399	LI	0		
03.01.2.02: CONGELADOS				100	
	03010401	LI	0		
	03010402	LI	0		
	03010403	LI	0		
	03010404	LI	0		
	03010405	LI	0		
	03010406	LI	0		
	03010407	LI	0		
	03010408	LI	0		
	03010409	LI	0		
	03010410	LI	0		
	03010411	LI	0		
	03010499	LI	0		
	03010501	LI	0		
	03010502	LI	0		
	03010503	LI	0		
	03010504	LI	0		
	03010505	LI	0		
	03010506	LI	0		
	03010507	LI	0		
	03010508	LI	0		
	03010509	LI	0		
	03010510	LI	0		
	03010511	LI	0		
	03010599	LI	0		
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO				
03.02.0.01: SALGADOS OU EM SALMOURA				15	EXCETO BACALHAU
	03020101	LI	0		
	03020102	LI	0		
	03020103	LI	0		
	03020106	LI	0		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.				
03.02.0.01: (Cont.)	03020107	LI	0		
	03020108	LI	0		
	03020109	LI	0		
	03020110	LI	0		
	03020199	LI	0		
	03020399	LI	0		
03.02.0.02: SECOS				100	MERLUZA CAÇÃO
	03020107	LI	0		
	03020110	LI	0		
				80	SALMÃO DE MAR (PENGUIPES FASCIATUS) SECO; E SALGADO, QUANDO SE TENHAM REALIZADO: AMBAS AS OPERAÇÕES
	03020199	LI	0		
				31	EXCETO BACALHAU
	03020101	LI	0		
	03020102	LI	0		
	03020103	LI	0		
	03020106	LI	0		
	03020108	LI	0		
	03020109	LI	0		
	03020399	LI	0		
03.02.0.03: DEFUMADOS				100	MERLUZA CAÇÃO
	03020208	LI	0		
	03020299	LI	0		
				31	EXCETO BACALHAU
	03020201	LI	0		
	03020202	LI	0		
	03020205	LI	0		
	03020206	LI	0		
	03020207	LI	0		
	03020299	LI	0		
	03020399	LI	0		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Es pec.		
03.02.0.04	FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAO HUMANA	60	
	03-020700 LI 55		
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CON- CENTRADOS OU ACUCARADOS		
04.02.1	LEITE COM OU SEM ACUCAR (EXCETO O SORO)		
04.02.1.20	EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDUROSAS SUPERIOR A 1,5%		
04.02.1.21	INTEIRO	100	
	04 020201 IP 33		
04.02.1.22	ESPECIAL PARA A ALIMENTACAO INFANTIL	100	
	04 020203 IP 17		
	04 020204 IP 17		
04.02.1.29	OS DEMAIS	100	
	04 020300 IP 60		
04.02.1.30	EM ESTADO SOLIDO APRESENTADO EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS		
04.02.1.31	EM ESTADO SOLIDO APRESENTADO EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS	100	
	04-020300 IP 60		
04.02.2	CREME DE LEITE (NATA)		
04.02.2.02	APRESENTADO EM FORMA DIFERENTE DE PO OU GRANULOS	100	
	04-020400 IP 70		
04.03	MANTEIGA		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
04.03.0.99: OS DEMAIS						
	04039900	IP	55		100	
04.04 : QUEIJOS E REGUEIJOS						
04.04.1 : DE MASSA MOLE						
04.04.1.01: TIPO COLONIA						
	04040800	IP	70		100	
04.04.1.99: OS DEMAIS						
	04040100	IP	70		100	
	04040200	IP	70			
	04040300	IP	70			
	04040500	IP	70			
	04041300	IP	70			
	04041900	IP	70			
	04042000	IP	70			
	04042600	IP	70			
	04043300	IP	70			
	04049900	IP	70			
04.04.2 : DE MASSA SEMIDURA						
04.04.2.01: CHEDDAR (QUEIJO AMERICANO)						
	04040600	IP	70		100	
04.04.2.99: OS DEMAIS						
	04040700	IP	70		100	
	04040900	IP	70			
	04041000	IP	70			
	04041100	IP	70			
	04041200	IP	70			
	04041400	IP	70			
	04041700	IP	70			
	04041800	IP	70			
	04042100	IP	70			
	04042200	IP	70			
	04042400	IP	70			
	04043000	IP	70			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	T. NACIONAL	GERAL R. LEG.	Ad-val Espec.		
04.04.2.99: (Cont.)						
		04 04310-0	IP	70		
		04 04990-0	IP	70		
04.04.3 DE MASSA DURA						
04.04.3.01: PARMESAO					100	
		04 04230-0	IP	70		
04.04.3.02: ROMANO					100	
		04 04270 0	IP	70		
04.04.3.99: OS DEMAIS					100	
		0404040-0	IP	70		
		0404250-0	IP	70		
		0404310-0	IP	70		
		0404990-0	IP	70		
04.04.4 QUEIJOS TIPICOS						
04.04.4.01: GORGONZOLA					100	
		04041500	IP	70		
04.04.4.02: ROGUEFORT OU AZUL					100	
		04042800	IP	70		
04.04.4.99: OS DEMAIS					100	
		04049900	IP	70		
04.04.9 OUTROS						
04.04.9.01: REGUEIJAO					100	
		04043200	IP	70		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
04.04.9.01:	(Cont.)		
04.04.9.99:	OS DEMAIS	100	
	04049900 IP 70		
04.05:	OVOS DE AVES E OEMAS DE OVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO		
04.05.1:	OVOS		
04.05.1.00:	COM CASCA		
04.05.1.09:	OS DEMAIS	100	
	04050199 IP 55 04050299 IP 53 04059900 IP 55		
05.03:	CRINAS E SEUS RESIDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS		
05.03.1:	CRINAS		
05.03.1.01:	EM BRUTO (SIMPLESMENTE LAVADAS OU DESENGORDURADAS, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO)	100	
	05030101 LI 45 05030102 LI 45		
05.03.1.02:	PREPARADAS (BRANQUEADAS, TINTAS, FRISADAS OU NAO, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO OU DE OUTRO MODO PREPARADAS)	100	
	05030103 LI 45 05030199 LI 45		
05.04:	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAO DOS PEIXES		
05.04.1:	FRESCOS		
05.04.1.99:	OS DEMAIS	100	
	05040500 LI 45		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamentos GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		Perc.	
05.04.1.99: (Cont.)	05040600 LI 45 05049900 LI 45			
05.04.2 SALGADOS OU SECOS				
05.04.2.99: OS DEMAIS			100	
	05040500 LI 45 05040600 LI 45 05049900 LI 45			
05.09 : MARFIM, CARAPAÇA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPL EMENTE PREPARADOS, MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE OS RESIDUOS E PO; BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPL EMENTE PREPARADAS, MAS NAO CORTADAS EM FORMA DE TERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS				
05.09.2 : BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS				
05.09.2.01 : BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS			100	RESIDUOS E POS
	05090403 LI 45			
05.15 : PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPITULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA				
05.15.0.08 : APARAS E OUTROS RESIDUOS SEMELHANTES DE PELES NAO CURTIDAS			100	
	05150800 LI 0			
06.04 : FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, ERVAS, MUSCOS E LIQUENS, PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS, COM EXCLUSAO DAS FLORES E BOTOES DA POSICAO 06.03				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		Perc.	
06.04.0.01: FRESCOS			94	
	06040000 LI 85			
06.04.0.02: SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS			94	
	06040000 LI 85			
07.01 : LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS				
07.01.0.02: BATATAS PARA CONSUMO			100	
	07010899 LI 45			
07.01.0.03: TOMATES			100	
	07012700 LI 45			
07.01.0.04: ALHOS			100	
	07010500 IP 70			
07.01.0.05: CEBOLAS			100	
	07011200 IP 70			
07.01.0.99: OS DE MAIS			100	
	07010100 LI 45			
	07010200 LI 45			
	07010300 LI 45			
	07010400 LI 45			
	07010600 LI 45			
	07010700 LI 45			
	07010900 LI 45			
	07011000 LI 45			
	07011100 LI 45			
	07011400 LI 45			
	07011500 LI 45			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADE	D e s e c t r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	Tratamento R. LEG.	GERAL Ad-va] Espec.		
07.01.0.99: (Cont.)					
	07011600	LI	45		
	07011700	LI	45		
	07011800	LI	45		
	07011900	LI	45		
	07012000	LI	45		
	07012100	LI	45		
	07012300	LI	45		
	07012400	LI	45		
	07012500	LI	45		
	07012600	LI	45		
	07012800	LI	45		
	07019900	LI	45		
07.03	LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOIRA OU APRESENTADOS EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTAN- CIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO				
07.03.0.05: TOMATES				100	
	07031700	LI	55		
07.03.0.99: OS DEMAIS				100	
	07030100	LI	55		
	07030200	LI	55		
	07030400	LI	55		
	07030600	LI	55		
	07030700	LI	55		
	07030800	LI	55		
	07030900	LI	55		
	07031000	LI	55		
	07031100	LI	55		
	07031200	LI	55		
	07031300	LI	55		
	07031500	LI	55		
	07031600	LI	55		
	07031800	LI	55		
	07039900	LI	55		
07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
07.04.0.01:	ALHOS	100	
	07041000 LI 70		
	07049900 LI 70		
07.04.0.02:	COGUMELOS	100	
	07040500 LI 55		
07.05	GRADS DE LEGUMINDAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO		
	DESCORTICADOS OU PARTIDOS		
07.05.1	GRADS DE LEGUMINDAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO		
	DESCORTICADOS OU PARTIDOS		
07.05.1.00:	ERVILHAS		
07.05.1.01:	PARA SEMEADURA	100	
	07050101 LI 37		
07.05.1.10:	GRADS-DE-BICO		
07.05.1.11:	PARA SEMEADURA	100	
	07050400 LI 55		
07.05.1.19:	OS DEMAIS GRADS-DE-BICO		
	07050400 LI 55		
07.05.1.20:	LENTILHAS		
07.05.1.21:	PARA SEMEADURA	100	
	07050500 LI 55		
	07059900 LI 55		
07.05.1.29:	AS DEMAIS LENTILHAS		
	07050500 LI 55		
	07059900 LI 55		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				Perc.		
07.05.1.30	FEIJÕES						
07.05.1.32	FEIJÕES-PRETO						
	070503	01	LI	55	100		
07.06	RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALEPO, TUPI-NAMBOS, BATATAS-DOÇES E OUTRAS RAIZES E TUBERCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INULINA, MESMO SECOS OU CORTADOS EM PEDACOS; MEDULA DE SAGUEIRO						
07.06.0.99	OS DE MAIS						
	070602	00	LI	55	100		
	070603	00	LI	55			
	070604	00	LI	55			
	070606	01	LI	55			
	070606	02	LI	55			
	070606	99	LI	55			
	070607	00	LI	45			
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCA						
08.01.0.01	TAMARAS						
	080101	01	LI	55	100		
	080101	02	LI	45			
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELICULA						
08.05.0.04	NOZES COMUNS						
	080501	01	LI	37	86		
	080501	02	LI	55	91		
08.06	MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS						

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	R. LEG.	Tratamento Ad-val Espec.	GERAL	Perc.	
08.06.0.01:	MACAS					
	08060100	LI	37		100	
08.06.0.02:	PERAS					
	08060200	LI	37		100	
08.06.0.03:	MARMELOS					
	08060300	LI	55		100	
08.07	FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS					
08.07.0.02:	AMEIXAS					
	08070300	LI	55		100	
08.07.0.04:	PESSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUNDONES", COM EXCLUSAO DAS "NECTARINAS")					
	08070100	LI	70		100	
08.07.0.05:	"NECTARINAS"					
	08070100	LI	70		100	
08.08	BAGAS FRESCAS					
08.08.0.01:	MORANGOS					
	08080100	LI	55		100	
08.10	FRUTAS COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE ACUCAR					

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val E spec.	Perc.	
08.10.0.04	MACAS	100	
	08100100 LI 55		
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DES- TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVA- CAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO		
08.11.0.01	CEREJAS	100	
	08110102 LI 70		
08.11.0.04	POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESEN- TADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRAN- SITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	100	
	08110201 LI 55 08110299 LI 55		PESSEGOS
08.11.0.05	FRUTAS SIMPLEMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CON- SERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	100	
	08110107 LI 70		PESSEGOS
08.11.0.99	OS DEMAIS	100	
	08110107 LI 70		PESSEGOS
09.04	PIMENTA (DOS GENEROS "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")		
09.04.0.02	PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	92	PIMENTOS FRESCOS DO GENERO "CAPSICUM"

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
09.04.0.02: (Cont.)	09040301 LI 60			48	AS DEMAIS
	09040399 LI 60				
09.04.0.03: PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS				58	
	09040302 LI 60				
09.09: SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO					
09.09.0.01: ANIS COMUM				65	
	09090100 LI 60				
09.09.0.03: COMINHO				53	
	09090500 LI 45				
09.09.0.99: OS DEMAIS				58	
	09090300 LI 60				
	09090400 LI 60				
	09090600 LI 70			64	
	09090700 LI 70				
09.10: TIMO, LOURO E ACAFRAO; OUTRAS ESPECIARIAS					
09.10.0.01: TIMO				38	
	09100100 LI 60				
09.10.0.02: LOURO				38	
	091002 LI 60				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A P e r c .	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.					
09.10.0.04	GENGIBRE				5	
	09100400	LI	60			
09.10.0.99	OS DEMAIS				60	PIMENTÃO DOCE
	09040302	LI	60			
	09100700	LI	60	5	CURCUMA	
	09100500	LI	70	19	OS DEMAIS	
	09100600	LI	70			
	09109900	LI	70			
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "FRANQUILLON")				100	COM RESERVA DO DISPOSTO NA NOTA 15 DA TARIFA BRASILEIRA (LEI No. 3.244 DE 14 DE AGOSTO DE 1957)
10.01.1	TRIGO					
10.01.1.01	DURO					
	10010100	LI	45			
	10010200	LI	45			
10.01.1.99	OS DEMAIS				100	COM RESERVA DO DISPOSTO NA NOTA 15 DA TARIFA BRASILEIRA (LEI No. 3.244 DE 14 DE AGOSTO DE 1957)
	10010100	LI	45			
	10010200	LI	45			
10.03	CEVADA				100	
10.03.0.01	CEVADA (INCLUSIVE AS VARIEDADES CHAMA DAS "NUAS")					
	10030100	LI	30			
	10030200	LI	45			
	10039900	LI	45			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	Perc.		
10.04	AVEIA			
10.04.0.01	AVEIA			
	10040100 LI 30 10040200 LI 30 10049900 LI 30		100	
10.06	ARROZ			
10.06.0.05	PARTIDO			
	10060400 LI 45		100	
11.01	FARINHAS DE CEREAIS			
11.01.0.01	DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")			
	11010100 LI 70 11010800 LI 70 11010900 LI 70		100	
11.02	"GRANONES" E SEMOLAS; GRANS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS			
11.02.1	"GRANONES", SEMOLAS E AGLOMERADOS ("PELLETS")			
11.02.1.02	DE AVEIA			
	11020102 LI 55		100	
11.02.2	GRANS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS			
11.02.2.20	MILHO			
11.02.2.21	DESCASCADO			
	11020203 LI 45		100	

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i ç ã o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a ç ã o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	Perc.		
11.02.2.22	PILADO OU QUEBRADO			
	11020203 LI 45		100	
11.04	FARINHAS DOS GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPÍTULO 8; FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU E DAS RAIZES E TUBERCULOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 07.06			
11.04.1	FARINHAS DOS GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 07.05			
11.04.1.02	DE GRÃOS-DE-BICO			
	11040102 LI 55		100	
11.04.1.03	DE LENTILHAS			
	11040103 LI 55		100	
11.05	FARINHA, SEMOLAS E FLOCOS DE BATATAS			
11.05.0.99	OS DE MAIS			
	11050399 LI 70		100	
11.07	MALTE, MESMO TORRADO			
11.07.0.01	CEVADA MALTEADA EM GRÃO, INCLUSIVE A CEVADA CERVEJEIRA			
	11070100 LI 15		100	
11.08	AMIDOS E FECULAS; INULINA			
11.08.1	AMIDOS			
11.08.1.01	DE TRIGO			
	11080101 LI 70		100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	R. LEO.	Tratamento Ad-val Espec.	GERAL	Perc.	
11.08.2	FECULAS					
11.08.2.99	OS DEMAIS					
	11080202	LI	70		100	
	11080203	LI	70			
	11080204	LI	70			
	11080299	LI	70			
11.08.3	INULINA					
11.08.3.01	INULINA					
	11080300	LI	70		100	
11.09	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO					
11.09.0.01	GLUTEN DE TRIGO, MESMO SECO					
	11090000	LI	70		100	
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS					
12.01.3	NOZES E AMENDOAS DE PALMEIRA					
12.01.3.02	AMENDOAS					
	12010300	LI	20		100	
12.01.9	DUTROS					
12.01.9.20	DE GIRASSOL					
12.01.9.21	PARA SEMEADURA					
	12011100	LI	30		100	
12.01.9.40	DE SESAMO (GERGELIM)					
12.01.9.41	PARA SEMEADURA					
	12011400	LI	30		100	

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	Tratamento R. LEG.	GERAL Ad-val Espec.		
12. 01. 9. 42:	PARA OUTROS USOS			100	
	12011400	LI	30		
12. 01. 9. 50:	DE MABO (MABILHA) E DE COLZA			100	
12. 01. 9. 51:	PARA SEMEADURA				
	12011300	LI	15		
	12019900	LI	37		
12. 01. 9. 52:	PARA OUTROS USOS			100	
	12011300	LI	15		
	12019900	LI	37		
12. 02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OILEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRAÇÃO DO OLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA			100	
12. 02. 0. 01:	DE GIRASSOL				
	12020800	LI	37		
13. 03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS			71	
13. 03. 1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS				
13. 03. 1. 01:	DE FETO-MACHO				
	13030120	LI	17		
13. 03. 1. 99:	OS DEMAIS			12	
					ACONITO FOLHAS, ACONITO RAIZ, ARNICA, BELADONA, BOLDO, CASCA-SAGRADA, CASTANHA DAS INDIAS (FRUTO), DAMIANA, DIGITAL, FRAGULA, GALEGA, GENCIANA, GRINDELIA, HAMAMELIS VIRGINIA (CASCA), HAMAMELIS VIRGINIA (FOLHAS), "LOBELIN", CANOMILA, NOGUEIRA, NOZ VOMICA, ALCAÇUZ, "PIACIDIA", POLIGALA SENEGA, QUINA VERMELHA, ARRUDA, RUIBARBO, TILIA, VALERIANA, "BI

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	GERAL	Ad-val Espec.	Parc.	
13.03.1.99:	(Cont.)				BURNO", "PRUNI FOLIO"
	13030101	LI	17		
	13030102	LI	17		
	13030103	LI	17		
	13030105	LI	17		
	13030106	LI	17		
	13030109	LI	17		
	13030110	LI	17		
	13030111	LI	17		
	13030113	LI	17		
	13030114	LI	17		
	13030117	LI	17		
	13030118	LI	17		
	13030121	LI	17		
	13030122	LI	17		
	13030124	LI	17		
	13030125	LI	17		
	13030127	LI	17		
	13030132	LI	17		
	13030134	LI	17		
	13030135	LI	17		
	13030139	LI	17		
	13030140	LI	17		
	13030141	LI	17		
	13030142	LI	17		
	13030144	LI	17		
	13030145	LI	17		
	13030146	LI	17		
				50	
					ACIBAR ALGES, ALCACHOFA, ANEMONA, "BELE NO" (MEIMENDRO), BENJOIM, "CUERNECILLO DE CENTENO" (ERGOTINA SEGUNDO EVON OU SEGUNDO BONJEAN), DROSERA, ESTIGMAS DE MILHO, HERVA DOCE, ALFACES, LIQUEM, MAR ROIO, MIRRA, MOSTARDA, LARANJA AMARGA (CASCA), NOZ DE KOLA, OREGAO, "PASIONARIA", PASSIFLORA INCARNATA, QUE BRANCO, "SAUCE BLANCO" (CASCA), TAMARINDO, TOLU, BAUNILHA
	13030199	LI	30		
14.03	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NA FABRICACAO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIACAVA, GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES				
14.03.1	SORGO				

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	Tratamento R. LEG.	GERAL Ad-val Espec.		
14.03.1.01	EM BRUTO			100	
		14030100	LI 45		
14.03.1.99	OS DEMAIS			100	
		14030100	LI 45		
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES				
14.05.1	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL UTILIZADOS PRINCIPAL- MENTE COMO CORANTES OU COMO CURTUMES				
14.05.1.07	URUNDAI			100	
		14050199	LI 30		
15.01	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMESTICAS, PRENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES				
15.01.2	DE AVES DOMESTICAS				
15.01.2.01	GORDURA			100	
		15010201	LI 37		
		15010202	LI 45		
15.02	SEBOS (DAS ESPECIES BOVINA, OVINA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVEN- TES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"				
15.02.2	FUNDIDOS (INCLUSIVE OS CHAMADOS "PREMIERS JUS")				
15.02.2.01	DE BOVINOS			100	
		15020102	LI 55		
15.02.3	EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVENTES				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	Perc.		
15.02.3.01:	EXTRAIDOS POR MEIO DE SOLVENTES			100
	15020103 LI 55			
	15020203 LI 55			
	15020303 LI 55			
15.03	ESTEARINA SOLAR; OLEO-ESTEARINA; OLEO DE BANHA E OLEO-MARGARINA NAO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MIS- TURA OU PREPARACAO			
15.03.0.02:	OLEO DE BANHA			100
	15030300 LI 55			
15.03.0.03:	ESTEARINA SOLAR (ESTEARINA DE BANHA)			100
	15030400 LI 55			
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS			
15.07.1	EM BRUTO			
15.07.1.04:	DE OLIVA			100
	15070104 LI 20			
15.07.1.09:	DE LINHO (LINHACA)			100
	15070108 LI 55			
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS			
15.07.2.04:	DE OLIVA			100
	15070204 LI 45			
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	R. LEG.	Tratamento	GERAL	Perc.		
15.13.0.02	VEGETALINA	(GORDURA DE COCO)				100	
	15139900	LI	70				
15.13.0.99	OS DEMAIS					100	
	15139900	LI	70				
16.02	OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIU-						
	DOS COMESTIVEIS						
16.02.9	OUTROS						
16.02.9.99	OS DEMAIS					100	
	16020400	LI	1-05				
	16020500	LI	1-05				
	16020600	LI	1-05				
	16020900	LI	1-05				
	16029900	LI	1-05				
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE						
16.03.3	EXTRATOS DE PEIXE						
16.03.3.01	EXTRATOS DE PEIXE					100	
	16030102	LI	1-05				DE BONITO
	16030102	LI	1-05			84	DE "JUREL"
	16030102	LI	1-05			71	DE ATUM
	16030102	LI	1-05			57	DE SARDINHAS
	16030102	LI	1-05			65	DOS DEMAIS PEIXES, EXCETO DE SALMÃO

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
16.04	PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS		
16.04.0.02:	DE BONITO	100	
16.04.0.99:	OS DEMAIS	84	DE "JU REL"
	16049900 LI 105		
	16049900 LI 105	75	SALSICHA DE PEIXE, COM 51% A 75% DE PASTA DE PEIXE
	16040600 LI 105	65	AS DEMAIS
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU		
17.04.0.09:	PRODUTO CHAMADO "CHOCOLATE BRANCO"	100	
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU		
18.06.0.01:	CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA	44	
	18060201 LI 85		
	18060202 LI 85		
	18060203 LI 85		
	18060204 LI 85		
	18060299 LI 85		
18.06.0.03:	DOCE DE LEITE	34	
	18060401 LI 85		

Acordo: 01-034
 Preferencias autorizadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Petc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.					
18.06.0.99	05	DEMAIS			34	
		180 60300	LI	85		
		180 60402	LI	85		
		180 60403	LI	85		
		180 60404	LI	85		
		180 60405	LI	85		
		180 60406	LI	85		
		180 60499	LI	85		
20.02		LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACE TICO				
20.02.1		EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS				
20.02.1.05		COGUMELOS			100	
		20020800	LI	105		
20.02.1.06		PEPINOS			100	
		20021200	LI	105		
20.02.2		ACONDICIONADOS EM OUTROS RECIPIENTES				
20.02.2.05		COGUMELOS			100	
		20020800	LI	105		
20.05		DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOSTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR				
20.05.1		COMPOSTAS				
20.05.1.01		COMPOSTAS			100	
		20050104	LI	105		SOMENTE DE PESSEGOS
20.05.3		DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.				Perc.		
20.05.3.01	DE PESSEGO					100	
		20050306	LI	105			
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL						
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AD NATURAL						
20.06.1.05	DE PESSEGOS					100	
		20060115	LI	105			
20.06.1.06	DE GINJAS					100	
		20060108	LI	100			
20.06.2	CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA						
20.06.2.05	DE PESSEGOS					100	
		20060115	LI	105			
20.06.9	OUTROS						
20.06.9.99	OS DEMAIS					100	
		20060301	LI	100			
		20060302	LI	100			
		20060399	LI	100			
		20069700	LI	100			
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR						
20.07.1	DE FRUTAS						
20.07.1.06	DE MACAS					100	
		20070108	LI	105			

Acordo: 01-034

Preferecias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
20.07.1.99	OS DE MAIS		
	20070102 LI 105 20070103 LI 105 20070104 LI 105 20070109 LI 105 20070110 LI 105 20070111 LI 105 20070114 LI 105 20070199 LI 105	100	
20.07.2	DE LEGUMES E HORTALICAS		
20.07.2.99	OS DE MAIS		
	20070299 LI 105	100	
21.05	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HO- MOGENEIZADAS		
21.05.0.01	PREPARACOES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS		
	21050101 LI 85 21050102 LI 85 21050103 LI 85 21050199 LI 85 21050201 LI 85 21050202 LI 85 21050203 LI 85 21050299 LI 85	100	
21.05.0.02	PREPARACOES ALIMENTICIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS		
	21050300 LI 85	76	ALIMENTOS ESPECIAIS PARA CRIANCAS, COLA- DOS (FILTRADOS, COLADOS) OU PERCOLADOS, A BASE DE FRUTAS, COM AÇUCAR E FECULAS; OU A BASE DE LEGUMES E/OU HORTALICAS E FECULAS, COM OU SEM SAL OU AÇUCAR, OU A BASE DE CARNE, FIGADO, AVES OU PEIXES; E FECULAS, COM OU SEM SAL OU AÇUCAR; EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, AP- TOS PARA SEU CONSUMO IMEDIATO
21.07	PREPARACOES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
21.07	(Cont.) COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES		
21.07.0.01	PDS PARA PREPARACAO DE PUDINS, CREMES, SORVETES, GELATINAS E SEMELHANTES		
	21070100 LI 85	100	
21.07.0.03	PALMITOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER RECIPIENTE		
	21070600 LI 85	100	
21.07.0.08	LEITE MODIFICADO (MATERNIZADO OU HUMANIZADO)		
	21070400 LI 75	100	EM ESTADO LIQUIDO OU SEMI-SOLIDO
21.07.0.99	OS DEMAIS		
	21070300 LI 60 21070501 LI 85 21070502 LI 85 21070599 LI 85 21070800 LI 85 21070900 LI 85 21071000 LI 85 21071101 LI 85 21071102 LI 85 21071103 LI 85 21071199 LI 85 21071500 LI 85 21079900 LI 85	100	
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)		
22.05.1	VINHOS DE UVAS FRESCAS		
22.05.1.10	CHAMADOS FINOS		
22.05.1.11	COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICAOES NEGOCIADAS NA ALALC		

Acordo: 01-034
 Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
22.05.1.11 (Cont.)			ESTABELECIDADA B) GRAU ALCOOLICO MINIMO DE 11,5º A 12º, RESPECTIVAMENTE PARA VINHOS TINTOS E BRANCOS; C) ACIDEZ VOLATIL MAXIMA DE 1,30 GR POR LITRO; D) PARA VINHOS TIPO "RHIN"; E GRADUAÇÃO ALCOOLICA PODERA SER DE MINIMO 11º; E) PREÇO MINIMO CIF, DE US\$ 5,00 (CINCO DOLARES) POR CAIXA DE 12 (DOZE) GARRAFAS DE 0,75 LITROS; F) CERTIFICADO DE QUALIDADE EMITIDO POR ORGANISMO ESTATAL DO PAIS EXPORTADOR; G) GARRAFAS DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 0,75 LITROS, ROTULADAS COM INDICAÇÃO DE ANO DA COLHEITA E DA MARCA REGISTRADA DE VINHA OU ADEGA DE ORIGEM.
22.06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAS AROMATICAS		
22.06.0.01	VERMUTES		
	22060 100 LI 105	100	
22.09	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS		
22.09.3	LICORES		
22.09.3.01	ANIS OU ANISADO		
	22090 600 LI 105	47	
22.09.3.02	CREMES		
	22090 600 LI 105	65	LICOR DE CAFE

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.		
22.09.3.02: (Cont.)		67	AS DEMA IS
	22090600 LI 105		
22.09.3.03: DE FRUTAS NATURAIS, ELABORADOS A BASE DE ALCOOL DE: CANA		100	
	22090600 LI 105		
22.09.3.99: OS DEMAIS		100	DE NATA DE LEITE FRESCO DE OVOS DE FRUTAS
	22090600 LI 105		
22.09.9 OUTROS			
22.09.9.01: PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)		19	EXCETO MALTE DE UISQUE
	22092000 LI 105		
22.10 VINAGRE E SEUS SUCEDANEOS, COMESTIVEIS			
22.10.0.01: DE VINHO		47	
	22100101 LI 105		
24.02 FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS E SUMOS DE FUMO: OU TABACO			
24.02.1 FUMO OU TABACO ELABORADO			
24.02.1.02: CIGARROS		100	
	24020201 LI 105 24020202 LI 105 24020299 LI 105		
25.05 AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPECIE, MESMO COLORI- DAS, COM EXCLUSAO DAS AREIAS METALIFERAS COMPREEN-			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
25.05	(Cont.) DIDAS NA POSICAO 26.01		
25.05.1	SILICIOSAS E QUARTZOSAS		
25.05.1.02	COM TEOR DE OXIDO DE FERRO NAO SUPERIOR A 0,25%	100	
	25050100 LI 30		
25.10	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINO-CAL- CICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO		
25.10.1	SEM MOER		
25.10.1.04	GIZ FOSFATADOS	100	
	25100104 LI 30		
25.10.2	MOIDOS		
25.10.2.01	FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFO- RITAS)	100	
	25100201 LI 10		
	25100299 LI 10		
25.10.2.03	APATITA	100	
	25100299 LI 10		
25.11	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO		
25.11.0.01	SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)	100	
	25110100 LI 30		
25.11.0.02	CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA)	100	
	25110200 LI 30		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
25.15	MARMORES, PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS), GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCAREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E O ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS		
25.15.1	ALABASTRO		
25.15.1.01	EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)		
	25150400 LI 70	100	
25.15.1.02	SERRADO		
	25150400 LI 70	100	
25.15.3	PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS)		
25.15.3.02	SERRADA		
	25150200 LI 70	100	
25.17	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS GERALMENTE UTILIZADOS PARA CONCRETO E PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS, DE VIAS FERREAS, OUTROS BALASTROS, SILEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE; GRANULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E PO DAS PEDRAS DAS POSICOES 25.15 E 25.16		
25.17.0.03	SEIXOS ROLADOS		
	25170100 LI 45	44	
25.17.0.04	GRANULOS DE MARMORES		
	25170200 LI 70	36	
25.18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; DOLOMITA FRITADA OU CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA		

Acordo= 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NACIONAL	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
		Perc.		
25.18.0.01	EM BRUTO			
	251.80101	LI	45	76
	251.80102	LI	45	
25.18.0.02	CALCINADA			
	251.80200	LI	45	69
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO CO- LORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO			
25.20.0.01	EM BRUTO OU CRU			
	25200101	IP	70	24
25.20.0.02	MOIDO OU EM PO, EXCETO CALCINADO			
	25200102	IP	70	24
25.20.0.03	CALCINADOS, SEM ADICÃO DE OUTROS PRODUTOS			
	25200102	IP	70	24
25.20.0.99	DOS DE MAIS			
	25200200	IP	70	20
25.22	CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HÍDROXIDO DE CÁLCIO			
25.22.0.02	CAL HIDRAULICA			
	25220200	LI	30	100
25.26	MICA, MESMO A MICA EM LAMINAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDÍCIOS DE			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
25.26	(Cont.) MICA		
25.26.1	MICA		
25.26.1.02	EM PO		
	25260400 IP 45	100	
25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSAO DOS BORATOS EX- TRAIDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ACIDO BORICO NATU- RAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 SOBRE O PRODU- TO SECO		
25.30.0.03	BORATOS DE MANGANES		
	25309900 LI 30	57	
25.31	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELANA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLUOR		
25.31.0.01	ESPATOFLUOR (FLUORITA)		
	25310500 LI 30	83	
25.32	MATERIAS MINERAIS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREEN- DIDAS EM OUTRAS POSICOES.		
25.32.1	TERRAS CORANTES, MESMO CALCINADAS OU MISTURADAS ENTRE SI; OXIDOS DE FERRO MICACEOS NATURAIS		
25.32.1.00	TERRAS CORANTES		
25.32.1.01	OCRES		
	25320101 LI 45	100	
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS; DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)		
26.01.9	OUTROS		
26.01.9.40	MINERIOS DE MOLIBDENO, DE NIOBIO, DE TANTALO, DE		

Acordo: 01-034

Preferências ou torgadas pelo: BRASIL

NADADE	D e s c r i c a o	T r a t a m e n t o		P R E F E R E N C I A	P e r c .	--- O b s e r v a c a o ---
		T. NACIONAL	R. LEG.			
26.01.9.41	(Cont.) TITANIO, DE VANADIO E DE CIRCONIO					
26.01.9.41	DE MOLIBDENIO, TORRADOS				100	MINERIOS E CONCENTRADOS
	2601 1001	LI	0			
	2601 1099	LI	0			
26.01.9.47	OS DEMAIS DE MOLIBDENIO				100	MINERIOS E CONCENTRADOS
	2601 1001	LI	0			
	2601 1099	LI	0			
28.01	HALOGENEOS (FLUOR, CLORO, BROMO, IODO)					
28.01.2	CLORO					
28.01.2.01	CLORO				57	
	2801 0200	IP	30			
28.06	ACIDO CLORIDRICO; ACIDO CLOROSSULFURICO					
28.06.1	ACIDO CLORIDRICO (MURIATICO, ESPIRITO DE SAL)					
28.06.1.01	EM ESTADO GASOSO OU LIQUEFEITO				43	
	2806 0101	LI	30			
28.06.1.02	EM SOLUCAO AGUOSA				43	
	2806 0102	LI	30			
28.06.2	ACIDO CLOROSSULFURICO					
28.06.2.01	ACIDO CLOROSSULFURICO				40	
	2806 0200	LP	30			
28.08	ACIDO SULFURICO; OLEUM					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A s Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.					
28.08.0.01	ACIDO SULFURICO				43	
	28080101	LP	30			
	28080102	LP	30			
	28080199	LP	30			
28.13	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALOIDES					
28.13.2	COMPOSTOS DE ENXOFRE					
28.13.2.07	ANIDRIDO SULFUROSO (DIOXIDO DE ENXOFRE) LIQUEFEITO					
	28130505	LI	30	57		
28.13.7	COMPOSTOS DE SILICIO					
28.13.7.02	SILICA GEL					
	28131203	LI	45	71		
28.23	OXIDOS E HIDROXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES A BASE DE OXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CON--TENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM FE2O3)					
28.23.1	OXIDOS					
28.23.1.01	FERRICO ARTIFICIAL					
	28230101	LI	30	73	OXIDO DE FERRO (FERRITE)	
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS					
28.38.1	SULFATOS					
28.38.1.06	DE ALUMINIO					
	28380101	LI	45	31		
	28380102	LI	45			
28.56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO					

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento T. NACIONAL R. LEG.	GERAL Ad-val Espec.		Perc.		
28.56.0.01	DE CALCIO					
	28560400	LII	45		89	
28.56.0.02	DE SILICIO (SILICIETO DE CARBONO, CARBORUNDUM)					
	28560501	LII	30		57	
	28560599	LII	30			
	28560502	LII	45		71	
	28560503	LII	45			
	28560504	LII	45			
29.01	HIDROCARBONETOS					
29.01.5	AROMATICOS					
29.01.5.02	BENZENO					
	29013000	IP	30		100	
29.04	ALCOOLIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.04.1	MONOALCOOLIS					
29.04.1.05	CAPRILICO (ALCOOL N-OCTILICO SECUNDARIO; 2-OCTANOL)					
	29042400	LI	45		89	
29.04.1.06	CETILICO					
	29040500	LI	45		89	
29.04.1.10	DECILICO C1-DECANOL)					
	29040600	LI	60		92	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.					
29.04.1.12:	LAURILICO					
	29041200	LI	45		89	
29.04.1.13:	OLEICO					
	29041700	LI	30		83	
29.04.1.15:	CITRONELOL					
	29041900	LI	45		60	
29.04.1.16:	GERANIOL					
	29042000	LI	45		67	
29.05	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.05.2	ALCOOIS AROMATICOS					
29.05.2.01:	FENILCARBINOL (ALCOOL BENZILICO)					
	29051500	LI	30		33	
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.14.1	ACIDO FORMICO					
29.14.1.01:	ACIDO FORMICO (ACIDO METANICO)					
	29140701	LI	55		76	
29.14.1.02:	FORMIATO DE SODIO					
	29140701	LI	45		51	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i ç ã o				P R E F E R E N C I A		O b s e r v a ç ã o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Es pec.				Perc.		
29.14.2	ACIDO ACETICO						
29.14.2.05	ACIDOS CLOR-ACETICOS					50	MONO OU TRICLOROACETATO DE SODIO
	29 140601	LI	30				
	29 140603	LI	30				
29.14.2.23	ACETATO DE COMPOSTO "S" DIE REICHSTEIN					83	
	29 140399	LI	30				
29.14.2.25	OUTROS ESTERES DO ACIDO ACETICO					57	ACETATO DE GUAIACOL
	29 140321	LI	30				
	29 140310	LI	45		18	ACETATO DE GERANILA	
	29 140307	LI	45		60	ACETATO DE CITRONELILA	
29.14.6	ACIDOS ACICLICOS NAO SATURADOS						
29.14.6.99	OS DE MAIS					83	SAIS E ESTERES DO ACIDO LINOLEICO
	29 142400	LI	30				
29.15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS						
29.15.1	ACIDOS POLICARBOXILICOS ACICLICOS						
29.15.1.00	ACIDO OXALICO						
29.15.1.01	ACIDO OXALICO					44	
	29 150201	LI	45				
29.15.1.20	ACIDO SUCCINICO						

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
29.15.1.21	ACIDO SUCCINICO	70	GRADU FARMACEUTICO
	29150500 LI 30		
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSADOS		
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO		
29.16.1.20	ACIDO TARTARICO		
29.16.1.21	ACIDO TARTARICO	83	
	29160701 LI 30		
29.16.1.24	TARTARATO ACIDO DE POTASSIO (CREMOR DE TARTARO)	89	
	29160714 LI 45		
29.16.1.30	ACIDO CITRICO		
29.16.1.31	ACIDO CITRICO	63	
	29160101 LI 60		
29.16.2	OS DEMAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL		
29.16.2.99	OS DEMAIS	83	BROMOLACTOBIONATO DE CALCIO
	29169900 LI 30		
		63	ACIDO COLICO
	29161200 LI 30		
		43	ACIDO DESOXICOLICO
	29161400 LI 30		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
29.16.9	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALDEIDO OU CETONA E OS DE MAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS				
29.16.9.99	OS DE MAIS				
	29169900	LI	30	67	FLORANTIRONA OU ACIDO GAMMA OXO-8-FLUORANTEN BUTIRICO ("ZANCHOL") ACIDO PIRUVICO
	29162900	LI	30	60	ACIDO DEHIDROCOLICO
29.19	ESTERES FOSFORICOS E SEUS SAIS, INCLUSIVE OS LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.19.0.99	OS DE MAIS ESTERES, SEUS SAIS E DERIVADOS				
	29199900	LI	30	83	GLUCOSA - 1 - FOSFATO
	29191100	LI	45	71	GLICEROFOSFATO DE MAGNESIO
29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS				
29.23.1	AMINO-ALCOOLIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS, SEUS SAIS E SEUS ESTERES				
29.23.1.01	ETANOLAMINAS				
	29230300	IP	45	78	MONOETANOLAMINA
	29230400	IP	45	78	DIETANOLAMINA
	29230500	IP	30	67	TRIETANOLAMINA

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
29.23.1.99: OS DEMAIS	<p>29239999 LP 30</p> <p>29239908 LI 30 29239999 LP 30</p>	<p>83</p> <p>67</p>	<p>PARANITROFENIL 2 AMENOPROPANODIOL</p> <p>A-D-4 DIMETILAMINO-1,2-DIFENIL-3 METIL 2-PROPIOXIBUTANO (CLORIDRATO DE DEXTRO PROPOXIFENO) NAPILATO DE DEXTROPROPOXIFENO</p>
29.23.4 : AMINO-ACIDOS, SEUS ESTERES, SEUS SAIS E SEUS DERIVADOS DE SUBSTITUICAO	<p>29.23.4.99: OS DEMAIS</p> <p>29234900 LI 30 29235000 LI 30</p>	<p>83</p>	<p>ACIDO ETILENODIAMINO TETRACETICO E SEUS SAL TRISSODICO ACIDO IODOPANICO (MEMO DE CONTRASTE PA RA COLECI STOGRAFIA-RADIOGRAFIA)</p>
29.25 : COMPOSTOS DE FUNCAO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNCAO AMIDA DO ACIDO CARBONICO	<p>29.25.2 : CICLICAS</p> <p>29.25.2.10: UREIDOS</p> <p>29.25.2.11: BARBITURICOS</p> <p>29250100 -INEXISTENTE-</p>	<p>83</p>	<p>ACIDO 5-ETIL-5-ISOAMILBARBITURICO (AMO BARBITAL) 5-ETIL-5-ISOAMILBARBITURATO DE SODIO (AMO BARBITAL SODICO) ACIDO 5-ALIL-5-(1-METILBUTIL) BARBITURICO (SECOBARBITAL) 5-ALIL-5-(1-METILBUTIL) BARBITURATO DE SODIO (SECOBARBITAL SODICO)</p>
29.25.2.90: AS DEMAIS AMIDAS CICLICAS	<p>29.25.2.99: OS DEMAIS</p>	<p>83</p>	<p>ACIDO ACETRIZOICO (ACIDO 3-ACETANIDO-</p>

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
29.25.2.99	(Cont.)			2,4,6-TRIIODOBENZOICO) DIETILAMINA-2, 6-ACETO-XILIDINA (XILOCAI NA, LIDOCAINA)
	29251700 LI 30			
	29251800 LI 30			
29.26	COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSULFOBENZOICA E SEUS SAIS) OU DE FUNCAO IMINA (COMPREENDIDA A HEXAMETI- LENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA)			
29.26.1	COMPOSTOS DE FUNCAO IMIDA DOS ACIDOS CARBOXILICOS			
29.26.1.01	ORTOSSULFOBENZOICA (SACARINA)			78
	29260300 LI 45			
29.31	TIOSCOMPOSTOS ORGANICOS			
29.31.2	TIAMIDAS			
29.31.2.99	OS DEMAIS			73
	29314200 LI 30			PENTHOTAL SODICO OU TIOPENTHAL SODICO
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NU- CLEICOS			
29.35.5	PIPERAZINA E SEUS DERIVADOS			
29.35.5.99	OS DEMAIS			83
	29352100 LI 30			DIETILCARBAMILNETILPIPERAZINA
29.35.6	ACIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS			
29.35.6.01	NUCLEINATO DE SODIO			67
	29351900 LI 30			
29.35.7	LACTONAS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A s	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. LEG.	Ad-val Espec.	Perc.	
29.35.7.99:	OS DEMAIS				
	29354799	LI	30	83	ES PIRONOLACTONA
	29354799	LI	30	50	GLUCONO-DELTA-LACTONA U.S.P.
29.35.9	OUTROS COMPOSTOS HETEROCICLICOS				
29.35.9.01:	FURFURAL (FURFUROL)				
	29352500	LI	30	83	BIDESTILADO
29.35.9.16:	SAL DISSODICO DE DIBROMOHIDROXIMERCURIFLUORESCINA: (MERBROMIN)				
	29353400	LI	30	57	
29.35.9.99:	OS DEMAIS				
	29359900	-INEXISTENTE-		83	BROMETO DE PROPANTELINA (PROBANTIN A) (META BROMETO BETA-DII-SOPROPILAMINO -ETIL-9-XANTENOCARBOXILATO)
	29359900	-INEXISTENTE-		67	CLORIDRATO DE DIFENOXLATO OU CLORIDRATO DE ESTER ETILICO, DE 2,2 DIFENIL-4- (4-CARBOXI-FENIL-PIPERIDINA) BUTILON ITRILO (LOMOTIL)
29.36	SULFAMIDAS				
29.36.0.02:	SULFASUCCINILSULFATIAZOL				
	29361400	LI	30	83	
29.36.0.03:	SULFAFTALILSULFATIAZOL				
	29360	LI	30	83	

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento T. NACIONAL	GERAL R. LEG.	Ad-val Esp ec.		
29.36.0.04	SULFAFTALILACETAMIDA			83	
	29360600	LI	30		
29.36.0.05	SULFA-AMINOTIAZOL			83	
	29369900	LI	30		
29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SINTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NAO ENTRE SI, MESMO EM QUALQUER SOLUCOES			83	
29.38.2	VITAMINAS E SEUS DERIVADOS QUE APRESENTEM A MESMA ATIVIDADE				
29.38.2.10	VITAMINAS "B"				
29.38.2.15	VITAMINA B-9 (ACIDOS FOLICOS)				
	29380600	-INEXISTENTE-			
29.39	HORMONIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE, SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS, OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS			83	INCLUSIVE A SODICA
29.39.2	HORMONIOS DAS GLANDULAS TIRÓIDES				
29.39.2.01	TRI IODOTIRONINA				
	29390303	LI	30		
	29390304	LI	30		
29.39.3	HORMONIOS CORTICO-SUPRARRENIAIS E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS			83	
29.39.3.05	PREGNENOLONA				
	29394200	LI	30		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento T. NACIONAL	GERAL R. LEG.	Ad-val Espec.		
29.39.3.99	OS DEMAIS			83	ACETATO DE CLOROPREDNISONA ACETATO DE DESOXICORTICOSTERONA HEMISUCINATO DE HIDROCORTISONA
	29390500	LI	30		
	29390699	LI	30		
	29399900	LI	30		
	29391400	LI	30	67	ACETATO DE PARAMETASONA
29.39.4	HORMONIOS OVARICOS E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS				
29.39.4.01	ESTRONA (FOLICULINA)			83	
	29393800	LI	30		
29.39.4.03	ESTRADIOL (DI-HIDROFOLICULINA)			83	
	29393700	LI	30		
29.39.4.04	ALFA E BETA-PROGESTERONA			83	
	29392300	LI	30		
29.39.4.05	17-ALFA-ETINILTESTOSTERONA			83	
	29392400	LI	30		
29.39.4.06	ALILESTRENOL (17-ALFA-ALILESTR-4-EN 17-BETA DL)			57	ALIL ESTRENOL (17-ALFA-ALIL-17-BETA-HIDROXI-ESTR-4-ENO) C21 H32 O
	29394300	LI	30		
29.39.5	HORMONIOS TESTICULARES E SEMELHANTES, SEUS ESTERES E SEUS SAIS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
29.39.5.01: TESTOSTERONA	2939320-0 LI 30	83	
29.39.5.02: 17-ALFA-METIL-TESTOSTERONA	2939330-0 LI 30	83	METILTESTOSTERONA
29.39.5.03: METILANDROSTENDIOL (17-ALFA-METILANDROST-5-EN-3 BETA-17 BETA DIOL)	2939440-0 LI 30	83	
29.39.5.99: OS DEMAIS		83	CLOROTESTOSTERONA ACETATO DE 4 CLOROTESTOSTERONA DIIDROTESTOSTERONA NORETRANDOLONA FENILPROPIONATO DE TESTOSTERONA ACETATO DE TESTOSTERONA CAPROATO DE TESTOSTERONA CICLOPENTENILPROPIONATO DE TESTOSTERONA ENANTATO DE TESTOSTERONA PROPIONATO DE TESTOSTERONA ISOCAPROATO DE TESTOSTERONA
	29393200 LI 30 29399900 LI 30	67	ACETATO DE 17 ALFA-ETINIL 19 NORTESTOSTERONA DEHIDROTESTOSTERONA 19-NORTESTOSTERONA DIHIDRO ISO-ANDROSTERONA UNDECANOATO DE TESTOSTERONA VALERIANATO DE TESTOSTERONA
	29393200 LI 30 29399900 LI 30		
29.39.9: OUTROS			
29.39.9.01: INSULINA		89	EXISTAIS

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. LEG.	Ad-val	Perc.		
29.39.9.01: (Cont.)	29393100	LI	45			
29.42	ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE, SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERIVADOS					
29.42.1	ALCALOIDES DO GRUPO DO OPIO E SEUS SAIS					
29.42.1.99: OS DEMAIS				83		
	29422800	LI	30			
	29423400	LI	45			CLORIDRATOS DE ETIL MORFINA FOSFATOS DE CODEINA
29.42.9	OUTROS ALCALOIDES E SEUS SAIS					
29.42.9.99: OS DEMAIS				83		
	29429900	LI	30			TOMATINA
				67		
	29429900	LI	30			SULFATO DE WINCALEUCOBLAS TINA (MATERIA-PRIMA) 8-CLORO TEOFILINATO DE 2-(BENZHIIDROLOXI)- N,N-DIM ETIL ETILAMINA (DEMINHIDRINATO) 8-CLORO TEOFILINA
30.01	GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS PARA USOS OPOTERAPICOS, DESSECADOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERAPICOS, DE GLANDULAS OU DE OUTROS ORGAOS OU DE SUAS SECRECOES; OUTRAS SUBSTANCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILACTICOS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES					
30.01.1	GLANDULAS E DEMAIS ORGAOS					
30.01.1.01: FIGADOS				16		
	30010100	LI	37			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
30.01.1.02	HIPOFISES			16	
	30010100	LI	37		
30.01.1.99	OS DEMAIS			16	
	30010100	LI	37		
30.01.2	EXTRATOS				
30.01.2.01	DE FIGADO			60	
	30010202	LI	30		
30.01.2.02	DE BILIS			68	
	30010201	LI	37		
30.01.2.99	OS DEMAIS			17	
	30010299	LI	30		
30.01.9	OUTROS				
30.01.9.01	PLASMA HUMANO			77	
	30010501	LI	39		
	30010599	LI	9	60	
30.01.9.99	OS DEMAIS			60	
	30010300	LI	9		
	30010400	LI	9		
	30010600	LI	9		
	30010700	LI	30		
	30010800	LI	17		
	30019900	LI	9		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	Perc.	
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERI- NARIA		
30.03.4	VERMIFUGOS, BACTERICIDAS, DESINFETANTES E SEME- LHANTES		
30.03.4.01	VERMIFUGOS A BASE DE FENOTIACINA		
	30034800 -INEXISTENTE-	21	
30.05	OUTRAS PREPARACOES E ARTIGOS FARMACEUTICOS		
30.05.1	CATEGUTES E OUTRAS LIÇADURAS ESTERILIZADAS PARA SUTURAS CIRURGICAS		
30.05.1.01	CATEGUTES		
	30050101 LI 67	69	
30.05.3	CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE OBTURACAO DENTARIA		
30.05.3.01	CIMENTOS		
	30050306 LI 30	60	
30.05.3.99	OS DEMAIS		
	30050302 LI 60 30050304 LI 60 30050307 LI 60 30050308 LI 60 30050399 LI 60	80	
	30050303 LI 45 30050305 LI 45	73	
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPITULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FOR- MAS SEMELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS		
31.05.1	OUTROS FERTILIZANTES		

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i ç ã o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a ç ã o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
31.05.1.01	NITRATO SODICO-POTASSICO (SALITRE)	100	
	31050400 LI 00		
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS (ACI- DOS TANICOS), INCLUSIVE O TANINO DE MOZ-DE-GALHA A: AGUA, E SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERI- VADOS		
32.01.1	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL		
32.01.1.01	DE ACACIA	100	
	32010103 LI 30		
32.01.1.03	DE URUNDAI	100	
	32010199 LI 55		
32.08	PIGMENTOS OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMP-O- SICOES VITRIFICAVEIS, LUSTROS LIQUIDOS E PREPARA- DOS SEMELHANTES, PARA AS INDUSTRIAS DE CERAMICA, DE VIDRO OU DE ESMALTE; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERAMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PO, GRANULOS, LAMELAS OU FLOCOS		
32.08.2	LUSTROS LIQUIDOS E PREPARADOS SEMELHANTES; ENGOBOS		
32.08.2.99	OS DE MAIS	18	LUSTROS LIQUIDOS
	32080302 LI 55 32080399 LI 55		
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS; RESINOIDES; SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR EN- FLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RE- SIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS		
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.		
33.01.1.10	DE LIMAO (C. LIMON - L. BURM); DE LIMAO MEXICANO (C. AURANTIFOLIA-CHRISTMANN-SWINGLE)	100	
	33010125 LI 55		
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS; PREPARADOS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES; AGUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE MEDICINAIS		
33.06.1	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETI- COS, PREPARADOS		
33.06.1.03	COSMETICOS PARA O CABELO	100	
	33061500 IP 105 33061600 IP 105 33061999 LI 105		
33.06.1.04	PRODUTOS PARA A HIGIENE BUCAL	100	
	33062000 IP 105 33062100 IP 105		
34.01	SABOES; PRODUTOS E PREPARACOES ORGANICAS TENSO-ATI- VOS USADOS COMO SABAO, EM BARRAS, EM PEDACOS, EM FORMAS MOLDADAS OU TROQUELADAS OU EM PAES (CONTEN- DO OU NAO SABAO)		
34.01.1	SABOES		
34.01.1.02	DE TOUCADOR	100	
	34010300 IP 105		
34.01.1.99	OS DEMAIS	100	
	34010200 IP 90 34010400 IP 105 34010500 IP 105 34010601 IP 105 34010699 IP 105		
34.01.2	PRODUTOS E PREPARACOES ORGANICAS TENSO-ATIVOS USA- DOS COMO SABAO		

Acordo: 01-03-4

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
		Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espéc.			
34.01.2.01	PRODUTOS E PREPARACOES ORGANICOS TENSO-ATIVOS USA- DOS COMO SABAO			100	
		34010700	IP	105	
34.02	PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS, PREPARACOES TENSO- ATIVAS E PREPARACOES PARA LIXIVIAS, CONTEUDO OU NAO SABAO				
34.02.0.01	PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS			100	
		34020100	LI	50	
		34020200	LI	50	
		34020300	LI	50	
		34020400	LI	50	
34.02.0.02	PREPARACOES TENS O-ATIVAS E PREPARACOES P ARA LIXI- VIAS			100	
		34020501	LI	50	
		34020502	LI	35	
		34020599	LI	50	
		34020600	LI	50	
		34020700	LI	50	
		34020800	LI	50	
35.07	EN ZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NAO E SPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES				
35.07.1	ENZIMAS				
35.07.1.03	COMALHO			90	
		35070114	LI	50	
35.07.1.99	OS DEMAIS			50	
		35070103	LI	10	CLORETO DE LISOZIMA
		35070110	LI	45	TRIPSINA

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
35.07.1.99: (Cont.)	35070101 LI 10 35070199 LI 10	60	AMILASE BACTERIANA, CONCENTRADA (EXCETO: AS PREPARAÇÕES DES ENCOLANTES COMPREENDI- DAS NA POSIÇÃO 38.L9) QUINOTRIPSINA
37.02	PELICULAS SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, PER- FURADAS OU NAO, EM ROLOS OU EM TIRAS		
37.02.2	PELICULAS NAO PERFURADAS		
37.02.2.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS		
	37020301 LI 20 37020303 LI 0 37020304 LI 20 37020305 LI 20 37020306 LI 20 37020307 LI 20	75	
	37020399 LI 30	83	
	37020302 LI 0	50	
37.07	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVE- LADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM OU SEM REGISTRO: DE SOM, OU APENAS COM REGISTRO DE SOM		
37.07.1	PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVE- LADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM IMPRESSAO DE I- MAGEM, COM OU SEM REGISTRO DE SOM		
37.07.1.10	POSITIVAS, MONOCROMATICAS		
37.07.1.11	JORNALIS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS		
	37070101 LI 0 37070102 LI 0	100	EDUCATIVOS E CIENTIFICOS INFORMATIVOS

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T.NACIONAL R.LEG. Ad-va] Espec.			Perc.		
37.07.1.19	OS	DEMAIS			100	
	37070104	LI	0			
37.07.1.20	POSITIVAS,	POLICROMATICAS				
37.07.1.21	JORNAIS CINEMATOGRAFICOS,	FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS			100	EDUCATIVOS E CIENTIFICOS INFORMATIVOS
	37070101	LI	0			
	37070102	LI	0			
37.07.1.29	OS	DEMAIS			100	
	37070106	LI	0			
38.08	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCECAO DAS GOMAS-ESTERES DA POSICAO 39.05; ESSENCIA DE COLOFONIA E OLEOS DE COLOFONIA					
38.08.1	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS					
38.08.1.01	COLOFONIAS					
	38080100	IP	30		93	
38.08.2	DERIVADOS DAS COLOFONIAS OU DOS ACIDOS RESINICOS					
38.08.2.04	RESINATO DE CALCIO					
	38080399	LI	30		83	
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS: COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATAMOSCAS					
38.11.1	DESINFETANTES					

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.				
38.11.1.01	A BASE DE ENXOFRE MOLHAVEL			86	COM MINIMO DE 80% DE ENXOFRE ELEMENTAR
	38110100	LI	37		
38.11.2	INSETICIDAS			90	COM MINIMO DE 80% DE ENXOFRE ELEMENTAR
38.11.2.02	A BASE DE ENXOFRE MOLHAVEL				
	38110201	LI	50		
38.11.3	FUNGICIDAS			90	A BASE DE OXIDO CUPROSO COM MINIMO DE 40% DE COBRE
38.11.3.01	A BASE DE COMPOSTOS DE COBRE				
	38110301	LI	50		
38.11.3.02	A BASE DE ETILENO-BIS-DITIOCARBAMATOS; INCLUSIVE OS DE COBRE			90	DE Z INCO (ZINEB, 65%)
	38110301	LI	50		
38.11.4	HERBICIDAS			90	A BASE DE OXIDO CUPROSO COM MINIMO DE 40% DE COBRE
38.11.4.01	A BASE DE COMPOSTOS DE COBRE				
	38110302	LI	50		
38.11.5	INIBIDORES DE GERMINACAO			90	A BASE DE OXIDO CUPROSO COM MINIMO DE 40% DE COBRE
38.11.5.99	OS DEMAIS				
	38110500	LI	50		
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICAOES				

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
38.19	(Cont.) SICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS; OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES		
38.19.0.20	CAL SODADA	83	PROPRIA PARA USO EM APARELHOS MEDICOS; CIENTIFICOS E SEMELHANTES, COM ADICAO DE INDICADOR DE CALOR
	3819040-0 LI 30		
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTI- COS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)		
39.01.1	LÍQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPER- SOES OU SOLUCOES)		
39.01.1.02	AMINOPLASTICOS (UREIA FORMALDEIDO, MELAMINA FORMAL- DEIDO E OUTROS)	60	MELAMINA FORMALDEIDO, PASTOSA
	39010201 LI 55		
		53	MELAMINA FORMALDEIDO, EXCETO PASTOSA
	39010201 LI 55		
39.01.2	EM POS., GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES		
39.01.2.07	RESINAS EPOXIDO OU ETOXILINAS	67	
	39011700 LI 55		
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (PO- LIETILENO, POLITETRAALDEILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC.)		
39.02.3	MONOFILAMENTOS (COM MAIS DE 1 MILIMETRO NA MAIOR DIMENSÃO DE SUA SEÇÃO TRANSVERSAL), TUBOS, BARRAS, VARETAS OU PERFILADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS E		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	--- D e s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	Perc.	
39.02.3	(Cont.) RESTOS DE MANUFATURAS 39.02.3.06: CLORETO DE POLIVINILA, EXCETO DESPERDICIOS E RESTOS DE MANUFATURAS	39	TUBOS CAPILARES DE PVC ATOXICOS PARA USO CIRURGICO, SEM ESTERILIZAR (PARA IMPLANTACAO DE VEIAS E ARTERIAS)
	39024399 -INEXISTENTE-		
39.02.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS 39.02.4.02: POLIPROPILENO	29	FITAS E TIRAS FABRICADAS COM POLIPROPILENO EM DIFERENTES LARGURAS E ESPESSURAS ATÉ 1", PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS OU PACOTES
	39024599 -INEXISTENTE-		
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA		
39.03.3	ESTERES E ETHERES E DEMAIS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)		
39.03.3.06	CARBOXIMETIL CELULOSE 39031801 LI 45 39031802 LI 45 39031899 LI 45	89	
39.03.4	ESTERES E ETHERES E DEMAIS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES		
39.03.4.00	NAO PLASTIFICADA		
39.03.4.06	CARBOXIMETIL CELULOSE 39032401 LI 45 39032402 LI 45 39032499 LI 45	89	

Acordo: 01-03-4

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALAD I	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				Perc.		
39.03.4.10	PLASTIFICADOS						
39.03.4.16	CARBOXIMETIL CELULOSE						
	39032401	LI	45		89		
	39032402	LI	45				
	39032499	LI	45				
39.04	MATERIAS ALBUMINOIDES ENDURECIDAS (CASEINA ENDURECIDA, GELATINA ENDURECIDA, ETC.)						
39.04.0.01	EM PDS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES (INCLUSIVE OS REFUGOS E RESIDUOS)						
	39040100	LI	70		46	CASEINA ENDURECIDA	
39.04.0.02	BARRAS, TUBOS, VARETAS OU PERFIS						
	39040200	LI	70		21	CASEINA ENDURECIDA	
39.04.0.03	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS						
	39040301	LI	70		36	CASEINA ENDURECIDA	
	39040302	LI	70				
	39040399	LI	70				
39.04.0.99	OS DEMAIS						
	39040400	LI	70		21	CASEINA ENDURECIDA	
	39049900	LI	70				
39.06	OUTROS ALTOS POLIMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE O ACIDO ALGINICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES, LIXOINA						
39.06.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS E FORMAS SEMELHANTES						
39.06.1.01	ACIDO ALGINICO, SEUS ESTERES E SEUS SAIS						
	39060100	LI	45		89		

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
39.06.1.99: OS DEMAIS	39060200 LI 35	86	HEPARINA
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE		
39.07.0.01:	TUBOS, VARETAS, BARRAS E PERFIS, TALADRADOS, FRE- SADOS OU COM TRABALHO DIFERENTE DO SIMPLES TRABA- LHO DE SUPERFICIE	72	CANOS DE PVC
	39071102 IP 105		
	39071102 IP 105	64	CANOS DE POLIETILENO NEGRO
39.07.0.02:	PERSIANAS DE ENROLAR, PERSIANAS VENEZIANAS, GELO- SIAS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES	86	CORTINAS DE ENROLAR DE PLASTICO
	39072001 IP 105		
39.07.0.03:	ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSI- VE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO: COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR	52	TAMPÃO, TAMPA E VERTEDOURO DE PLASTICO COM OU SEM TAMPA E ARO DE METAL, PARA APLICAR-SE EM RECIPIENTES METALICOS OU DE PLASTICO
	39070305 IP 105		
39.07.0.04:	ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS ESCOLARES	19	FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA RIGIDA, PARA GRAVAR COM APARELHO MANUAL
	39071799 IP 105		
39.07.0.99:	OS DEMAIS	50	OLHOS DE POLIESTIRENO OU ACETATO DE CELU- LOSE SEM MECANISMOS
	39079900 IP 105		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	R. LEG.	Tratamento Ad-val	GERAL Espec.		
39.07.0.99:	(Cont.)					
	39072800	IP	105		43	FLUTUADORES DE PLASTICO, EXCLUSIVAMENTE PARA REDES DE PESCA
	39073500	IP	105		60	FORMAS DE POLIPROPILENO PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LA					
41.01.4	DE OVINOS					
41.01.4.04	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, SEM LA					
	41010903	LI	0		100	
41.01.9	OUTROS					
41.01.9.01	DE CAPIVARA					
	41019901	LI	20		100	
41.02	COURCOS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BUFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSICOES 41.06 E 41.08					
41.02.1	DE BOVINOS					
41.02.1.02	VARIIEDADE CHAMADA BOX-CALF					
	41020101	LI	0		100	
41.03	PELES DE OVINOS PREPARADAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 41.06 E 41.08					
41.03.0.01	APERGAMINHADOS					
	41030200	LI	0		47	DE CARNEIRO

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
41.03.0.99:	OS DEMAIS			
	41030101 LI 0 41030102 LI 0 41030199 LI 0 41039900 LI 0		47	
41.10	COURO ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE COURO NAO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS			
41.10.0.01:	COURO ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE COURO NAO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS			
	41100000 LI 85		91	
42.01	ARTIGOS DE SELEIRO E CORREEIRO PARA QUALQUER ANI- MAL (SELAS, ARREIDS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEI- RAS, ETC), DE QUALQUER MATERIA			
42.01.0.01:	DE COURO			
	42010100 IP 105		100	
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC), BOLSAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PA- PEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MU- SICA, BINOCULOS, JOIAS, FRASCOS, COLARES, CALCA- DOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, DE FIBRA VUL- CANIZADA, DE FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFI- CIAIS, CARTAO OU TECIDOS			
42.02.1	DE COURO			
42.02.1.01:	BOLSAS			
	42020201 IP 105		100	
42.02.1.02:	ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOJOS DE TOUCADOR			
	42020101 IP 105		100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
				Perce.		
	Tratamento GER AL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val E-spec.					
42.02.1.02: (Cont.)	42029901	IP	105			
42.02.1.03: CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS				100		
	42020201	IP	105			
	42029901	IP	105			
42.02.1.99: OS DEMAIS				100		
	42020301	IP	105			
	42020401	IP	105			
	42029901	IP	105			
42.05: OUTRAS MANUFACTURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO						
42.05.0.01: PASTAS PARA ESCRITORIO				100		
	42059900	IP	105			
43.01: PELETERIA EM BRUTO						
43.01.0.05: DE NUTRIA				100		
	43010200	LI	70			
43.02: PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE MANTAS, TRAPEZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU APRESENTACOES SEMELHANTES; SEUS RESIDUOS E APARAS, INAO COSTURADOS						
43.02.1: PELES CURTIDAS OU PREPARADAS						
43.02.1.05: DE OVINOS (ASTRACAS, CARACUL E SEMELHANTES)				100		
	43020103	LI	85			
43.03: PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA						
43.03.0.01: PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA				100		
	43030100	IP	85			

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
43.03.0.01: (Cont.)	43039900 IP 105		
44.03 : MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLEMENTE DESBASTADA			
44.03.1 : MADEIRA PARA TRITURACAO			
44.03.1.90: OS DEMAIS			
44.03.1.99: OS DEMAIS			
	44030300 LI 45	100	
44.03.2 : TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE CONIFERAS			
44.03.2.02: ARAUCARIAS			
	44030100 LI 45	100	INCLUSIVE PINHO BRANCO SUL-AMERICANO
44.03.3 : TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE NAO CONIFERAS			
44.03.3.08: CEREJEIRA			
	44030299 LI 45	100	
44.03.4 : APDIOS PARA MINAS			
44.03.4.01: DE EUCALIPTOS			
	44039999 LI 45	100	
44.05 : MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A 5 MM.			
44.05.1 : CONIFERAS			
44.05.1.03: CIPRESTES E CEDROS (GENERO CUPRESSUS)			
	44050100 LI 55	100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEQ. Ad-val Espec.		
44.05.2	NAD CONIFERAS		
44.05.2.12	GUAYCA		
	44059999 LI 55	100	
44.05.2.13	IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ. >		
	44059902 LI 55	100	
44.09	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CA- VILHAS DE MADEIRA, AGUCADAS, NAO SERRADAS LONGITU- DINALMENTE; MADEIRA EM TABUINHAS, LAMINAS OU FITAS; MADEIRA EM FIOS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PE- QUENAS PLACAS OU DE PARTICULAS; CAVACOS DE MADEIRA DOS TIPOS UTILIZADOS NA PREPARACAO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICACAO DE LIQUIDOS; MADEIRA SIMPLESMEN- TE DESBASTADA OU ARRENDONDA, MAS NAO TORNEADA, RECURVADA, NEM TRABALHADA POR QUALQUER OUTRO MODOS, PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES		
44.09.1	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CA- VILHAS DE MADEIRA AGUCADAS		
44.09.1.99	DS DEMAIS		
	44099900 LI 55	100	
44.09.2	MADEIRA EM TABUINHAS, LAMINAS OU FITAS		
44.09.2.01	LAMINAS		
	44090200 LI 55	100	
44.09.2.99	DS DEMAIS		
	44090200 LI 55	100	FITAS
44.09.5	CAVACOS DE MADEIRA DOS TIPOS UTILIZADOS NA PREPA- RACAO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICACAO DE LIQUIDOS		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
44.09.5.01	PARA VINAGRE 44090500 LI 55	100	
44.11 44.11.0.01	PAINES DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS: VEGETAIS, INCLUSIVE AGLOMERADAS COM RESINAS NATU- RAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES OR- GANICOS PAINES DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINES DURES) 44110100 LI 85	100	
44.11.0.99	OS DEMAIS 44119900 LI 85	100	
44.14 44.14.1 44.14.1.01	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU IN- FERIOR A 5 MM.; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLA- CADOS, DE IGUAL ESPESSURA MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU IN- FERIOR A 5 MM. DE PINHO 44140100 LI 60	100	
44.14.2 44.14.2.01	FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE ESPESSU- RA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM. DE PINHO 44140100 LI 60	100	
44.15 44.15.1	MADEIRA PLACADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADICAO: DE OUTRAS MATERIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUS- TADA MADEIRA CONTRAPLACADA CONSTITUIDA EXCLUSIVAMENTE POR CHAPAS DE MADEIRA		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	Perc.		
44.15.1.01: DE PINHO				
	44 150100 LI 60		100	
44.15.2 : MADEIRA CONTRA PLACADA COM ALMA, MESMO COM ADICAO DE OUTRAS MATERIAS				
44.15.2.01: DE PINHO				
	44 150200 LI 60		100	
44.15.9 : OUTROS				
44.15.9.01: DE PINHO				
	44 150300 LI 60 44 159900 LI 60		100	
44.17 : MADEIRA CHAMADA "MELHORADA", EM PAINES, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES				
44.17.0.99: OS DEMAIS				
	44 170100 LI 60 44 170201 LI 20 44 170299 LI 60 44 179900 LI 60		100	
44.21 : CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS, BARRICAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COMPLETOS, DE MADEIRA				
44.21.0.01: CAIXAS DE PINHO				
	44 210000 LI 70		100	
46.02 : TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA EN- TRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TI- RAS; MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDAS OU PARALELI- ZADAS, EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS- DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS; INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS				
46.02.1 : TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA EN- TRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Tratamento	GERAL	Perc.		
		T. NACIONAL	R. LEG.	Ad-val	Espeç.	
46.02.1.01	DE PALMA					
		46020199	IP	85		100
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL					
47.01.1	PASTAS MECANICAS DE MADEIRA					
47.01.1.01	DE CONIFERAS					
		47010100	LI	55		100 COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA No. 3.244
47.01.1.02	DE OUTRAS MADEIRAS					
		47010100	LI	55		100 COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA No. 3.244
47.01.2	PASTAS SEMIQUIMICAS DE MADEIRA					
47.01.2.01	DE CONIFERAS					
		47010200	LI	55		100 COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA No. 3.244
47.01.2.99	OS DE MAIS					
		47010200	LI	55		100 COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA No. 3.244
47.01.3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA					
47.01.3.01	DE ALTO CONTEUDO DE ALFA-CELULOSE PARA FABRICACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS					
		47010300	LI	20		100 COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
47. 01. 3. 02:	A SODA OU AO SULFATO, SEM BRANQUEAR, DE CONIFERAS	100	COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	470104-01 LI 20		
47. 01. 3. 03:	A SODA OU AO SULFATO, SEM BRANQUEAR, DE OUTRAS MADEIRAS	100	COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	470104-02 LI 20		
47. 01. 3. 04:	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS	100	COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	470105-01 LI 20		
47. 01. 3. 05:	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MADEIRAS	100	COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	470105-02 LI 20		
47. 01. 3. 06:	AO BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE CONIFERAS	100	COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	470106-01 LI 20		
47. 01. 3. 07:	AO BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE OUTRAS MADEIRAS	100	COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	470106-02 LI 20		
47. 01. 3. 08:	AO BISSULFITO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS	100	COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	470107-01 LI 20		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- o b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.		
47.01.3.09:	AD BISSULFITO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MADEIRAS	100	COM RESERVA ART. 4 DA LEI 3.244 DE 1957
	47010702 LI 20		
47.01.9	OUTROS		
47.01.9.01:	DE TRAPOS, PALHA, LINTERES E RESIDUOS	100	COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA N o. 3.244
	47010800 LI 30 47019900 LI 30		
47.01.9.02:	DE BAGACO DE CANA DE ACUCAR, SEM BRANQUEAR	100	COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA N o. 3.244
	47019900 LI 30		
47.01.9.03:	DE BAGACO DE CANA DE ACUCAR, BRANQUEADA	100	COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA N o. 3.244
	47019900 LI 30		
47.01.9.99:	OS DEMAIS	100	COM RESERVA DO DISPOSTO NO ART. 4 DA LEI BRASILEIRA N o. 3.244
	47010900 LI 30 47019900 LI 30		
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS		
48.01.1	PAPEIS E CARTOES PARA JORNAL, PARA IMPRESSAO, PARA ESCREVER E DESENHAR		
48.01.1.01:	PARA JORNAL (PAPEL JORNAL)	100	
	48010202 IP 55 48010209 LI 0 48010210 LI 0 48010211 LI 0		

Acordo: 01-034

Preferências ou torgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
48.01.1.01 (Conc.)	48010215	LI	0		
	48010216	LI	0		
	48010299	LI	55		
48.01.9 OUTROS					
48.01.9.04 PAPEL FILTRO E OUTROS PAPEIS ABSORVENTES				22	PAPEL ABSORVENTE
	48010206	LI	70		
	48010299	LI	55		
48.01.9.99 OS DEMAIS				60	CARTÃO DURO, EXCLUSIVAMENTE PARA A INDUSTRIA DO CALÇADO
	48019900	LI	55		
48.18 LIVROS DE REGISTRO, CADERNOS, LIVROS DE NOTAS, DE RECIBOS E SEMELHANTES, BLOCOS PARA APONTAMENTOS, AGENDAS, PASTAS PARA ESCRITÓRIOS, CLASSIFICADORES, ENCADERNADOES (DE FOLHAS MOVEIS OU OUTRAS) E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL OU CARTÃO PARA USOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA; ALBUNS PARA AMOSTRAS E PARA COLECOES E RESGUARDOS PARA CAPAS DE LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO					
48.18.0.02 FORMULARIOS CONTINUOS				100	
	48180701	IP	85		
	48180799	IP	85		
48.18.0.99 OS DEMAIS				100	
	48180200	IP	85		
	48180201	IP	0		
	48180299	IP	85		
	48180400	LI	85		
	48180500	LI	85		
	48180600	LI	85		
	48189900	IP	85		
48.21 OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTÃO OU DE PASTA DE CELULOSE					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
48.21.0.99: OS DEMAIS		53	
	48210100 LI 85		BANDEJAS DE PASTA, MOLDADAS PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS E HORTALIÇAS
49.01 : LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS			
49.01.1 : TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES E OS DIDATICOS			
49.01.1.02: LITURGICOS		100	
	49010200 LI 0 49010400 LI 85		
49.01.9 : OUTROS			
49.01.9.02: FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES		100	
	49019900 LI 25		
49.01.9.99: OS DEMAIS		100	
	49019900 LI 25		
49.07 : SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OUTROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALOES DE CHEQUES E SEMELHANTES			
49.07.0.01: SELOS POSTAIS		34	
	49079900 LI 70		
49.08 : DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS			
49.08.0.01: VITRIFICAVEIS		74	
			PARA MARCAÇÃO E DECORAÇÃO DE CERÂMICA E VIDRO

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento T. NACIONAL	GERAL R. LEG.	Ad-va	Espeç.		
49.08.0.01: (Cont.)	49080100	LI		50		
49.08.0.99: OS DEMAIS					31	DECALCOMANIAS DE USO INDUSTRIAL
	49080300	LI		45		
	49089900	LI		105		
49.11	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO					
49.11.0.01: ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS, EXCETO PUBLICI- TARIAS					100	
	49110100	LI		0		
	49110300	LI		105		
	49119900	IP		105		
49.11.0.02: CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES					100	
	49110201	LI		0		
	49110299	LI		70		
49.11.0.99: OS DEMAIS					100	
	49110500	LI		105		
	49110600	LI		105		
	49110700	LI		105		
	49110800	IP		105		
	49110901	LI		105		
	49110902	LI		105		
	49110903	LI		105		
	49111000	LI		105		
	49111100	LI		105		
	49119900	IP		105		
53.02	PELOS FINOS OU GROSSE IROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR					
53.02.1	PELOS FINOS					
53.02.1.02: DE VICUNHA					91	
	53020199	IP		55		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Tratamento	GERAL	Percc.		
	T. NACIONAL	R. LEG.	Ad-val	Espec.		
53.02.1.03	DE COELHO OU LEBRE				30	
	53020101	IP	20			PELO DE COELHO ANGORA
53.02.1.04	DE GUANACO				91	
	53020199	IP	55			
55.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR					
55.01.0.01	ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR				76	
	55010000	LI	55			ALGODAO COM COMPRIMENTO DE FIBRA DE MAIS DE 38 MM DE FIBRA LONGA, COM COMPRIMENTO DE MAIS DE 29 MM
55.09	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO					
55.09.0.01	CRUS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85%				100	
	55090101	IP	105			SEM BRANQUEAR NEM MERCERIZAR, FABRICADOS COM FIOS ATE TITULO 40 INCLUSIVE (TITULO INGLES)
	55090102	IP	105			
	55090103	IP	105			
	55090199	IP	105			
55.09.0.02	OS DEMAIS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85%				100	
	55090201	IP	105			SEM BRANQUEAR NEM MERCERIZAR, FABRICADOS COM FIOS ATE TITULO 40 INCLUSIVE (TITULO INGLES) BRANQUEADOS OU MERCERIZADOS, FABRICADOS COM FIOS ATE TITULO 40 (TITULO INGLES) TINGIDOS OU ESTAMPADOS
	55090202	IP	105			
	5509030	IP	105			
	5509030	IP	105			
	55090400	IP	105			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A	O b s e r v a c a o
				Perc.	
	Tratamento GENERAL T. NACIONAL R. LEO. Ad-val Espec.				
55.09.0.02: <Cont. >	55099900 IP 105				
55.09.0.03: CRUS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%				100	SEM BRANQUEAR NEM MERCERIZAR, FABRICADOS COM FIOS ATE TITULO 40 INCLUSIVE (TITULO INGLES)
	55090101 IP 105				
	55090102 IP 105				
	55090103 IP 105				
	55090199 IP 105				
55.09.0.04: OS DEMAIS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%				100	SEM BRANQUEAR NEM MERCERIZAR, FABRICADOS COM FIOS ATE TITULO 40 INCLUSIVE (TITULO INGLES) BRANQUEADOS OU MERCERIZADOS, FABRICADOS COM FIOS ATE TITULO 40 INCLUSIVE (TITULO INGLES) TINGIDOS OU ESTAMPADOS
	55090201 IP 105				
	55090202 IP 105				
	55090301 IP 105				
	55090302 IP 105				
	55090400 IP 105				
	55099900 IP 105				
57.01	CANHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPALHADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NA O FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE CANHAMO (INCLUSIVE OS FIAPOS)				
57.01.0.01: EM BRUTO				100	
	57010100 LI 20				
57.01.0.02: EM FIBRA				100	
	57010200 LI 30				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
57.01.0.03	ESTOPAS E RESIDUOS		100	
	57010300 LI 30			
57.04	AS DEMAIS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRALHADAS, MAS NAO FIADAS; RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)			
57.04.1	SIGAL E OUTRAS FIBRAS DA FAMILIA DOS AGAVES, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS			
57.04.1.99	OS DEMAIS		47	
	57049900 LI 55			IX TLE DE LECHUGUILHA FI QUE EM FIBRA
57.04.9	OUTRAS FIBRAS, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS			
57.04.9.01	DE COCO		33	
	57040300 LI 55			
57.07	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL			
57.07.1	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS			
57.07.1.02	DE HENEQUEM		46	
	57079901 LI 85			
	57079999 LI 85			
57.07.1.03	DE PALMA		33	
	57079901 LI 85			
57.07.1.04	DE SANSEVIERIA		33	
	57079901 LI 85			
	57079999 LI 85			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NAC	IONAL	R. LEG.	Tratamento GERAL Ad-va l Espec.		
57.07.1.05	DE CANHAMO				62	
	57070	200	LI	55		
58.01	TAPETES E TAPECARIAS DE PONTO DE MDO OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS					
58.01.0.01	DE LA OU DE PELOS FINOS				72	FEITAS A MÃO
	58010	101	IP	105		
	58010	199	IP	105		
58.02	OUTROS TAPETES E TAPECARIAS, MESMO CONFECCIONADOS; TECIDOS CHAMADOS "KELIM", "SOUMAK", "KARZAMANIE" E SEMElhANTES, MESMO CONFECCIONADOS					
58.02.1	TAPETES E TAPECARIAS					
58.02.1.01	DE LA OU DE PELOS FINOS, DE PELO INSERIDO (TUFTED)				34	TAPETES DE Lã
	58020	101	IP	105		
	58020	201	IP	105		
58.02.1.05	DE LA OU DE PELOS FINOS, TECIDOS				34	TAPETES DE Lã
	58020	101	IP	105		
	58020	201	IP	105		
58.02.1.06	OUTROS DE LA OU DE PELOS FINOS				34	TAPETES DE Lã
	58020	101	IP	105		
	58020	201	IP	105		
59.04	CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANCADOS OU NAO					
59.04.0.04	DE HENEGUEM				10-0	
	59049	900	LI	85		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
59.04.0.05	DE JUTA, CANHAMO DE MANILHA E SEMELHANTES	100	
	59040200 LI 85 59049900 LI 85		
59.05	REDES FABRICADAS COM AS MATERIAS CITADAS NA POSI- CAO 59.04, EM MANTAS, PECAS OU FORMAS DETERMINADAS; REDES PREPARADAS PARA PESCA, DE FIOS, CORDEIS OU CORDAS		
59.05.1	MANTAS, PECAS E REDES PREPARADAS PARA PESCA		
59.05.1.02	DE FIBRAS SINTETICAS	24	REDES PARA PESCA
	59050100 LI 85		
59.06	OUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM FIOS, CORDEIS, CORDAS; OU CABOS, COM EXCLUSAO DOS TECIDOS E ARTIGOS FEITOS COM ESTES TECIDOS		
59.06.0.99	OS DEMAIS	53	PEDAÇOS DE CORDAS OU CORDEL DE PAPEL "KRAFT", PARALELIZADO, REUNIDOS COM AGLU- TINANTE
	59069900 LI 85		
59.10	LINOLEOS PARA QUALQUER USO, RECORTADOS OU NAO; CO- BERTURAS DE PISOS CONSTITUIDAS DE REVESTIMENTO A- PLICADO SOBRE SUPORTE DE MATERIAS TEXTEIS, RECOR- TADOS OU NAO		
59.10.0.01	LINOLEOS	34	
	59100000 LI 85		
59.10.0.99	OS DEMAIS	34	
	59100000 LI 85		
59.11	TECIDOS COM BORRACHA, EXCLUSIVE DE MALHAS		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
59.11.0.01	TECIDOS	84	FITAS PARA ISOLAR, DE FRICÇÃO, EM COR: PRETO, EXCETO FITAS ISOLANTES DE TIPO: COMUM
	59119900 LI 70		
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS, DE MATERIAS TEXTIS		
59.17.9	OUTROS		
59.17.9.03	TECIDOS, FELTRADOS OU NÃO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS, PARA MÁQUINAS DE FAZER PAPEL OU OUTROS: USOS TECNICOS	17	FELTRO "MANCHON" PATENTE, DE LÃ
	591701 01 LI 30		
	591701 99 LI 70	47	DE LÃ
60.04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NÃO ELASTICA, SEM BORRACHA:		
60.04.0.03	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, INCLUSIVE AS CHAMADAS "POLO", DE ALGODAO, PARA HOMENS E CRIAN- CAS	100	
	60040100 IP 105		
60.06	TECIDOS EM PECAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELAS- TICA E DE MALHA COM BORRACHA		
60.06.2	ARTIGOS		
60.06.2.99	OS DE MAIS	52	MALHAS TUBULARES ELASTICAS PARA SUSTEN- TAR ATADURAS SOBRE O CORPO
	60069999 IP 105		
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS		
61.01.0.05	TERNOS DE ALGODAO	100	
	61010100 IP 105		

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.		
61.01.0.06:	TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS	100	
	61010100 IP 105		
61.01.0.07:	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS	100	
	61010100 IP 105		
61.01.0.08:	CALCAS E CALCOES DE LA DU DE PELOS FINOS	100	
	61010301 IP 105 61010302 IP 105		
61.01.0.09:	CALCAS E CALCOES DE ALGODAO	100	
	61010301 IP 105 61010302 IP 105		
61.01.0.12:	PALETOS E "AMERICANAS" DE LA DU DE PELOS FINOS	100	
	61010200 IP 105		
61.01.0.13:	PALETOS E "AMERICANAS" DE ALGODAO	100	
	61010200 IP 105		
61.01.0.14:	PALETOS E "AMERICANAS" DE FIBRAS SINTETICAS OU AR- TIFICIAIS	100	
	61010200 IP 105		
61.01.0.15:	PALETOS E "AMERICANAS" DE OUTRAS FIBRAS	100	
	61010200 IP 105		
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS		
61.02.0.02:	CASACOS E CASACOS, DE LA DU DE PELOS FINOS	100	
	61020300 IP 105		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NÚMERO	D e s c r i c a o	T r a t a m e n t o		P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. LEG.		
61.02.0.03	CASACÕES E CASACOS, DE ALGODÃO				
	61020300	IP	105	100	
61.02.0.04	CASACÕES E CASACOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS				
	61020300	IP	105	100	
61.02.0.05	CASACÕES E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS				
	61020300	IP	105	100	
61.02.0.20	BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS				
	61020103	IP	105	100	
61.04	ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS				
61.04.0.99	OS DEMAIS				
	61040100	IP	105	100	
	61040201	IP	105		
	61040299	IP	105		
	61049900	IP	105		
61.09	ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS ("SOUTIENS"), SUSPENSÓRIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE TECIDOS OU DE MALHA, MESMO ELÁSTICOS				
61.09.0.01	PORTA-SEIOS ("SOUTIENS")				
	61090100	IP	105	100	
62.01	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM				
62.01.0.03	OS DEMAIS, DE ALGODÃO				
	62010100	IP	105	100	
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA QUANTIDADE DE INTERIORES				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
62.02.0.01	ROUPA DE CAMA, DE ALGODAD		
	62020101 IP 105 62020199 IP 105	100	
63.01	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA QUARNICAD DE INTERIORES (COM EXCECAD DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES		
63.01.0.01	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA QUARNICAD DE INTERIORES (COM EXCECAD DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES		
	63010100 IP 105 63010200 IP 105 63010300 IP 105 63019900 IP 105	100	
65.06	OUTROS CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, QUARNICADOS OU NAO		
65.06.0.01	PROTETORES		
	65060101 IP 105 65060102 IP 105 65060199 IP 105	100	
65.06.0.99	OS DEMAIS		
	65060201 IP 105 65060202 IP 105 65069900 IP 105	100	
67.01	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTIGOS DESTAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DA POSICAD 05.07, BEM COMO DOS CANOS E HASTES DE PENAS, TRABALHADOS		

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
67.01.1	ESPANADOR ES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS		
67.01.1.01	ESPANADOR ES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS	100	
	67010600 LI 85		
68.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MINE- RAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NAO ES- PECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES		
68.16.0.99	OS DEMAIS	78	FILTROS, CANOS, COTOVELO, UNIÕES E OU- TRAS PARTES DE GRAFITE, IMPERMEABILIZA- DOS COM RESINA POLIMERIZADA, PARA INTER- CAMBIADORES DE TEMPERATURA
	6816-0101 IP 45		
	6816 0102 IP 45		
	6816 0199 IP 45		
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PECAS SEME- LHANTES DE CONSTRUCAO, REFRACTORIOS		
69.02.2	SILICIOSOS		
69.02.2.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA	100	
	69020103 LI 45		
69.02.5	DE COMPOSTOS DE ZIRCONIO		
69.02.5.01	TIJOLOS DE QUALQUER FORMA	100	
	69020199 LI 55		
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRACTORIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPOES, SUPORTES, COMELAS, TU- BOS, BICOS, VARETAS, ETC.)		
69.03.2	SILICIOSOS		
69.03.2.02	CADINHOS	100	
	69030199 LI 45		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.		Perc.	
69.14	OUTRAS MANUFATURAS DE MATERIAS CERAMICAS			
69.14.0.01	DE PORCELANA			
	69149900 IP 70		100	
70.01	CACOS E OUTROS DESPERDICIOS OU RESIDUOS E FRAGMENTOS DE VIDRO; VIDRO EM BLOCOS (COM EXCLUSAO DO VIDRO OTICO)			
70.01.2	VIDRO EM BLOCOS (COM EXCLUSAO DO VIDRO OTICO)			
70.01.2.01	VIDRO CHAMADO "ESMALTE"			
	70010101 IP 37		100	
71.05	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS			
71.05.1	EM BRUTO			
71.05.1.01	PRATA			
	71050100 LI 0		100	
71.05.2	SEMITRABALHADA, INCLUSIVE SUAS LIGAS			
71.05.2.02	BARRAS			
	71050400 LI 20		60	INCLUSIVE PERFILADOS
71.13	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS			
71.13.0.01	DE PRATA			
	71130100 IP 70		21	TALHERES, BAIXELA, JOGOS DE CHA, DE CAFE E CANDELABROS, DE PRATA 925
71.14	OUTRAS MANUFATURAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Esp ec.					
71.14.1	DE PRATA					
71.14.1.01	DE PRATA				37	ELETRODOS DE PRATA LIGADA RECOBERTOS COM FUNDENTE
		71140199	IP	70		
					29	MALHAS DE PRATA PARA CATALISE
		71140199	IP	70		
73.02	FERRO-LIGAS					
73.02.0.08	FERRO-MOLIBDENIO				33	
		73020600	LP	15		
73.06	FERRO E ACO EM BARRAS PUELADOS OU EM PACOTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS					
73.06.0.03	EM LINGOTES				59	
		73060200	LP	37		
73.07	FERRO E ACO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANGUILHAS; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PECAS DE FERRO E DE ACO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOCOS DE FORJA)					
73.07.0.01	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANGUILHAS				65	
		73070100	LP	37		
73.07.0.02	DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"				65	
		73070200	LP	37		
73.08	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS") DE FERRO OU DE ACO					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEQ. Ad-val Espec.			
73.08.0.01	BOBINAS PARA RELAMINACAO ("COILS") DE FERRO OU DE ACO		100	
	73080000 LP 20			
73.09	CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE ACO			
73.09.0.01	CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE ACO		35	
	73090000 LP 20			
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MAGUINA); BARRAS DE FERRO OU DE ACO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE ACO PARA PERFURACAO DE MINAS			
73.10.0.01	FIO-MAGUINA		70	
	73100101 LP 37			
73.10.0.02	BARRAS MACICAS (EXCETO O FIO-MAGUINA) SIMPLEMENTE LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE		70	
	73100102 LP 37			
	73100199 LP 37			
73.10.0.99	OS DEMAIS		70	
	73100200 LP 37			
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO			
73.13.1	SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.		100	
73.13.1.01	SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.			ATE 125 MM DE ESPESSURA
	73130101 LP 20			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.			
73.13.2	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE			
73.13.2.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE			
	73130200 LP 20		100	
73.13.3	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.			
73.13.3.01	SIMPLESMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.			
	73130301 LP 20 73130302 LP 20		100	
73.13.4	ESTANHADAS (FOLHA-DE-FLANDRES)			
73.13.4.01	DE 41 KG. POR CAIXA BASICA			
	73130401 LP 20		75	
73.13.4.99	OS DEMAIS			
	73130401 LP 20 73130499 LP 20		75	
73.13.5	REVESTIDAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.			
73.13.5.01	DE ZINCO			
	73130501 LP 45		71	
73.13.5.02	DE CHUMBO			
	73130502 LP 30		60	
73.13.5.99	OS DEMAIS			
	73130503 LP 45 73130504 LP 45		73	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
73.13.5.99: (Cont.)			
	73130599 LP 30	60	
73.13.6 : REVESTIDAS, COM ESPESSURA DE 3 MM. ATE 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE			
73.13.6.01: DE ZINCO			
	73130601 LP 45	71	
73.13.6.02: DE CHUMBO			
	73130602 LP 30	60	
73.13.6.99: OS DEMAIS			
	73130603 LP 30 73130699 LP 30	60	
73.13.7 : REVESTIDAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.			
73.13.7.01: DE ZINCO			
	73130701 LP 45	71	
73.13.7.02: DE CHUMBO			
	73130702 LP 30	60	
73.13.7.99: OS DEMAIS			
	73130703 LP 30 73130799 LP 30	60	
73.13.8 : TRABALHADAS NA SUPERFICIE OU DE OUTRA MANEIRA			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
73.13.8.01	POLIDAS, BRUNIDAS OU LUSTRADAS; REVESTIDAS OU RE- COBERTAS COM MATERIAIS NAO METALICOS; IMPRESSAS	100	NÃO REVESTIDAS, ATE 125 MM DE ESPESSURA
	731301 01 LP 20 731302 00 LP 20 731303 01 LP 20 731303 02 LP 20		
	731305 03 LP 45 731305 04 LP 45	73	REVESTIDAS COM MATERIAIS NÃO METALICOS
	731305 99 LP 30 731306 03 LP 30 731306 99 LP 30 731307 03 LP 30 731307 99 LP 30	60	REVESTIDAS COM MATERIAIS NÃO METALICOS
73.13.8.99	OS DEMAIS	100	NÃO REVESTIDAS, ATE 125 MM DE ESPESSURA
	731301 01 LP 20 731302 00 LP 20 731303 01 LP 20 731303 02 LP 20		
73.14	FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSAO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDU- TORES ELETRICOS		
73.14.2	REVESTIDOS		
73.14.2.00	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSAO. DE SUA SECAO TRANSVERSAL)		
73.14.2.01	DE ZINCO	100	OVALADO PARA CERCA
	731402 01 LP 15		
73.14.2.10	DE 3 MM. ATE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO. DE SUA SE- CAO TRANSVERSAL)		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
73.14.2.11	DE ZINCO	100	
	73140201 LP 15		OVALADO PARA CERCA
73.15	ACO-LIGAS E ACO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73.06 A 73.14		
73.15.4	ACOS SILICIOS		
73.15.4.01	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE MAIS DE 4,75 MM. DE ESPESSURA	89	"TRANSFORMER GRADE"
	73151303 LP 45		
	73151303 LP 45	67	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"
73.15.4.02	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE 3 MM. A 4,75 MM. DE ESPESSURA	89	"TRANSFORMER GRADE"
	73151403 LP 45		
	73151403 LP 45	67	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"
73.15.4.03	CHAPAS, NAO REVESTIDAS, DE MENOS DE 3 MM. DE ES- PESSURA	89	"TRANSFORMER GRADE"
	73151503 LP 45		
	73151503 LP 45	76	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"
73.15.4.04	CHAPAS DE MAIS DE 4,75 MM. DE ESPESSURA, REVESTIDAS	89	"TRANSFORMER GRADE"
	73151699 LP 45		
	731516 LP 45	67	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
73.15.4.05:	CHAPAS DE 3 MM. A 4,75 MM. DE ESPESSURA, REVESTIDAS			89	"TRANSFORMER GRADE"
	73151799	LP	45		
	73151799	LP	45	67	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"
73.15.4.06:	CHAPAS DE MENOS DE 3 MM. DE ESPESSURA, REVESTIDAS			89	"TRANSFORMER GRADE"
	73151899	LP	45		
	73151899	LP	45	67	EXCETO "TRANSFORMER GRADE"
73.15.9	OUTROS ACO-LIGAS			44	PARA BROCAS, TEMPERADAS EM OLEO
73.15.9.08:	BARRAS OCAS				
	73150799	LP	45		
73.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIONES, COTOVELO, JUNTAS, MANGAS, FLAN- GES, ETC.)			22	
73.20.0.01:	DE FERRO FUNDIDO				
	73200199	LI	55		
73.20.0.99:	OS DEMAIS			47	CONEXÕES DE FERRO MALEAVEL ("FITTINGS"), COM DIÂMETRO NOMINAL DE: 1/2 A 2" (12,7 MM A 50,8 MM), 2 1/2 A 4" (63,5 MM A 191,6 MM), 5 A 8" (127 MM A 203,2 MM)
	73200101	LI	55		
	73200300	LP	55	33	CONEXÕES DE AÇO FORJADO, SOLDAVEIS

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	Perc.	
73.20.0.99: (Cont.)		22	
	73200101 LI 55		DE FERRO MALLEAVEL
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORIAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUMNAS, ARMADCOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO		
73.21.0.01:	CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS E SEMELHANTES, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO	18	
	73210800 LP 55 73211100 LP 55 73219900 LP 55		
73.21.0.02:	ABRACADEIRAS E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA MONTAR OS ELEMENTOS DE CONSTRUCAO	36	
	73211400 LP 55 73219900 LP 55		
73.21.0.99: OS DEMAIS		22	
	73210100 LP 55 73210200 LP 55 73210300 LP 55 73210400 LP 55 73210500 LP 55 73210600 LP 55 73210700 LP 55 73210900 LP 55 73211000 LP 55 73211200 LP 55 73211300 LP 55 73211500 LP 55 73211601 LP 55 73211699 LP 55 73219900 LP 55		
73.22	RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (COM EXCLUSAO)		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i ç ã o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a ç ã o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.		
73.22	(Cont.) DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO		
73.22.0.01	DE AÇO COMUM		
	73229900 LI 55	36	TANQUE DE AÇO COMUM, VITRIFICADO INTERNA- MENTE
	73229900 LI 55	22	OS DEMAIS
73.22.0.99	OS DEMAIS		
	73220100 LI 55	40	SILOS AEROMETÁLICOS PARA ARMAZENAGEM DE CEREAIS EM CHACARAS
	73229900 LI 55	22	OS DEMAIS
73.23	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIEN- TES SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONA- MENTO, DE CHAPA DE FERRO OU DE AÇO		
73.23.0.01	TAMBORES		
	73230101 LI 55	36	TAMBORES DE 20 E 200 LITROS DE CAPACIDA- DE
73.23.0.99	OS DEMAIS		
	73230299 LI 55	45	RECIPIENTE TÉRMICO DE AÇO INOXIDÁVEL PA- RA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE SEMEN DES- TINADO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRI- MIDOS OU LIQUEFEITOS		
73.24.0.01	PARA ACETILENO		
	73240101 LP 37	49	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. LEG.	Ad-val Espec.		
73.24.0.01: (Cont.)					
	73240102	LP	37		
	73240199	LP	55		
	73249900	LP	55		
73.24.0.99: OS DEMAIS				73	CAPSULAS DE FERRO OU AÇO PARA AMIDRIDO: CARBONICO PARA CARGA DE SIFÃO DE USO DO MESTICO
	73240199	LP	55	22	RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS
	73249900	LP	55	65	OS DEMAIS
	73249900	LP	55		
73.25	CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE: FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS				
73.25.0.01: CABOS				55	
	73250000	LP	65		
73.26	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NÃO				
73.26.0.01: ARAMES FARPADOS				100	
	73260100	LP	15		
73.26.0.99: OS DEMAIS				100	
	73269900	LP	55		
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE AÇO:				
73.27.1	TELAS METALICAS E REDES DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO:				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	R. LEG.	Ad-val	Espec.		
73.27.1.01	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO:				54	
	73270100	LP	65			
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUADAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS DE CABECA DE COBRE				36	PREGOS
73.31.0.01	PARA TRILHOS					
	73310200	LI	70			
73.31.0.99	OS DEMAIS				93	PREGOS
	73310200	LI	70			
					36	GANCHOS GALVANIZADOS E COBREADOS, ESPECIAIS PARA FECHAR CAIXAS DE CARTÃO: CÔROA DE 1 1/4 X 5/8 DE POLEGADAS DE PERNA
	73310102	LI	70			
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSAO), DE FERRO OU DE ACO				34	REBITES TUBULARES E SEMITUBULARES DE FERRO OU AÇO, GALVANIZADO OU NÃO, FABRICADOS DE ARAMES OU LAMINAS
73.32.0.99	OS DEMAIS					
	73320400	LP	65			
73.33	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PARA MALHAS E RENDAS, AÇULHETAS PARA TRABALHOS ESPECIAIS, PASSARCORDOS OU FITAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADO, REDE OU TAPECARIA, E FURADORES PARA BORDAR, DE FERRO OU DE ACO					

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
73.33.0.01	AGULHAS DE COSTURA MANUAL	57	
	73330100 LI 70		
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE ACO		
73.35.0.01	DE LAMINAS PARA MOLAS	83	
	73350200 LP 65		
73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA: (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE: EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM: FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E APARELHOS: SEMELHANTES, NAO ELETRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMESTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PECAS: SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO		
73.36.1	APARELHOS		
73.36.1.01	FOGÕES	4	A GAS, DE USO DOMESTICO
	73360101 LI 70		
73.36.1.99	OS DEMAIS	4	AQUECEDORES DE AMBIENTE, DE USO DOMESTICO CO A GAS
	73360600 LI 70		
73.36.8	PARTES E PECAS SEPARADAS		
73.36.8.01	PARA FOGÕES	30	ASSADOR GIRATORIO "ROTISSEIRAS" ACIONA- DAS POR MOTOR ELETRICO PARA FOGÕES DE USO DOMESTICO
	73369001 LI 70		
73.38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PAR- TES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; LA DE FERRO OU DE ACO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZ POLIMENTO E USOS ANALO- GOS, DE FERRO OU DE ACC		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
73.38.1 73.38.1.99	ARTIGOS DE USO DOMESTICO, DE FERRO FUNDIDOS, FERRO OU ACO OS DEMAIS	90	SIFÃO DE AÇO INOXIDAVEL PARA GASEIFICAR: BEBIDAS AUTOMATICAMENTE E PRODUZIR SODA: (AGUA SELTZ), MEDIANTE O USO DE ANIDRIDO: CARBONICO
	73380199 LI 70		
74.01 74.01.3	MATES DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NAO); DESPERDICIOS E SUCATA DE COBRE COBRE REFINADO		
74.01.3.01	ELETROLITICO, EM TODAS SUAS FORMAS DE APRESENTACAO: (BARRAS, LINGOTES, PARALELEPIPEDOS ("CAKES"), CI- LINDROS ("BILLETS"), ETC.), EXCETO "WIRE BARS" E GRANALHAS	67	
	74010301 LP 15		
74.01.3.02	REFINADO A FOGO, EM TODAS SUAS FORMAS DE APRESEN- TACAO (BARRAS, LINGOTES, PARALELEPIPEDOS ("CAKES"), CILINDROS ("BILLETS") ETC.), EXCETO "WIRE BARS" E GRANALHAS	67	
	74010302 LP 15		
74.01.3.03	"WIRE BARS"	67	
	74010303 LP 15		
79.01 79.01.1 79.01.1.10 79.01.1.11	ZINCO EM BRUTO= DESPERDICIOS E SUCATA, DE ZINCO ZINCO SEM LIGA CONTENDO EM PESO DE 99,95% INCLUSIVE A 99,99% EX- CLUSIVE DE ZINCO EM LINGOTES OU PAES	83	COM RESERVA DO ART. 4 DA LEI 3.244 DE: 14/VIII/57

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
79.01.1.11: (Cont.)		79010201	LP	0	
81.02	MOLIBDENIO, EM BRUTO OU MANUFATURADO				
81.02.2	MANUFATURADOS				
81.02.2.02:	FILAMENTOS E FIOS				
		81020301	LI	15	87
					PARA FABRICAÇÃO DE LAMPADAS
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; CERAMAS ("CERMETS") EM BRUTO OU MANUFATURADO				
81.04.4	MANGANES E ANTIMONIO				
81.04.4.01:	MANGANES EM BRUTO				
		81040301	LI	30	100
82.01	PAS, ENXADDES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, AN- CINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODDES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICUL- TURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA				
82.01.0.04:	PAS				
		82010400	IP	70	50
					PAS FORJADAS EM AÇO DE UMA SO PEÇA COM CUBO FECHADO, SEM CABO
82.01.0.99:	OS DEMAIS				
		82010800	IP	70	57
		82019900	IP	70	FACÕES DIFERENTES DOS DE CORTAR CANA
		82010500	IP	70	47
					FACÕES PARA CORTAR CANA
82.02	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TI- POS (INCLUSIVE AS FRES SERRAS E AS FOLHAS SEM				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	T r a t a m e n t o		P R E F E R E N C I A	P e r c .	--- O b s e r v a c a o ---
		T. NACIONAL	R. LEG.			
82.02	(Cont.) DENTES PARA SERRAR)					
82.02.1	FOLHAS DE SERRAS					
82.02.1.01	DE FITAS, SEM FIM OU EM ROLOS				33	
	82020301	IP	55			
	82020302	IP	45		18	
82.02.1.02	DE FITAS RETAS PARA ARCOS OU BASTIDORES				33	
	82020306	IP	55			
	82020307	IP	55			
82.02.1.03	DE SERRAS FRESAS				60	
	82020305	IP	37			
82.02.1.99	OS DEMAIS				36	
	82020308	IP	55			
	82020399	IP	55			
82.02.2	SERRAS MANUAIS					
82.02.2.01	SERROTES				91	
	82020100	IP	55			
82.02.2.99	OS DEMAIS				18	
	82020100	IP	55			
	82020200	IP	55			
82.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EX- CLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSI- COES DO PRESENTE CAPITULO, BIGORNAS, TORNOS DE A- PERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, RE- BOLDS COM ARMA CAD, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA- VIDROS					

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
82.04.0.99	OS DEMAIS	46	JOGOS (CONJUNTOS) DE FERRAMENTAS DE SERVIÇO, DE USO ESPECIFICO, NOS AUTOMOVEIS: "PEUGEOT", "RAMBLER", "VALIANT" E "CHEVROLET" MORSAS (SARGENTOS)
	82049900 IP 70		
83.03	COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANCA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	36	CAIXAS DE SEGURANCA (TESOUROS) BANCARIAS
83.03.0.01	COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANCA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS		
	83039900 LI 70		
83.05	FERRAGENS PARA ENCADERNACAO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLASSIFICADORES, PINCAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPEIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPAS, GRAMPAS PARA INDICES, QUARNICOES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS	57	GRAMPAS E "CLIPS"
83.05.0.01	FERRAGENS PARA ENCADERNACAO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLASSIFICADORES, PINCAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPEIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPAS, GRAMPAS PARA INDICES, QUARNICOES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS		
	83050000 IP 70		
83.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METALICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS, FIOS E VARETAS DE PD AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZACAO POR PROJECAD	60	REVESTIDOS
83.15.0.01	ELETRODOS DE FERRO OU ACO		
	83150201 LP 55		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Percc.	--- O b s e r v a c a o ---
83.15.0.01 (Cont.)	8315020 2 LP 50 8315029 9 LP 45		
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS		
84.06.4	DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES		
84.06.4.01	PARA MOTOCICLETAS		
	8406020 1 LI 45	53	
	8406030 1 LI 65	68	
84.06.5	ESTACIONARIOS		
84.06.5.01	DIESEL E SEMI-DIESEL		
	8406089 9 LI 45	71	PARA LOCOMOTIVAS DIESEL ELETRICAS, DE MAIS DE 700 KG
84.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS		
84.06.8.10	PARA OUTROS MOTORES		
84.06.8.12	CARBURADORES		
	8406910 3 LI 55	56	PARA MOTONETAS (EXCLUSIVAMENTE DESTINA: DOS A COMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIO: NAL, POR FABRICANTES DE MOTONETAS, SUJEI: TOS A COMPROVAÇÃO DE EMPREGO, DE ACORDO: COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR)
84.06.8.19	OS DEMAIS		
	8406910 2 LI 70 8406910 6 LI 70 8406910 9 LI 70	74	PARA MOTOCICLETAS

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.			
84.06.B.19: (Cont.)				
	84069101 LI 55	67		PARA MOTOCICLETAS
		66		CILINDROS PARA MOTOR DE MOTONETAS (EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIONAL, POR FABRICANTES DE MOTONETAS. SUJEITOS A COMPROVAÇÃO DE EMPREGO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR)
	84069199 LI 70			
84.10 BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NÃO MECÂNICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC.)				
84.10.3 BOMBAS CENTRÍFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES				
84.10.3.99: OS DEMAIS				
	84100106 LI 55	27		BOMBAS COM IMPULSOR CENTRÍFUGO HELICOIDAL, ESPECIAIS PARA DESCARGA DE SÓLIDOS, EM SUSPENSÃO EM LÍQUIDOS
	84100106 LI 55	22		BOMBAS CENTRÍFUGAS
84.11 BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES				
84.11.2 VENTILADORES E SEMELHANTES				
84.11.2.01: VENTILADORES E SEMELHANTES				
	84111000 IP 85	47		VENTILADORES EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAIS
	841110 IP 85	49		OS DEMAIS

Acordo: 01-03-4

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-Val Espec.	Perc.		
84.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
84.11.8.01	PARA BOMBAS OU COMPRESSORES			
		91		LINGUETAS (LAMINAS "FLAPPERS"), PARA PRATOS DE VALVULAS DE COMPRESSORES ABERTOS: PARA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL PLACAS OU PRATOS DE VALVULAS COMPLETAMENTE ARMADAS OU NÃO PARA COMPRESSORES ABERTOS DO ITEM 84.11.1.99 REGULADORES DE POTENCIA PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL, DE POTENCIA MAIORES DE 5 HP SELOS MECANICOS PARA COMPRESSORES ABERTOS DE REFRIGERAÇÃO
	841 19199 LI 45			
		47		IDENTIFICAVEIS PARA COMPRESSORES DE AMONIACO DE USO EM REFRIGERAÇÃO, EXCETO SEPARADORES DE OLEO COM OU SEM SISTEMA DE RETORNO DE OLEO AO CARTER DO COMPRESSOR
	841 19199 LI 45			
		36		SEPARADORES DE OLEO COM OU SEM SISTEMA DE RETORNO DE OLEO AO CARTER DO COMPRESSOR
	841 19199 LI 45			
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR, QUE CONTEM EM UM SOU CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE			
84.12.1	APARELHOS			
84.12.1.01	APARELHOS			
		34		EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PARA AUTOMOVEIS
	841 20102 IP 105			
84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES, FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS, SUAS GRELHAS MECÂNICAS, SEUS DISPOSITIVOS MECÂNICOS DE CARREGADORES DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES			

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento T. NACIONAL R. LEG.		GERAL Ad-val Espec.			
84.13.1	QUEIMADORES					
84.13.1.01	DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS				44	
	84130101	LI	55			
84.13.1.03	DE GASES				44	
	84130102	LI	55			
84.15	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO					
84.15.1	DE USO DOMESTICO					
84.15.1.00	REFRIGERADORES					
84.15.1.01	ELETRICOS				44	REFRIGERADORES DE COMPRESSÃO COM PESO UNITARIO DE ATÉ 200 KG -
	84150101	IP	105			
	84150101	IP	105	6		REFRIGERADORES, PESANDO ATÉ 200 KG
84.15.1.02	NAD ELETRICOS				53	REFRIGERADORES DE ABSORÇÃO DE ATÉ 200 KG DE PESO
	84150102	IP	105			
	84150102	IP	105	6		REFRIGERADORES, PESANDO ATÉ 200 KG
84.15.1.10	CONGELADORES-CONSERVADORES					
84.15.1.11	ELETRICOS				53	CONGELADORES DE COMPRESSÃO VERTICAIS OU HORIZONTAIS (FREEZERS)
	84151001	IP	105			

Acordo: 01-034

Preferencias outorga das pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
84.15.1.12	NAD ELETRICOS 84151001 IP 105	53	CONGELADORES DE ABSORÇÃO DE ATE 200 KG DE PESO
84.15.2	INSTALACOES FRIGORIFICAS		
84.15.2.01	FABRICAS DE GELO 84150400 IP 105	82	MAQUINAS AUTOMATICAS PARA PRODUÇÃO DE GELO EM ESCAMAS
84.15.2.99	OS DEMAIS 84150200 IP 105	77	MAQUINAS E/OU APARELHOS ELETRICOS AUTOMATICOS PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS E/OU OUTRAS FORMAS DE GELO, DE USO COMERCIAL, DE ATE 200 KG DE PRODUÇÃO EM 24 HORAS.
84.15.2.99	OS DEMAIS 84150200 IP 105	82	EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS POR EXPANSÃO DE NITROGENIO LIQUIDO, DE ATE 500 KG DE PESO, PARA UNIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERECIVEIS. EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS DE ABSORÇÃO PARA UNIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERECIVEIS, COMPREENDENDO: FERVEDOR, EVAPORADOR E CONDENSADOR. CAMARAS FRIGORIFICAS MODULARES OU DESMONTAVEIS, COM EQUIPAMENTO ELETRICO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO
84.15.8	PARTES E PECAS SEPARADAS	72	EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS DE COMPRESSÃO PARA UNIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERECIVEIS, COMPREENDENDO: COMPRESSOR, EVAPORADOR E CONDENSADOR

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.15.8.01: PARA MAQUINAS OU APARELHOS ELETRICOS, DE USO DOMESTICO	84159099 LI 85	78	CONETORES DE COBRE-ALUMINIO PARA USO EM REFRIGERAÇÃO
	84159002 LI 85	73	EVAPORADOR DE ALUMINIO COM CANO DE ALUMINIO
84.15.8.03: PARA MAQUINAS OU APARELHOS NAO DOMESTICOS	84159099 LI 85	95	QUEIMADORES A GAS QUEIMADORES A QUEROSENE
	84159001 LI 85	78	CONDENSADORES RESFRIADOS POR AR, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO CONDENSADORES DE CASCO E TUBO, HORIZONTAL E VERTICAL, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO
	84159001 LI 85 84159002 LI 85 84159099 LI 85	66	IDENTIFICAVEIS PARA MAQUINAS E/OU APARELHOS ELETRICOS, AUTOMATICOS, PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS DE GELO, PARA USO COMERCIAL, DE ATE 200 KG DIARIAS DE PRODUÇÃO
84.15.9 OUTROS	84.15.9.99: OS DEMAIS	96	CONJUNTOS COMPLETOS ELETRICOS, AUTOMATICOS, PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS OU OUTRAS FORMAS DE GELO, PARA INCORPORAÇÃO EM REFRIGERADORES DOMESTICOS BE BEDOURO DE AGUA REFRIGERADA QUE SE ALIMENTA POR CONEXÃO A TUBOS COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO POR ABSORÇÃO, NÃO ELETRICO DE USO DOMESTICO REFRIGERADORES DE ABSORÇÃO, NÃO DOMESTICO

Acordo: 01-034

Preferências ou Orgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i ç ã o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a ç ã o ---
	Tratamento GERAL		Ad-val. Espec.		
	T. NACIONAL	R. LEG.			
B4. 15. 9. 99: (Cont.)					COS, DE MAIS DE 200 KG DE PESO, ELETRICOS E NÃO ELETRICOS
	B4150199	LI	1 05		
	B4150200	IP	1 05		
	B4150300	IP	1 05		
	B4150400	IP	1 05		
				77	UNIDADES CONDENSADORAS PARA USO EM REFRIGERAÇÃO NÃO DOMESTICA, COM COMPRESSOR ABERTO PARA GASES HALOGENADOS, SEM MOTOR, MONTADOS SOBRE UMA BASE COMUM
	B4159900	LI	1 05		
				72	BALCÕES REFRIGERADOS PARA AUTO-SERVIÇO, COM SEU RESPECTIVO EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO OU NÃO, DE COMPRESSÃO, DE MAIS DE 200 KG DE PESO
	B4150601	IP	1 05		
	B4150699	IP	1 05		
				63	UNIDADES FORNECEDORAS DE BEBIDAS CARBONATADAS COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO INCORPORADO
	B4159900	LI	1 05		
				53	CONGELADORES POR COMPRESSÃO, NÃO DOMESTICOS
	B415 1099	IP	1 05		
				44	REFRIGERADORES ELETRICOS, NÃO DOMESTICOS
	B415-0199	LI	1 05		
B4. 17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVA M MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS: COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS				
B4. 17. 1	AQUECIMENTO OU REFRIGERACAO				

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.17.1.01	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, DE PLACAS			58	PARA USO EM REFRIGERAÇÃO, COMERCIAL E INDUSTRIAL
	84170900	LI	45	51	OS DEMAIS
	84170900	LI	45		
84.17.1.02	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, TUBULARES			58	PARA USO EM REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
	84171001	LI	45		
	84171002	LI	45		
				33	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA CONSTITUIDOS DE TUBOS DE GRÁFITE IMPERMEABILIZADOS COM RESINA POLIMERIZADA
	84171001	LI	45		
	84171002	LI	45		
				16	OS DEMAIS
	84171001	LI	45		
	84171002	LI	45		
84.17.1.03	AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO			75	ACIONADOS DIRETAMENTE POR ENERGIA SOLAR
	84170102	IP	85		
84.17.1.99	OS DEMAIS			91	AQUECEDORES PARA AMBIENTE, A BASE DE PETRÓLEO
	84170199	LI	55		
				58	RESFRIADORES DE LÍQUIDOS, TIPO HORIZONTAL, DE CASCO E TUBO, PARA USO EM REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL (INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA OU EVAPORADORES)
	84170199	LI	45		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	P e r c .	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Es pec.			
84.17.1.99: (Cont.)			47	RESFRIADORES DE LIQUIDOS, TIPO EVAPORATI- VO, COM CIRCULAÇÃO DE AR, PARA USO EM: REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL
	84170299 LI 45			
84.19	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUE- TAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBA- LAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS			
84.19.1	MAQUINAS E APARELHOS			
84.19.1.01	PARA CELOFANAR CIGARROS		83	AUTOMATICAS
	84199901 LI 30 84199902 LI 30			
84.19.1.03	PARA LAVAR BAIXELAS, DE USO DOMESTICO		75	MAQUINAS PARA LAVAR BAIXELA, DE USO DO- MESTICO
	84190601 LI 105			
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BASCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICACAO DE PECAS FA- BRICADAS, COM EXCLUSAO DAS BALANÇAS SENSIVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANCA			
84.20.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
84.20.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS		60	BRAÇO IMPRESSOR DE SEGURANÇA
	84209000 LI 45			
84.20.9	OUTROS			
84.20.9.00	ESPECIAIS			
84.20.9.01	DE PLATAFORMA		66	
	84200103 LI			

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	Perc.	
84.20.9.01: (Cont.)			
84.20.9.90: OS DEMAIS (NAO ESPECIFICADOS)			
84.20.9.91: COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 10 KG.		66	DOMESTICOS E COMERCIAIS
	84200101 IP 85 84200102 LI 85 84200199 LI 85		
84.20.9.92: COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 100 KG.		72	COMERCIAIS
	84200102 LI 85 84200199 LI 85		
84.20.9.93: COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 1.000 KG.		66	COMERCIAIS
	84200102 LI 85 84200199 LI 85		
84.21 : APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AERO- GRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAGUINAS E APA- RELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARE- LHOS DE JATO SEMELHANTES			
84.21.1 : PULVERIZADORES OU POLVILHADORES			
84.21.1.01: MANUAIS OU DE PEDAL		91	
	84210101 LI 95		
84.21.1.02: MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO		89	
	84210102 LI 45		
	84210103 LI 30	83	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	Tratamento GERAL T. NAC IONAL R. LEG. Ad-va l Espec.		P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.21.2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS				
84.21.2.01	EXTINTORES			49	
	84210200	LI	85		
84.22	MAGUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DES- CARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, "SK IPS", GUIN- CHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAGUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23				
84.22.1	TALHAS, GUINCHOS E CABRESTANTES				
84.22.1.99	OS DEMAIS			44	CABRESTANTES ("MALACATES" MARITIMOS) PA- RA BARCOS PESQUEIROS, COM CAPACIDADE DE ATE 100 TONELADAS
	84220399	LI	45		
				54	CABRESTANTES ("MALACATES" MARITIMOS) PA- RA BARCOS PESQUEIROS, DE ACIONAMENTO MA- NUAL
	84220301	LI	65		
				46	"POWER-BLOCK" PARA SEREM MONTADOS EM CA- BRESTANTES HIDRAULICOS ESPECIAIS, PARA BARCOS PESQUEIROS
	84220301	LI	65		
84.24	MAGUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS E HOR- TICOLAS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO E PA- RA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE				
84.24.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO				
84.24.1.00	ARADOS				
84.24.1.01	DE DISCOS INCLUSIVE OS DE PAIS			89	
	84240201	LI	45		
	84240202	LI	45		
	84240299	LI	45		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			Perc.	
84.24.1.02: DE PONTAS OU DENTES					
	84240301	LI	45	89	DE TRACÃO ANIMAL
	84240399	LI	45		
84.24.1.03: DE VERTEDEIRA OU RELHA					
	84240101	LI	45	89	DE TRACÃO ANIMAL
	84240102	LI	45	73	EXCETO DE TRACÃO ANIMAL
	84240199	LI	45		
84.24.1.09: OS DEMAIS					
	84240401	LI	45	89	DE TRACÃO ANIMAL
	84240499	LI	45	73	EXCETO DE TRACÃO ANIMAL
84.24.1.10: GRADES					
84.24.1.11: DE DISCOS OU PAS					
	84240801	LI	45	89	DE DISCOS
	84240802	LI	45		
	84240899	LI	45		
84.24.1.19: AS DEMAIS					
	84240901	LI	30	50	DE DENTES
84.24.1.90: OS DEMAIS					
84.24.1.99: OS DEMAIS					
	84240701	LI	45	64	ENXADÕES ROTATIVOS

Acordo: 01-034

Preferecias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-Val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.24.2	PARA O CULTIVO		
84.24.2.02	SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS		
	84241200 LI 30	63	SEMEADEIRAS
84.24.2.03	PLANTADORAS E TRANSPLANTADORAS		
	84241200 LI 30	83	
84.24.2.04	CULTIVADORES		
	84240600 LI 45	73	MOTOCULTIVADORAS TIPO LISTER
	84240600 LI 45	51	EXCETO MOTOCULTIVADORAS TIPO LISTER
84.24.2.05	ESCAVADEIRAS		
	84249999 LI 45	73	PARA CULTIVO DE CANA-DE-AÇUCAR
84.24.2.99	OS DE MAIS		
	84249999 LI 45	73	PARA CULTIVO DE CANA-DE-AÇUCAR
84.24.8	PARTES E PECAS SEPARADAS		
84.24.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS		
	84249000 LI 45	56	DISCOS
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRAOS; SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84.29		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
84.25.1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTADEIRAS DE RELVA		
84.25.1.02	COLHEDEIRAS DE CEREAIS E GRAS 84259900 LI 45	71	CONJUNTO DE ROL O-MECANISMO RECOLHEDOR HELICOIDAL DE MILHO
84.25.1.04	CORTADEIRAS DE RELVA 84250402 LI 55	33	ACIONADA COM MOTOR A EXPLOSAO
84.25.1.07	OUTRAS MAGUINAS PARA COLHEITA 84259900 LI 45	71	
84.25.1.99	OS DEMAIS 84250201 LI 45	44	DEBULHADEIRAS DE MILHO
84.25.8	PARTES E PECAS SEPARADAS 84.25.8.01: PARTES E PECAS SEPARADAS 84259000 LI 45	89	ROLOS HELICOIDAI S PARA MECANISMO RECOLHEDOR DE MILHO
84.35	MAGUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO 84.35.1 : MAGUINAS DE IMPRESSAO 84.35.1.00: PLANAS 84.35.1.02: CHAMADAS "MINERVAS" 84350201 LI 45 84350299 LI 45	51	MINERVA, DE DISTRIBUICAO CILINDRICA, INTERIOR DA RAMA 35,5 X 48,7 CM

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.40	MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PREMSAR CONFECCOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINOLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MAQUINAS PROPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINOLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILINDROS CRAVADOS PARA ESTAS MAQUINAS)		
84.40.1	PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR		
84.40.1.05	DE SECAR, DE USO DIFERENTE DO INDUSTRIAL	95	MAQUINAS DE SECAR ROUPA, DE USO DOMESTICO, ELETRICAS OU A GAS
	84400701 IP 105		
84.41	MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COURO, CALCADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAQUINAS		
84.41.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E MOVEIS		
84.41.8.01	MOVEIS	64	
	84410501 IP 105		
84.52	MAQUINAS DE CALCULAR, MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANGUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR		
84.52.3	CAIXAS REGISTRADORAS		
84.52.3.01	MECANICAS (MANUAIS)	67	
	84520599 LI 45		
84.56	MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MI STURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SOLIDAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO,		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
84.56	(Cont.) CESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDICAO		
84.56.1	PARA AS INDUSTRIAS EXTRATIVAS		
84.56.1.03	PARA MISTURAR OU AMASSAR		
	84561003 LI 45	62	MISTURADORES PARA A INDUSTRIA CERAMICA, PESANDO MAIS DE 5.000 KG
	84561002 LI 45	51	MISTURADORES PARA A INDUSTRIA CERAMICA, PESANDO MAIS DE 1.000 KG E ATE 5.000 KG
	84561001 LI 45	22	MISTURADORES PARA A INDUSTRIA CERAMICA, PESANDO ATE 1.000 KG
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES		
84.61.9	PARA OUTROS USOS		
84.61.9.03	VALVULAS E REGISTROS DE COMPORTA		
	84619902 LI 60	87	VALVULAS INDUSTRIAIS DE BRONZE ("COLI ZA", ECLUSAS, "GATE", ETC.) PARA LIQUIDOS (FLUIDOS), ATE 4" DE DIAMETRO E DE 200 ATE 300 LI BRAS DE PRESSAO HIDRAULICA
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO		
85.01.1	GERADORES		
85.01.1.10	DE CORRENTE CONTINUA (DINAMOS)		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Esp.ec.				Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
85.01.1.12	DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KW				11	DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO
	85010102	LI	45	9	ATE 3.000 KG DE PESO	
	85010101	LI	55			
85.01.1.13	DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW				36	DE MAIS DE 2000 KW
	85010102	LI	45	11	ATE 2000 KW	
	85010102	LI	45			
85.01.1.15	DE MAIS DE 100.000 KW				82	
	85010102	LI	45			
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS					
85.01.2.00	MONOFASICOS					
85.01.2.01	ATE 1 HP				66	MOTORES ELETRICOS DE POTENCIA FRACTIONARIA PARA CORRENTE ALTERNADA PARA USO EM TOCA-DISCOS
	85010801	LI	70	47	MOTOR FRACTIONARIO COM ROTOR ALNICO, PARA TOCA-DISCOS	
	85010801	LI	70	20	MOTORES SINCRONOS DE 1/250 HP PARA AUTOMATICOS DE TEMPO, RELOGIOS, "DISPLAYS", ETC., INCLUSIVE OS DE EMBREAGEM AUTOMATICA MOTORES DE INDUÇÃO DE 1/125 HP PARA AUTOMATICOS DE TEMPO, RELOGIOS, "DISPLAYS", ETC., INCLUSIVE OS DE EMBREAGEM AUTOMATICA	
	85010801	LI	70			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. LEG.	Tratamento GERAL Ad-val Espec.			
85.01.2.01: (Cont.)	85011201	LI	70		19	OS DEMAIS
	85010801	LI	70			
	85010899	LI	70			
85.03	PILHAS ELETRICAS					
85.03.1	SECAS					
85.03.1.01: ATE 1,5 VOLTS					95	ALCALINAS, INCLUINDO AS DE MERCURIO, OXIDO DE PRATA, MANGANES E NIQUEL-CADMIO:
	85030100	IP	85		59	OS DEMAIS
	85030100	IP	85			
85.03.1.99: OS DEMAIS					95	ALCALINAS DE MAIS DE 1,5 ATE 2 VOLTS, INCLUINDO AS DE MERCURIO, OXIDO DE PRATA, MANGANES E NIQUEL-CADMIO
	85030100	IP	85		94	DE MAIS DE 2 VOLTS
	85030100	IP	85		59	ATE 2 VOLTS
	85030100	IP	85			
85.06	APARELHOS ELETROMECHANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO					
85.06.1	APARELHOS					
85.06.1.04: TRITURADORES E MISTURADORES DE ALIMENTOS; ESMAGADORES DE FRUTAS					95	BATEDEIRAS DE USO DOMESTICO, CUJO PESO NÃO EXCEDE 20 KG, PORTATEIS OU DE MESA, COM ACESSORIOS INTERCAMBIAVEIS QUE PERMI-

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
85.06.1.04: (Cont.)			TAM OPERAÇÕES MULTIPLAS
	85060100 IP 105		
	85060100 IP 105	53	BATEDEIRAS ELETRICAS PORTATEIS OU DE MESA PARA USO DOMESTICO COM OU SEM AFIADOR DE FACAS, SEM ACESSORIOS PARA OUTROS FINS
85.07	MAGUINAS DE BARBEAR E DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELETRICAS, COM MOTOR INCORPORADO		
85.07.1	MAGUINAS		
85.07.1.02: DE BARBEAR		100	
	85070100 IP 100		
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREENDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTHERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTHERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 85.24		
85.12.5	APARELHOS ELETROTHERMICOS PARA USO DOMESTICO		
85.12.5.01: FOGUES		53	
	85120505 IP 105		
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS		
85.18.1	FIXOS		
85.18.1.01: DE CERAMICA		74	
	85180100 IP 70		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
85.18.1.02:	DE POLIESTER		
	85189901 IP 70	93	
85.18.1.03:	ELETROLITICOS		
	85180401 IP 70 85180402 IP 70 85180499 IP 70	93	
85.18.2	VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS		
85.18.2.01:	PARA RADIOFREQUENCIA		
	85180500 IP 85	94	
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPTAO, SECCIONAMENTO, PRO- TECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS: PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORREN- TE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E RE- OSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO		
85.19.8	PARTES E PECAS SEPARADAS		
85.19.8.99:	OS DEMAIS		
	85199002 LI 55	91	TERMINAIS DE COBRE ESTANHADO E CASQUILHOS DE FERRO E/OU BRONZE PARA FABRICACAO DE RESISTENCIAS DE CARVAO PARA RADIO E TV
85.26	PECAS ISOLANTES, CONSTITUIDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLES PECAS METALICAS DE UNIAO (SUPORTES PARA LAMPADAS COM "PAS- SO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MAQUINAS, APARELHOS E INSTALACOES ELETRICAS, COM EXCLUSAO DOS ISOLADORES DA POSICAO 85.25		
85.26.0.99:	OS DEMAIS		
		94	CARRETEIS E FORMAS ISOLANTES PARA BOBINADOS DE COMPONENTES TELEFONICOS COM OU

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	R. LEG.	Tratamento GERAL Ad-val Empe c.		
85.26.0.99 (Const.)					SEM INSERÇÕES METALICAS
	85269900	LI	70	93	CARRETEIS ISOLANTES PARA TRANSFORMADORES DE POTENCIA (5.000 KVA OU MAIS) EXCETO OS DE VERMICULITA ESPAÇADORES OU SEPARADORES DE MATERIAL ISOLANTE PARA JOGOS DE LAMINAS DE CONTATOS (DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS TELEFONICOS) COBERTURAS CENTRADORAS DE MATERIAIS PLASTICOS PARA "JUGOS" DE DEFLEXÃO
	85269900	LI	70	73	CARRETEIS ISOLANTES PARA TRANSFORMADORES DE RADIO E TV
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE				
90.28.1	PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS				
90.28.1.00	ELETRONICOS				
90.28.1.09	OS DEMAIS			89	MEDIDORES DE FATOR Q (COM EXCEÇÃO DOS QUE VENHAM TOTAL OU PARCIALMENTE DESMONTADOS) PROVADOR DE VALVULAS, DE PREÇO FOB, PARA FINS ADUANEIROS, IGUAL OU SUPERIOR A US\$ 300 PONTES DE MEDIÇÃO DE RESISTENCIAS E CONDENSADORES DE PREÇO FOB, PARA FINS ADUANEIROS, IGUAL OU SUPERIOR A US\$ 300
	90281499	LP	45	18	AS DEMAIS PONTES DE MEDIÇÃO DE RESISTENCIA E CONDENSADORES E OS DEMAIS PROVADORES DE VALVULAS
	90281499	LP	45		
92.01	PIANOS (INCLUSIVE OS AUTOMATICOS, COM OU SEM TECLADO), CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDAS E TE-				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEQ. Ad-val Espec.				Perc.		
92.01	(Cont.) CLADD; HARPAS (COM EXCECAO DAS HARPAS EOLIAS)						
92.01.0.99	OS DEMAIS						
	92010301	LI	55		100		HARPAS (DIFERENTES DAS HARPAS EOLICAS)
	92010399	LI	55				
92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS						
92.02.0.01	VIOLINOS E VIOLAS						
	92020901	LI	55		15		
	92020999	LI	55				
	92021100	LI	55				
92.02.0.02	VIOLDES						
	92020700	LI	85		100		
92.02.0.03	HARPAS						
	92029900	LI	70		100		
92.02.0.99	OS DEMAIS						
	92020100	LI	55		15		
	92020200	LI	55				
	92020300	LI	55				
	92020400	LI	55				
	92020500	LI	55				
	92020601	LI	55				
	92020699	LI	55				
	92020800	LI	55				
	92021000	LI	55				
	92029900	LI	70		33		
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11: OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PA- RA A GRAVACAO OU GRAVAI MATRIZES E MOLDES GALVA-						

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento	GERAL	Ad-val	Porc.	Espec.	
92.12	(Cont.) NICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS					
92.12.0.03	MATRIZES DE COBRE					
	9212090-0	LI	60			92
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS; EM CAMAS (COM EXCLUSAO DOS COM PREENDIDOS NA POSI- CAO 94.02), E SUAS PARTES					
94.01.1	CADEIRAS E ASSENTOS					
94.01.1.01	DE METAL					
	94010301	LI	100			100
	94010401	LI	100			
	94019901	LI	100			
94.01.1.04	DE MATERIAS PLASTICAS					
	94010304	LI	100			100
	94010404	LI	100			
	94019904	LI	100			
94.01.1.05	ESPECIAIS PARA VEICULOS					
	94010101	LI	100			100
	94010199	LI	100			
	94010200	LI	7			
94.01.1.99	OS DE MAIS					
	94010499	LI	100			100
	94019999	LI	100			
94.01.8	PARTES E PECAS SE PARADAS					
94.01.8.01	DE METAL					
	94019000	LI	55			100

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
94.01.8.03	DE VIME, CANA, BAMBU E SEMELHANTES			100	
	94019000	LI	55		
94.01.8.04	DE MATERIAS PLASTICAS			100	
	94019000	LI	55		
94.01.8.05	ESPECIAIS PARA ASSENTOS DE VEICULOS			100	
	94019000	LI	55		
94.01.8.99	OS DEMAIS			100	
	94019000	LI	55		
94.02	MOBILIARIO MEDICO-CIRURGICO, POR EXEMPLO: MESAS DE OPERACOES, MESAS DE EXAME E SEMELHANTES, CAMAS COM MECANISMO PARA USOS CLINICOS, ETC.; CADEIRAS DE DENTISTA E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO MECANICO DE ORIENTACAO E DE ELEVACAO; PARTES DESTES OBJETOS				
94.02.1	MOBILIARIO MEDICO-CIRURGICO				
94.02.1.01	MOBILIARIO MEDICO-CIRURGICO			100	
	94020200	LI	55		
	94020400	LI	55		
	94020600	LI	55		
	94020700	LI	45		
	94029900	LI	85		
94.02.8	PARTES E PECAS SEPARADAS				
94.02.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS				
	94029000	LI	85	100	
94.02.9	OUTROS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o		P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	R. LEG.	Ad-val	Especc.	
94.02.9.99	OS DEMAIS				100
	94020300	LI	70		
	94020500	LI	55		
	94020800	LI	55		
	94029900	LI	85		
94.03	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES				
94.03.8	PARTES				
94.03.8.03	DE VIME, CANA, BAMB U E SEMELHANTES				100
	94039000	LI	100		
94.04	COLCHOES, DE MOLAS; ARTICIOS DE CAMA E SEMELHANTES, QUE TENHAM MOLAS OU QUE SEJAM ACOLCHADOS OU QUARNECIDOS INTERIORMENTE DE QUALQUER MATERIA, TAIS COMO: COLCHOES, ENXERGOES, MANTAS ACOLCHODAS, EDREDDES, COXINS, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ETC. INCLUSIVE OS DE BORRACHA OU DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, NO ESTADO ESPONJOSO OU CELULAR RECOBERTOS OU NAO				
94.04.0.01	COLCHOES DE MOLAS				100
	94040100	LI	70		
94.04.0.99	OS DEMAIS				100
	94040201	LI	105		
	94040202	LI	105		
	94040203	LI	105		
	94040204	LI	105		
	94040300	LI	70		
	94040401	LI	105		
	94040499	LI	105		
	94040500	LI	105		
	94049900	LI	100		
95.08	MATERIAS VEGETAIS OU MINERAIS PARA ENTALHE, TRABALHADAS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS); MANUFATURAS MODELADAS OU ENTALHADAS DE CERA NATURAL (ANIMAL OU VEGETAL), MINERAL OU ARTIFICIAL, DE PARAFINA, DE ESTEARINA, DE GOMAS OU RESINAS NATURAIS (COPAL, COLONFONIA, ETC.), DE PASTAS DE MODELAR, E DEMAIS MA-				

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	Perc.	
95.08	(Cont.) :NUFATURAS MODELADAS OU ENTALHADAS, NAO ESPECIFICA- :DAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO; GELATINA :SEM ENDURECER TRABALHADA, COM EXCECAO DA COMPREEN- :DIDA NA POSICAO 35.03, E MANUFATURAS DESTA MATERIA:		
95.08.1	: MATERIAS VEGETAIS PARA ENTALHE, TRABALHADAS		
95.08.1.02:	MANUFATURAS		
	95080101 IP 70	100	MATE (CABAÇAS)
96.01	:VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU: :SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, :INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE :MAGUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS; :PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADO- :RES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS :SEMELHANTES		
96.01.1	:VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU: :SEM CABO		
96.01.1.01:	:VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM :OU SEM CABO		
	96010101 IP 70 96010199 IP 70	100	
96.01.2	:ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE :AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAGUINAS; :CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E: :ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES; :DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEME- :LHANTES		
96.01.2.00:	:CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS, E ARTI- :GOS SEMELHANTES		
96.01.2.01:	:CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E ARTI- :GOS SEMELHANTES		
	96010401 IP 70 96010402 IP 70 96010403 IP 70 96010499 IP 70	100	
96.01.2.90:	OS DEMAIS		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
96.01.2.91	PARA MAGUINAS			100	
	96010201	IP	70		
96.01.2.92	PINCEIS PARA PINTURA DE ARTE			100	
	96010399	IP	70		
96.01.2.99	OS DEMAIS			100	
	96010202	IP	70		
	96010299	IP	70		
	96010301	IP	70		
	96010302	IP	70		
	96010399	IP	70		
	96010501	IP	70		
	96010599	IP	70		
	96010600	IP	70		
	96010700	IP	70		
	96019900	IP	70		
96.05	BORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIA				
96.05.0.01	BORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIA			100	
	96050000	IP	70		
97.01	CARROS E VEICULOS DE RODAS PARA RECREACAO DE CRIANCAS, TAIS COMO VELOCIPEDAS (BICICLETAS, TRICICLOS), PATINETAS, CAVALOS MECANICOS, AUTOMOVEIS DE PEDALIS, CARROS PARA BONECAS E SEMELHANTES				
97.01.1	CARROS E VEICULOS				
97.01.1.01	CARROS E VEICULOS			100	
	97010000	IP	70		
97.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				Perc.		
97.01.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS					100	
	97010000	IP	70				
97.02	BONECOS DE TODOS OS TIPOS						
97.02.1	BONECOS E BONECAS						
97.02.1.01	BONECOS E BONECAS					100	
	97020101	IP	105				
	97020199	IP	105				
97.02.8	PARTES E PECAS SEPARADAS						
97.02.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS					100	
	97029000	IP	105				
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA RE- CREACAO						
97.03.0.01	ELETRICOS					100	
	97030301	IP	105				
97.03.0.99	OS DEMAIS					100	
	97030500	IP	105				
	97030700	IP	105				
97.04	ARTIGOS PARA JOGOS DE SALAO (INCLUSIVE OS JOGOS COM MOTOR OU MECANISMOS PARA LUGARES PUBLICOS, TE- NIS DE MESA, MESAS DE BILHAR E MESAS ESPECIAIS PA- RA JOGOS DE CASSINO)						
97.04.0.01	ARTIGOS PARA JOGOS DE SALAO (INCLUSIVE OS JOGOS COM MOTOR OU MECANISMOS PARA LUGARES PUBLICOS, TE- NIS DE MESA, MESAS DE BILHAR E MESAS ESPECIAIS PA- RA JOGOS DE CASSINO)					100	
	97040100	IP	105				
	97040200	IP	105				
	97040300	IP	105				

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	Tratamento R. LEG.	GERAL Ad-val Espec.		
97.04.0.01: (Cont.)					
	97040400	IP	105		
	97040500	IP	105		
	97040600	IP	105		
	97040700	IP	105		
	97040800	IP	105		
	97040900	IP	105		
	97041000	IP	105		
	97041100	IP	105		
	97041200	IP	105		
	97041300	IP	105		
	97049900	IP	105		
97.05	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE: COTILHAO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRESEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)				
97.05.0.01	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSORIOS DE: COTILHAO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSORIOS PARA ARVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ARVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRESEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC.)			100	
	97050100	IP	105		
	97050200	IP	105		
	97050300	IP	105		
	97050400	IP	105		
	97059900	IP	105		
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINASTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 97.04				
97.06.0.03: BOLAS DE FUTEBOL					
	97060200	IP	100	100	
97.06.0.99: OS DEMAIS				100	
	97060200	IP	100		
	97060300	IP	100		
	97060400	IP	100		
	97060500	IP	100		
	97060600	IP	100		
	97060701	IP	100		
	97060799	IP	100		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
		Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEQ.	Ad-val Espec.	
97.06.0.99: (Cont.)	97060800 IP 100 97060900 IP 100 97061000 IP 100 97061100 IP 100 97061200 IP 100 97061300 IP 100 97069900 IP 100			
97.07	ANZOIS, PUCAS E REDES PEQUENAS COM ARMACOS; ARTI- GOS PARA PESCA A LINHA; CHAMARIZES, ESPELHOS PARA A CACA DE COTOVIAS E ARTIGOS DE CACA SEMELHANTES			
97.07.0.03: CANICOS PARA PESCAR	97070300 IP 100		100	
97.08	CARROSSEIS, BALANCOS, INSTALACOES DE TIRO AO ALVO E OUTRAS ATRACOES PARA PARQUES DE DIVERSAO, INCLU- SIVE OS CIRCOS, ZOOLOGICOS E TEATROS AMBULANTES			
97.08.0.01: CARROSSEIS, BALANCOS, INSTALACOES DE TIRO AO ALVO E OUTRAS ATRACOES PARA PARQUES DE DIVERSAO, INCLU- SIVE OS CIRCOS, ZOOLOGICOS E TEATROS AMBULANTES	97080100 IP 100 97080200 IP 100 97089900 IP 100		100	
98.01	BOTOES, BOTOES DE PRESSAO, ABOTOADURAS E SEMELHAN- TES (INCLUSIVE OS ESBOCOS E FORMAS PARA BOTOES E PARTES DE BOTOES)			
98.01.1	BOTOES, INCLUSIVE OS BOTOES DE PRESSAO			
98.01.1.01: DE MADREPEROLA	98019900 IP 85		100	
98.01.1.99: OS DEMAIS	98010100 IP 70 98010200 IP 70 98010300 IP 70 98010400 IP 85 98010500 IP 85		100	

Acordo: 01-034

Preferencias ou torçadões pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	R. LEG.	Tratamento GERAL Ad-val Espec.			
98.01.1.99: (Cont.)						
	98010600	IP	85			
	98019900	IP	85			
98.01.2	ABOTODURAS E SEMELHANTES					
98.01.2.01:	ABOTODURAS				100	
	98010100	IP	70			
	98010200	IP	70			
	98010300	IP	70			
	98010400	IP	85			
	98010500	IP	85			
	98010600	IP	85			
	98019900	IP	85			
98.01.2.99:	OS DEMAIS				100	
	98010100	IP	70			
	98010200	IP	70			
	98010300	IP	70			
	98010400	IP	85			
	98010500	IP	85			
	98010600	IP	85			
	98019900	IP	85			
98.01.3	ESBOCOS E FORMAS PARA BOTOES					
98.01.3.00:	ESBOCOS DE BOTOES, INCLUSIVE OS DE PRESSAO					
98.01.3.01:	DE MADREPEROLA				100	
	98019900	IP	85			
98.01.3.09:	OS DEMAIS				100	
	98010100	IP	70			
	98010200	IP	70			
	98010300	IP	70			
	98010400	IP	85			
	98010500	IP	85			
	98010600	IP	85			
	98019900	IP	85			
98.01.3.10:	ESBOCOS DE ABOTODURAS E SEMELHANTES					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	Perc.	
98.01.3.11: DE ABOTOADURS		100	
	98010100 IP 70 98010200 IP 70 98010300 IP 70 98010400 IP 85 98010500 IP 85 98010600 IP 85 98019900 IP 85		
98.01.3.19: OS DEMAIS		100	
	98010100 IP 70 98010200 IP 70 98010300 IP 70 98010400 IP 85 98010500 IP 85 98010600 IP 85 98019900 IP 85		
98.01.3.20: FORMAS PARA BOTOES			
98.01.3.21: FORMAS PARA BOTOES		100	
	98010100 IP 70 98010200 IP 70 98010300 IP 70 98010400 IP 85 98010500 IP 85 98010600 IP 85 98019900 IP 85		
98.01.8 : PARTES E PECAS SEPARADAS			
98.01.8.01: PARTES E PECAS SEPARADAS		100	
	98010100 IP 70 98010200 IP 70 98010300 IP 70 98010400 IP 85 98010500 IP 85 98010600 IP 85 98019900 IP 85		

ANEXO II

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO PARAGUAI PARA A
IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

NOTAS COMPLEMENTARES

1) Os produtos que, conforme as normas em vigor da República do Paraguai, têm tratamento de matérias-primas e insumos terão, além da preferência percentual estabelecida no presente Acordo, as seguintes preferências adicionais:

Emolumento consular	100%
Imposto Lei no. 862/63 (INTN)	100%
Imposto Lei no. 970/66 (IPVU)	100%
Imposto Lei no. 551/75 (CAH)	100%
Imposto Lei no. 780/79 (IMPRO)	100%

As empresas deverão cumprir as exigências estabelecidas no regime de matérias-primas e insumos.

2) Os demais produtos estarão sujeitos também ao pagamento de impostos estabelecidos na legislação fiscal em vigor.

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.					
01.01	CAVALOS, ASNDS E MULDS VIVOS					
01.01.1	CAVALOS					
01.01.1.00	DE PEDIGREE					
01.01.1.01	DE PEDIGREE				100	
		01010101	LI	0		
		01010102	LI	0		
		01010199	LI	0		
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GENERO BUFALO					
01.02.1	VACUNS					
01.02.1.00	DE PEDIGREE					
01.02.1.01	REPRODUTORES				100	
		01020101	LI	0		
		01020102	LI	0		
		01020199	LI	0		
01.02.1.09	OS DEMAIS				100	
		01020101	LI	0		
		01020102	LI	0		
		01020199	LI	0		
01.05	AVES DOMESTICAS, VIVAS					
01.05.1	GALOS E GALINHAS					
01.05.1.00	DE PEDIGREE					
01.05.1.01	PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"				100	
		01050101	LI	0		
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CON- CHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGE- RADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM AGUA;					
03.03.1	FRESCOS OU REFRIGERADOS					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NAL ADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEQ. Ad-val Espec.				Perc.		
03.03.1.01	LAGOSTAS					20	
		03038901	LI	15			
03.03.1.02	LAGOSTINS					20	
		03038902	LI	15			
03.03.2	CONGELADOS						
03.03.2.01	LAGOSTAS					20	
		03038901	LI	15			
03.03.2.02	LAGOSTINS					20	
		03038902	LI	15			
03.03.3	SECOS, SALGADOS OU EM SAL MOURA						
03.03.3.01	LAGOSTAS					20	
		03038901	LI	15			
03.03.3.02	LAGOSTINS					20	
		03038902	LI	15			
06.01	BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETACAO OU EM FLOR						
06.01.0.01	BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETACAO OU EM FLOR					100	
		06010000	LI	0			

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	Perc.	
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS		
08.01.0.09	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)		
	08010010 LI 20	20	SEM CAS-CA
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)		
08.04.0.02	PASSAS		
	08040002 LI 20	50	
08.07	FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS		
08.07.0.04	PESSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUÑONES", COM EXCLUSAO DAS "NECTARINAS")		
	08070004 LI 20	100	
08.07.0.05	"NECTARINAS"		
	08070004 LI 20	100	
08.09	OUTRAS FRUTAS FRESCAS		
08.09.0.01	MELDES		
	08090001 LI 35	20	
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS PO- SICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)		
08.12.0.04	AMEIXAS, SEM CAROCO		
	08120001 LI 20	20	

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NACIONALIDADE	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NAC	IONAL	R. LEQ.	Ad-val Espec.		
08. 12. 0. 08:	PESSEGOS, SEM CAROCO				20	
	08120-003	LI	20			
09. 01	CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELICULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO				50	
09. 01. 1	CAFE					
09. 01. 1. 01:	CRU (CAFE VERDE, EM GRAO)					
	09010-101	LI	10			
10. 03	CEVADA				100	
10. 03. 0. 01:	CEVADA (INCLUSIVE AS VARIETADES CHAMADAS "NUAS")					
	10030-001	LI	0			
	10030-099	LI	5	20		
10. 04	AVEIA				100	
10. 04. 0. 01:	AVEIA					
	10040-001	LI	0			
	10040-099	LI	15	20		
11. 02	"GRANONES" E SEMOLAS; GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, EXCETO O ARROZ DA POSICAO 10.06; GERME DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS					
11. 02. 2	GRAOS DESCORTICADOS, EM PEROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS; GERME DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOIDOS					
11. 02. 2. 00:	AVEIA					

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		Perc.	
11.02.2.02	ESMAÇADA			
	11020204 LI 20		20	
11.02.2.10	CEVADA			
11.02.2.12	EM PEROLA			
	11020203 LI 10		20	
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS			
12.01.9	OUTROS			
12.01.9.50	DE NABO (NABILHA) E DE COLZA			
12.01.9.51	PARA SEMEADURA			
	12010100 LI 0		100	
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA			
12.03.9	OUTROS			
12.03.9.99	OS DEMAIS			
	12030000 LI 0		100	
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ES- MAGADOS OU PULVERIZADOS			
12.07.0.11	GUARANA			
	12070199 LI 0 12070299 LI 15		100	
12.07.0.99	OS DEMAIS			
	12070199 LI 0 12070299 LI 15		100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
15.07 15.07.1 15.07.1.01	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS EM BRUTO DE SOJA 15070102 LI 40	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO QUOTA ANUAL EM CONJUNTO COM OS ITENS 15.07.1.03, 1.99, 2.01, 2.02, 2.03, 2.13 E 2.99: 3.000 TONELADAS
15.07.1.03	DE AMENDOIM 15070104 LI 40	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01
15.07.1.99	DOS DEMAIS 15070107 LI 40	20	DE MILHO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01
15.07.2 15.07.2.01	PURIFICADOS OU REFINADOS DE SOJA 15070202 LI 40	20	SOMENTE SEMI-REFINADO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01
15.07.2.02	DE SEMENTE DE ALGODAO 15070203 LI 40	20	SOMENTE SEMI-REFINADO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
15.07.2.03: DE AMENDOIM		20	SOMENTE SEMI-REFINADO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01
	15070204 LI 40		
15.07.2.13: DE MAMONA (RICINO)		20	SOMENTE SEMI-REFINADO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 15.07.1.01
	15070212 LI 40		
15.07.2.99: OS DEMAIS		20	DE MELHO, SEMI-REFINADO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO VER QUOTA DESTINADA NO ITEM 15.07.1.01
	15070207 LI 40		
16.02 : OUTRAS PREPARACOES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIU- DOS COMESTIVEIS			
16.02.2 : DE OVINO			
16.02.2.01: CARNE CURADA E COZIDA (CORNERD MUTTON)		50	
	16020201 LI 20		
16.02.2.03: LINGUAS		50	
	16020202 LI 20		
16.04 : PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CA- VIAR E SEUS SUCEDANEOS			
16.04.0.01: DE ATUM		20	
	16040201 LI 15		

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		---	O b s e r v a c a o	---
		Perc.				
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LE-G. Ad-val Espec.					
16.04.0.02	DE BONITO			20		
	16-040202 LI 15					
16.05	CRUSTACEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS					
16.05.1	CRUSTACEOS					
16.05.1.07	LAGOSTINS			20		
	16-050102 LI 15					
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CARAMELIZADOS					
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO					
17.02.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES					
17.02.1.01	GLUCOSE (ACUCAR DE AMIDO)			20		LIQUIDA
	17020101 LI 5					
	17020199 LI 5					
18.01	CACAU EM GRAO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO					
18.01.0.01	CRU			50		
	18010001 LI 15					
18.01.0.02	TORRADO			50		
	18010002 LI 15					
18.02	CASCAS, PELICULAS E RESIDUOS DE CACAU					
18.02.0.01	CASCA E PELICULAS			50		
	18020000 LI 15					

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEO. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL.		
20.06.4	TORRADOS		
20.06.4.02	CASTANHAS DE CAJU		
	20060302 LI 20	20	
22.07	SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS		
22.07.0.01	SIDRA		
	22070001 LI 30	63	
	22070002 LI 30		
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO		
25.20.0.01	EM BRUTO OU CRU		
	25200099 LI 5	20	
25.20.0.02	MOIDO OU EM PO, EXCETO CALCINADO		
	25200099 LI 5	20	
25.20.0.99	OS DEMAIS		
	25200001 LI 10	20	
	25200099 LI 5		
27.15	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS		
27.15.0.01	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS		
	27150000 LI 5	20	ASFALTO DE PAVIMENTAÇÃO

Acordo: 02-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i ç ã o	P R E F E R E N C I A	--- O b s e r v a ç ã o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	Perc.	
28.01	HALOGENEOS (FLUOR, CLORO, BROMO, IODO)		
28.01.4	IODO		
28.01.4.02	SUBLIMADO		
	28010000 LI 5	20	
28.06	ACIDO CLORIDRICO; ACIDO CLOROSSULFURICO		
28.06.1	ACIDO CLORIDRICO (MURIATICO, ESPIRITO DE SAL)		
28.06.1.01	EM ESTADO GASOSO OU LIQUEFEITO		
	28060001 LI 5	20	
28.10	ANIDRIDO E ACIDOS FOSFORICOS (META-, ORTO- E PIR O-)		
28.10.2	ACIDOS FOSFORICOS		
28.10.2.04	ACIDO ORTOFOSFORICO (ACIDO FOSFORICO ORDINARIO)		
	28100002 LI 5	20	
28.10.2.05	ACIDO ORTOFOSFORICO PURIFICADO		
	28100002 LI 5	20	
28.12	ACIDO E ANIDRIDO BORICOS		
28.12.0.01	ACIDO BORICO (ACIDO ORTOBORICO)		
	28120002 LI 5	20	
28.17	HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA); HIDROXIDO DE POTASSIO (POTASSA CAUSTICA); PEROXIDOS DE SODIO E POTASSIO		
28.17.0.01	HIDROXIDO DE SODIO (SODA CAUSTICA SOLIDA)		
	28170001 LI 5	20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			Perc.		
28.18	HIDROXIDO E PEROXIDO DE MAGNESIO; OXIDOS, HIDROXI- DOS E PEROXIDOS DE ESTRONCIO OU DE BARIO					
28.18.1	HIDROXIDO E PEROXIDO DE MAGNESIO					
28.18.1.01	HIDROXIDO					
	28180001	LI	5		20	
28.19	OXIDO DE ZINCO; PEROXIDO DE ZINCO					
28.19.0.01	OXIDO (BRANCO DE ZINCO)					
	28190000	LI	5		20	
28.31	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CALCIO DO COMERCIO; CLORITOS, HIPOBROMITOS					
28.31.1	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CALCIO DO COMERCIO					
28.31.1.01	DE SODIO					
	28310000	LI	5		20	
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE POLISSULFETOS					
28.35.1	SULFETOS					
28.35.1.02	DE SODIO					
	28350001	LI	5		20	
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS					
28.38.1	SULFATOS					
28.38.1.06	DE ALUMINIO					
	28380106	LI	5		20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.					
28.38.1.10	DE COBRE				20	SULFATO CUPROSO
	28380108	LI	5			
	28380108	LI	5	20	SULFATO COPRICO	
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMONIO DO COMERCIO QUE CONTENHA CARBAMATO DE AMONIO				20	
28.42.1	CARBONATOS					
28.42.1.04	DE CALCIO PRECIPITADO					
	28420105	LI	5			
28.42.1.05	DE MAGNESIO PRECIPITADO				20	
	28420107	LI	5			
28.54	PEROXIDO DE HIDROGENIO (AGUA OXIGENADA), INCLUSIVE A AGUA OXIGENADA SOLIDA				20	
28.54.0.01	AGUA OXIGENADA (PEROXIDO DE HIDROGENIO)					
	28540000	LI	5			
28.56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO				20	
28.56.0.01	DE CALCIO					
	28560001	LI	5			
29.01	HIDROCARBONETOS				20	
29.01.5	AROMATICOS					
29.01.5.03	TOLUENO (METILBENZENO)					
	29010399	LI	5			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.		
29.01.5.03: (Cont.)			
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS		
29.02.1	ACICLICOS		
29.02.1.10	CLOROFLUORMETANOS		
	29020104 LI 5	20	
29.06	FENOIS E FENOIS-ALCOOIS		
29.06.1	MONOFENOIS		
29.06.1.01	FENOL (HIDROBENZENO) E SEUS SAIS		
	29060101 LI 5	20	FENOL
29.08	ETERES-OXIDOS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS, ETERES-OXI- DOS-FENOIS, ETERES-OXIDOS-ALCOOIS-FENOIS, PEROXI- DOS DE ALCOOIS E PEROXIDOS DE ETERES, E SEUS DERI- VADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSA- DOS		
29.08.6	PEROXIDOS DE ALCOOIS, DE ETERES E DE CETONAS		
29.08.6.99	OS DEMAIS		
	29080400 LI 5	20	PEROXIDO DE METIL-ETIL-CETONA
29.11	ALDEIDOS, ALDEIDOS-ALCOOIS, ALDEIDOS-ETERES, ALDE- IDOS-FENOIS E OS DEMAIS ALDEIDOS DE FUNCOES OXIGE- NADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLIMEROS CICLICOS DOS ALDEIDOS; PARAFORMALDEIDO		
29.11.1	ALDEIDOS ACICLICOS		
29.11.1.01	METANAL (ALDEIDO FORMICO; FORMALDEIDO)		
	29110101 LI 5	20	FORMOL
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE-		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARA-GUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A P etc.	--- O b s e r v a c a o ---
29. 14	(Cont.) TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		
29. 14. 2	ACIDO ACETICO		
29. 14. 2. 03	ACIDO ACETICO	20	
	291401 03 LI 5		
29. 15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		
29. 15. 1	ACIDOS POLICARBOXILICOS ACICLICOS		
29. 15. 1. 90	OS DE MAIS		
29. 15. 1. 99	OS DE MAIS	20	ACIDO FUMARICO
	291501 99 LI 5		
29. 16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXI GENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSADOS		
29. 16. 1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO		
29. 16. 1. 20	ACIDO TARTARICO		
29. 16. 1. 21	ACIDO TARTARICO	20	
	29160 102 LI 5		
29. 16. 3	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO FENOL		
29. 16. 3. 00	ACIDO SALICILICO		
29. 16. 3. 07	ACIDO ACETILSALICILICO (ASPIRINA)	20	
	29160-203 LI 5		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEQ. Ad-val Espec.		
29.24	SAIS E HIDRATOS DE AMONIO QUATERNARIOS, INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPIDIOS		
29.24.0.02	LECITINAS E OUTROS FOSFO-AMINOLIPIDIOS		
	29240000 LI 5	20	
29.30	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNCOES NITROGENADAS		
29.30.0.01	ISOCIANATOS		
	29300001 LI 5	20	DIISOCIANATO DE TOLUENO
30.02	SOROS ESPECIFICOS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSAO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES		
30.02.1	SOROS ESPECIFICOS, VACINAS E TOXINAS		
30.02.1.01	SORO ANTIBOTROPICO		
	30020101 LI 5 30020201 LI 5	100	
30.02.1.02	SORO ANTICROTALICO		
	30020101 LI 5 30020201 LI 5	100	
30.02.1.03	SORO ANTIOFIDICO		
	30020101 LI 5 30020201 LI 5	100	
30.02.1.04	SORO ANTIDIFTERICO		
	30020101 LI 5 30020201 LI 5	100	
30.02.1.05	SORO ANTITETANICO		
	30020101 LI 5	100	

Acorado: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NACIONALIDADE	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val E spec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
30.02.1.05: (Cont.)	30020201 LI 5		
30.02.1.06: VACINA CLOSTRIDIOSIS	30020102 LI 5 30020202 LI 5	100	
30.02.1.07: VACINA ANTIRABICA	30020102 LI 5 30020202 LI 5	100	
30.02.1.08: TOXINAS	30020199 LI 5 30020299 LI 5	100	
30.02.1.09: ANTITOXINAS	30020199 LI 5 30020299 LI 5	100	
30.02.1.10: OUTROS SOROS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS, IMUNIZADOS	30020101 LI 5 30020201 LI 5	100	
30.02.1.99: OS DE MAIS	30020199 LI 5 30020299 LI 5 30020199 LI 5 30020299 LI 5	100	VACINA ANTIPTOSE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDÚSTRIA E COMERCIO OS DE MAIS
30.03: MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINARIA			
30.03.1: QUE CONTENHAM ANTIOTI COS OU SEUS DERIVADOS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
30.03.1.01: A BASE DE PENICILINAS			
	30030101 LI 0 30030201 LI 0	100	PARA USO VETERINARIO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
	30030199 LI 30	50	PARA USO VETERINARIO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
	30030299 LI 15	20	PARA USO VETERINARIO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
30.03.1.02: A BASE DE AUREOMICINA			
	30030101 LI 0 30030201 LI 0	100	PARA USO VETERINARIO
	30030199 LI 30	50	PARA USO VETERINARIO
	30030299 LI 15	20	PARA USO VETERINARIO
30.03.1.99: OS DEMAIS			
	30030199 LI 30	50	PARA USO VETERINARIO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
	30030299 LI 15	20	PARA USO VETERINARIO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
30.03.3	QUE CONTENHAM VITAMINAS		

Acordo: 01-034

Preferências autorizadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Es pec.	Petc.		
30.03.3.01	A BASE DE VITAMINA "A"	50		PARA USO VETERINARIO
	30030199 LI 30 30030299 LI 15			
30.03.3.02	A BASE DE COMPLEXO "B"	20		PARA USO VETERINARIO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	30030299 LI 15			
30.03.3.99	OS DEMAIS	20		PARA USO VETERINARIO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	30030299 LI 15			
30.03.4	VERMIFUGOS, BACTERICIDAS, DESINFETANTES E SEME- LHANTES	100		CARRAPATICIDAS SARNIFUGOS
30.03.4.99	OS DEMAIS	50		DESINFETANTES E BATERICIDAS PARA USO VE- TERINARIO
	30030101 LI 0 30030201 LI 0			
	30030199 LI 30			
	30030299 LI 15	20		DESINFETANTES E BATERICIDAS PARA USO VE- TERINARIO
30.04	PASTAS ("QUATAS"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANA- LOGOS (PENSO S, ESPARADROS, SINAPISMOS, ETC) IM- PREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTANCIAS FARMACEUTI- CAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DES- TINADOS A FINS MEDICOS OU CIRURGICOS, COM EXCECAO DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA 3 DESTE CAPI- TULO			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A	
	T. NACIONAL	R. LEG.	Ad-val	Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
30.04.0.99:	OS DEMAIS			50	
	30040099	LI	20		ATADURA GELSSADA CURATIVO ADESIVO COM ALMOFADA NÃO ADERENTE, ESTERILIZADO OCULSOR OCULAR ESTERILIZADO CERA PARA OSSO, ESTERILIZADA
	30040099	LI	20	20	COMPRESSAS DE GAZ E CIRURGICA, ESTERILIZADA, COM MONOFILAMENTOS RADIACO, ISENTA DE ALVEJANTES OTICOS
30.05	OUTRAS PREPARACDES E ARTIGOS FARMACEUTICOS				
30.05.1	CATEGUTES E OUTRAS LIGADURAS ESTERILIZADAS PARA SUTURAS CIRURGICAS				
30.05.1.01:	CATEGUTES			50	
	30050001	LI	20		
30.05.1.02:	FIO DE SEDA			50	
	30050001	LI	20		
30.05.1.03:	FIO DE LINHO			50	
	30050001	LI	20		
30.05.1.99:	OS DEMAIS			50	
					FIO DE POLIAMIDA MONOFILAMENTO NÃO ABSORVIVEL FIO DE POLIPROPILENO AZUL MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVIVEL FIO DE POLIESTER TRANÇADO IMPREGNADO COM POLIBUTILATO NÃO ABSORVIVEL FIO DE POLIESTER TRANÇADO, NÃO ABSORVIVEL FIO DE AÇO INOXIDAVEL, NÃO ABSORVIVEL. FIO DE POLIESTER E ALGODÃO, NÃO ABSORVIVEL

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

MALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	Tratamento R. LEG.	GERAL Ad-va Espec.	Perc.		
30. 05. 1. 99: (Cont.)						
	30050001	LI	20			PIO A BASE DE ACIDOS POLIGLICOLICOS E/OU POLILACTICOS
30. 05. 2	PREPARACOES OPACIFICANTES PARA EXAMES RADIOGRAFICOS E OS REAGENTES PARA DIAGNOSTICOS (QUE SE ADMINISTRAM AOS PACIENTES POR INGESTAO, INJECAO, ETC.)					
30. 05. 2. 99: OS DEMAIS				50		
	30050099	LI	20			REAGENTES DE DIAGNOSTICOS PARA CONTRASTE RADIOLOGICO A BASE DE ACIDO METROSSICO.
30. 05. 3	CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE OBTURACAO DENTARIA					
30. 05. 3. 01: CIMENTOS						
	30050099	LI	20	50		
30. 05. 3. 99: OS DEMAIS						
	30050099	LI	20	50		RESINA COMPOSTA PARA USO DENTARIO SISTEMA DE SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS DENTARIAS
31. 02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS NITROGENADOS					
31. 02. 0. 02: NITRATO DE AMONIO						
	31020003	LI	0	100		
31. 02. 0. 04: SULFATO DE AMONIO						
	31020005	LI	0	100		
31. 03	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS FOSFATADOS					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
31.03.0.99: OS DEMAIS	31030006 LI 0	100	
31.05 : OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTES CAPITULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MAXIMO DE 10 QUILOGRAMAS			
31.05.1 : OUTROS FERTILIZANTES			
31.05.1.03: FERTILIZANTES COMPOSTOS E COMPLEXOS, QUE CONTENHAM OS TRES ELEMENTOS FERTILIZANTES SEGUINTE: NITROGENIO, FOSFORO E POTASSIO	31050002 LI 0	100	
32.07 : OUTRAS MATERIAS CORANTES; PRODUTOS INORGANICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"			
32.07.9 : OUTRAS MATERIAS CORANTES			
32.07.9.02: LITOPONE E OUTROS PIGMENTOS A BASE DE SULFETO DE ZINCO	32070199 LI 5	20	LITOPONE /
32.07.9.04: PIGMENTOS A BASE DE FERROCIANETOS E FERRICIANETOS	32070199 LI 5	20	
32.13 : TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSAD E OUTRAS TINTAS			
32.13.0.01: TINTAS DE IMPRESSAD	32130001 LI 5	20	
32.13.0.99: OS DEMAIS	32130002 LI 20	60	EXCETO AS DE ESCREVER

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	Perc.		
32.13.0.99: (Cont.)	32130099 LI 20			
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NA-O), LIQUIDOS OU CONCRETOS, RESINOIDES, SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR EN- FLORAGEM OU MACERACAO; SUBPRODUTOS TERPENICOS RE- SIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS			
33.01.1	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NA-O), LIQUIDOS OU CONCRETOS			
33.01.1.14: DE SASSAFRAS	33010199 LI 10		20	
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAIS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAIS (INCLUSIVE AS: SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS			
33.04.0.01:	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAIS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAIS (INCLUSIVE AS: SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS			
	33040000 LI 5		20	BASES E ESSENCIAS PARA PERFUMES E ALINEN- TOS
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETICOS: PREPARADOS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUCOES: AGUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE MEDICINAIS			
33.06.1	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR E COSMETI- COS, PREPARADOS			
33.06.1.99: OS DE MAIS	33060099 LI 35		60	OLEO INFANTIL

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
34.04	CERAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE AS SOLUVEIS EM AGUA; CERAS PREPARADAS NAO EMULSIONADAS E SEM SOLVENTE		
34.04.1	CERAS ARTIFICIAIS		
34.04.1.99	OS DEMAIS		
	34040199 LI 5	20	DE OLEO DE RICINO HIDROGENADO
35.06	COLAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE; UTILIZAVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LIQUIDO; IGUAL OU INFERIOR A 1 QUILOGRAMA		
35.06.2	ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO, EM RECIPIENTES DE PESO LIQUIDO IGUAL O INFERIOR A 1 QUILOGRAMA		
35.06.2.01	COLAS SINTETICAS		
	35060201 LI 20	40	
35.07	ENZIMAS, ENZIMAS PREPARADAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES		
35.07.1	ENZIMAS		
35.07.1.04	PAPAINA		
	35070099 LI 5	20	
36.02	EXPLOSIVOS PREPARADOS		
36.02.0.01	DINAMITE		
	36020000 LI 50	20	
36.06	FOSFOROS		
36.06.0.01	FOSFOROS, EXCETO OS "FOSFOROS DE BENGALA"		
	36060000 IP 70	50	

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO		
37.01.0.01	PARA RADIOGRAFIA		
	37010000 LI 5	20	
37.02	PELICULAS SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU MAO, EM ROLOS OU EM TIRAS		
37.02.1	PARA RADIOGRAFIA		
37.02.1.01	PARA RADIOGRAFIA		
	37020001 LI 5	20	
37.08	PRODUTOS QUIMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAmpago		
37.08.0.03	REVELADORES		
	37080002 LI 5	20	
38.01	GRAFITA ARTIFICIAL E GRAFITA COLOIDAL, COM EXCECAO DA QUE SE APRESENTE EM SUSPENSAO OLEOSA		
38.01.0.01	GRAFITA ARTIFICIAL E GRAFITA COLOIDAL, COM EXCECAO A QUE SE APRESENTE EM SUSPENSAO OLEOSA		
	38010001 LI 5 38010002 LI 5	20	GRAFITA EM PO
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATAMOSCAS		
38.11.1	DESINFETANTES		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	Tratamento	GERAL R. LEG. Ad-val Espec.		
38.11.1.99: OS DEMAIS					
	38110099	LI	0	100	DESINFETANTE AGRICOLA COM MAIS DE 50% DE SAIS DE COBRE
	38110099	LI	0	100	DESINFETANTE E ESTERILIZANTE A BASE DE SOLUÇÃO AQUOSA DE GLUTARALDEIDO
38.11.2 : INSETICIDAS					
38.11.2.01: A BASE DE PIRETRO					
	38110099	LI	0	100	FORMICIDAS
38.11.2.02: A BASE DE ENXOFRE MOLHAVEL					
	38110099	LI	0	100	FORMICIDAS
38.11.2.99: OS DEMAIS					
	38110099	LI	0	100	FORMICIDAS
	38110099	LI	0	100	ALDIC ARB-2- METIL-2-(METILTIO) PROP INAL DEIDO -O-(METILCARBAMOIL) OXIMA PREPARAÇÃO INSETICIDA FUMIGANTE A BASE DE FOSFATO DE ALUMINIO
38.11.3 : FUNGICIDAS					
38.11.3.01: A BASE DE COMPOSTOS DE COBRE					
	38110099	LI	0	100	FUNGICIDAS AGRICOLAS COM MAIS DE 50% DE SAIS DE COBRE
38.11.9 : OUTROS					

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
38.11.9.99	OS DEMAIS 38110099 LI O	100	ISCA FORMICIDA
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES, PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES		
38.19.0.16	BASE PARA GOMA DE MASCAR 38190099 LI S	20	
38.19.0.21	REATIVOS COMPOSTOS PARA DIAGNOSTICO E LABORATORIO 38190099 LI S 38190099 LI S	20 100	REATIVOS PARA DIAGNOSTICO DA DOENÇA DE SIFILIS (V.D.R.L.) REATIVOS PARA DIAGNOSTICO DA DOENÇA DE CHAGAS
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOLPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.) 39.01.2 EM POS., GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES 39.01.2.99 OS DEMAIS 39018999 LI S	20	RESINA DE POLICARBONATO
39.01.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS 39.01.4.03 RESINAS ALQUIDICAS (GLICEROFALICAS, GLICEROMALEICAS E OUTRAS)	20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
39.01.4.03: (Cont.)	39010400 LI 5		
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)		
39.02.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES		
39.02.2.01: POLIETILENO			
	39020201 LI 5	20	
39.02.2.04: CLORETO DE POLIVINILA			
	39020501 LI 5	20	
39.02.2.10: POLIPROPILENO			
	39020901 LI 5	20	
39.02.2.99: OS DEMAIS			
	39028999 LI 10	20	COPOLIMERO DE ETILENO COM 2 POR CENTO DE ACETATO VINILA, PARA REVESTIMENTO DE CABOS TELEFONICOS
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA		
39.03.2	CELULOSE REGENERADA		
39.03.2.01: PELICULAS, LAMINAS FOLHAS (CELOFANE)			
	39030100 LI 5	20	

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	Perc.	
39.03.2.01: (Cont.)			
39.05	RESINAS NATURAIS MODIFICADAS POR FUSAO (GOMAS FUNDIDAS); RESINAS ARTIFICIAIS OBTIDAS POR ESTERIFICACAO DE RESINAS NATURAIS OU DE ACIDOS RESINICOS (GOMAS ESTERES); DERIVADOS QUIMICOS DA BORRACHA NATURAL (BORRACHA CLORADA, CLORIDRATADA, CICLIZADA, OXIDADA, ETC.)		
39.05.1	GOMAS FUNDIDAS E OS ESTERES DE RESINAS		
39.05.1.99	OS DEMAIS		
	3905000-1 LI 5	20	RESINA PLASTIFICANTE PARA GOMA DE MASCAR
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA		
40.08.0.01	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS		
	40080199 LI 10	20	ELANQUETAS PARA IMPRESSAO PELO SISTEMA "OFF-SET"
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA		
40.09.0.01	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA		
	40090000 LI 20	50	
40.10	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA		
40.10.0.01	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA		
	40100000 LI 15	20	
40.11	PROTETORES, PNEUMATICOS, ARDS (MACIOS OU NAO), CAMARAS-DE-AER E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO		
40.11.1	PNEUMATICOS		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
40. 11. 1. 04	:NDVDS. PARA ONIBUS, AUTO-CARROS E CAMINHOS		
	40110102 LI 15	40	
40. 11. 2	:CAMARAS-DE-AR		
40. 11. 2. 99	:OS DEMAIS		
	40110201 LI 15 40110299 LI 15	40	
40. 11. 9	:OUTROS		
40. 11. 9. 01	:PROTETORES (FLAPS)		
	40118900 LI 15	40	
40. 12	:ARTIGOS PARA USOS HIGIENICOS E FARMACEUTICOS (IN- :CLUBIVE AS CHUPETAS) DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO :ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA:		
40. 12. 0. 02	:SERINGAS E PERAS		
	40120001 LI 10	20	
40. 13	:VESTUARIO, LUVAS E ACESSORIOS DE VESTUARIO, PARA :QUALQUER USO, DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURE- :CIDA		
40. 13. 0. 03	:LUVAS		
	40130000 LI 20	50	ESTERILIZADOS, PARA CIRURGIA
47. 01	:PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL		
47. 01. 1	:PASTAS MECANICAS DE MADEIRA		
47. 01. 1. 02	:DE OUTRAS MADEIRAS		
	47010101 LI 5 47010102 LI 10	20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-va l Espeç.			
47.01.3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA			
47.01.3.06	AD BISSULFITO, SEM BRANQUEAR, DE CONIFERAS		20	
	47010501 LI 5			
47.01.3.08	AD BISSULFITO, BRANQUEADAS OU SEMBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS		40	
	47010503 LI 10			
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS			
48.01.1	PAPEIS E CARTOES PARA JORNAL, PARA IMPRESSAO, PARA ESCREVER E DESENHAR			
48.01.1.01	PARA JORNAL (PAPEL JORNAL)		100	
	48010100 LI 5			
49.02	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS			
49.02.0.01	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS		100	
	49020000 LI 0			
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS			
49.08.0.99	OS DEMAIS		20	
	49080000 LI 35			PAPEL PARA ESTAMPAR TECIDOS
50.04	FIOS DE SEDA NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO			
50.04.0.01	CRUS		20	
	50040000 LI 20			

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	Perc.	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.			
50.04.0.99:	OS DEMAIS			
	50040000 LI 20		20	
54.02	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)			
54.02.0.02:	EM FIBRA			
	54020001 LI 5		20	
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTI- NUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS			
56.01.1	FIBRAS SINTETICAS			
56.01.1.02:	DE POLIESTERES			
	56010102 LI 5		20	
56.01.1.04:	ACRILICAS			
	56010103 LI 10		20	
56.01.2	FIBRAS ARTIFICIAIS			
56.01.2.01:	DE RAIDM VISCOSE			
	56010299 LI 10		20	DE RAIDM VISCOSE
58.09	TULES, TULES-BOBINOTS E TECIDOS DE MALHAS DE NOS (REDE) COM DESENHOS; RENDAS (A MAO OU A MAGUINA) EM PECAS, TIRAS OU EM APLICACOES			
58.09.0.01:	DE ALGODAO			
	58090103 LI 35		20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i e a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NAC	IONAL	R. LEG.		
58.09.0.02	DE SEDA				
		58090 101	LI	20	
58.10	BORDADOS DE TODOS OS TIPOS, EM PECAS, TIRAS OU EM APLICACOES				
58.10.0.01	DE ALGODAO				
		58100-001	LI	20	
		58100-099	LI	20	
59.03	"FALSOS TECIDOS" E ARTIGOS DE "FALSOS TECIDOS", MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS				
59.03.0.02	ARTIGOS DE "FALSOS TECIDOS"				
		59030-002	LI	20	
59.04	CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANÇADOS OU NA O				
59.04.0.03	DE SISAL				
		59040-002	LI	20	
59.15	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATERIAS TEXTIS, MESMO COM ARMADURAS OU ACESSORIOS DE OUTRAS MATERIAS				
59.15.0.01	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES DE MATERIAS TEXTIS, MESMO COM ARMADURAS E ACESSORIOS DE OUTRAS MATERIAS				
		59150-000	LI	20	MANGUEIRAS DE INCENDIO
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS, DE MATERIAS TEXTIS				
59.17.9	OUTROS				
59.17.9.03	TECIDOS, FILTRADOS OU NA O, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS, PARA MAQUINAS DE FAZER PAPEL OU OUTROS USOS TECNICOS				

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento T. NACIONAL	GERAL R. LEG.	Ad-val Espec.		
59. 17. 9. 03: (Cont.)				20	
	59170000	LI	5		
59. 17. 9. 99: OS DEMAIS				20	
	59170000	LI	5		
66. 01	GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SOIS E SOMBRINHAS, INCLUSIVE: AS BENGALAS-GUARDA-CHUVAS E OS GUARDA-SOIS-TOLDOS E SEMELHANTES				
66. 01. 0. 01: GUARDA-CHUVAS				50	
	66010101	LI	20		
	66010102	LI	20		
	66010103	LI	20		
	66010199	LI	20		
66. 01. 0. 99: OS DEMAIS				50	SOMBRINHAS
	66010101	LI	20		
	66010102	LI	20		
	66010103	LI	20		
	66010199	LI	20		
68. 04	PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR A MAO, MOS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MDER, DESFIBRAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS, MESMO AGLOMERADAS, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTI- FICIAIS AGLOMERADOS OU DE CERAMICA (INCLUSIVE OS SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DESTAS MESMAS MATERIAS DAS REFERIDAS MOS E ARTIGOS), MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATERIAS (HASTES, ANILHAS, ALMAS, ETC.) OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMACAO				
68. 04. 1	PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR A MAO				
68. 04. 1. 01: PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR A MAO				20	
	68040100	LI	20		RE BOLO D IAMANTA DO PARA DESBASTAR E FACE TAR LENTE OTICA

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADII	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
		Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG.	Perc.	
69.07	LADRIKHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO DU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR			
69.07.0.99	OS DEMAIS		30	
	69070000 LI 20			PASTILHAS DE PORCELANA OPACA PARA REVESTIMENTO EM CONSTRUÇÃO CIVIL
69.08	OS DEMAIS LADRIKHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO DU REVESTIMENTO			
69.08.0.99	OS DEMAIS		50	
	69080000 LI 20			PASTILHAS DE PORCELANA ESMALTADA PARA REVESTIMENTO EM CONSTRUÇÃO CIVIL
69.10	PIAS, LAVATORIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIENICOS			
69.10.0.01	PIAS, LAVATORIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIENICOS		50	
	69100000 LI 20			
70.04	VIDRO VAZADO DU LAMINADO, NAO TRABALHADO (MESMO DU ARMADO DU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM CHAPAS DU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA DU RETANGULAR			
70.04.1	LISOS, NAO TRABALHADOS NEM ARMADOS			
70.04.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MILIMETROS INCLUSIVE		40	
	70040101 LI 20			DE ATE 2 MM DE ESPESSURA
70.05	VIDRO ESTERADO DU SOPRADO ("VIDRO DE JANELAS"), NAO TRABALHADO (MESMO DU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA DU RETANGULAR			
70.05.1	VIDROS ATERMICOS			

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				Perc.		
70.05.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE				40		
	70050101	LI	20				
	70050102	LI	20				
	70050201	LI	20				
	70050202	LI	20				
70.05.9	OUTROS						
70.05.9.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE				40		
	70050101	LI	20			DE 2 A 7 MM DE ESP ESSUR A	
	70050102	LI	20				
	70050201	LI	20				
	70050202	LI	20				
70.10	GARRAFAS, GARRAFOES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHAN- TES, DE VIDRO, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONA- MENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO						
70.10.0.01	GARRAFOES, GARRAFAS E FRASCOS				20		
	70100102	LI	5			GARRAFAS ATE 100 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO	
	70100107	LI	20			GARRAFOES E FRASCOS ATE 100 GR DE CAPACI- DADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO	
	70100103	LI	35		45	GARRAFAS ATE 180 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO	
	70100	LI	20			GARRAFOES E FRASCOS ATE 180 GR DE CAPACI- DADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO	

Acordo: 01-0-34

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamen to GENERAL T.NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
70.10.0.01: (Cont.)		40	GARRAFAS DE MAIS DE 180 GR ATE 360 GR: DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN: DUSTRIA E COMERCIO
	70100104 LI 35		GARRAFÕES E FRASCOS DE MAIS DE 180 GR: ATE 360 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN: DUSTRIA E COMERCIO
	70100107 LI 20		
		40	GARRAFAS DE MAIS DE 360 GR ATE 750 GR: DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN: DUSTRIA E COMERCIO
	70100105 LI 35		GARRAFÕES E FRASCOS DE MAIS DE 360 GR: ATE 750 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN: DUSTRIA E COMERCIO
	70100107 LI 20		
		40	GARRAFAS DE MAIS DE 750 GR ATE 1.080 GR: DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN: DUSTRIA E COMERCIO
	70100106 LI 20		GARRAFÕES E FRASCOS DE MAIS DE 750 GR: ATE 1.080 GR DE CAPACIDADE AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN: DUSTRIA E COMERCIO
	701001-07 LI 20		
70.17	OBJETOS DE VIDRO PARA LABORATORIO, HIGIENE E FAR- MACIA, MESMO GRADUADOS OU AFERIDOS; AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES		
70.17.0.01:	AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES	20	
	70170001 LI 10		
73.0-6	= FERRO E ACO EM BARRAS PUELADOS () EM PACOTE. EM		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
73.06	(Cont.) LINGOTES OU EM BLOCOS		
73.06.0.03: EM LINGOTES			
	73060000 LI 10	20	
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS: A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MAQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE ACO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE ACO PARA PERFURACAO DE MINAS		
73.10.0.01: FIO-MAQUINA			
	73100100 LI 5	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRU- SADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACA- BADOS A FRIO; ESTACAS-FRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REU- NIDOS		
73.11.1 : PERFILADOS			
73.11.1.00: DE MENOS DE 80 MM.			
73.11.1.01: EM U, EM I OU EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EX- TRUSADOS A QUENTE			
	73110102 LI 10	20	AUT ORIZACÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUS TRIA E COMERCIO
73.11.1.02: OUTROS SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE			
	73110102 LI 10	20	AUT ORIZACÃO PREV IA D=O MINI STERIO DA IN- DUS-TRIA E <COMERCIO

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
73.11.1.03	SIMPLESMENTE FORJADOS 73110202 LI 10	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
73.11.1.04	SIMPLESMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO 73110201 LI 10 73110203 LI 10	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
73.11.1.09	OS DE MAIS 73110102 LI 10 73110201 LI 10 73110203 LI 10	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
73.11.1.10	DE 80 MM. OU MAIS		
73.11.1.11	EM U, EM I OU EM H, SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE 73110101 LI 10	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
73.11.1.12	OUTROS SIMPLESMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE 73110101 LI 10	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
73.11.1.13	SIMPLESMENTE FORJADOS	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
73. 11. 1. 13: (Cont.)	73110101 LI 10		
73. 11. 1. 14: SIMPLEMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO		20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	73110201 LI 10 73110202 LI 10		
73. 11. 1. 19: OS DEMAIS		20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	73110201 LI 10 73110202 LI 10		
73. 12 : TIRAS DE FERRO OU DE ACO. LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO			
73. 12. 0. 01: TIRAS DE FERRO OU DE ACO. LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO		20	
	73120101 LI 10 73120102 LI 10 73120103 LI 5 73120201 LI 10 73120202 LI 5 73120299 LI 20		
73. 13 : CHAPAS DE FERRO OU DE ACO. LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO			
73. 13. 1 : SIMPLEMENTE LAMINADAS. COM ESPESSURA SUPERIOR A 4.75 MM.			
73. 13. 1. 01: SIMPLEMENTE LAMINADAS. COM ESPESSURA SUPERIOR A 4.75 MM.		20	ATE 125 MM DE ESPESSURA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	73130101 LI 5		
73. 13. 2 : SIMPLEMENTE LAMINADAS. COM ESPESSURA DE 3 A 4.75			

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento: GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-va] Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
73.13.2 (Cont.) MM., AMBOS INCLUSIVE 73.13.2.01: SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA DE 3 A 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE	73130102 LI 5	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
73.13.3 SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM. 73.13.3.01: SIMPLEMENTE LAMINADAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.	73130103 LI 5 73130103 LI 5	20	EXCETO CHAPAS EM BOBINAS AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO CHAPAS E BOBINAS
73.13.4 ESTANHADAS (FOLHA-DE-FLANDRES) 73.13.4.01: DE 41 KG. POR CAIXA BASICA	73130201 LI 10 73130202 LI 20 73130203 LI 20	20 20	FOLHA-DE-FLANDRES EM LAMINA, LISA AS DEMAIS
73.13.4.99: OS DEMAIS	73130201 LI 10 73130202 LI 20 73130203 LI 20	20	
73.13.5	REVESTIDAS, COM ESPESSURA SUPERIOR A 4,75 MM.		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI.

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o	
	T. NACIONAL	R. LEG.	Tratamento	GERAL	Perc.	Ad-val		Espec.
73.13.5.01	DE ZINCO						100	
	73130301		LI	10				
73.13.5.02	DE CHUMBO						50	
	73130301		LI	10				
73.13.5.99	OS DEMAIS						20	
	73130301		LI	10				
73.13.6	REVESTIDAS, COM ESPESSURA DE 3 MM. ATE 4,75 MM., AMBOS INCLUSIVE							
73.13.6.01	DE ZINCO						20	
	73130302		LI	10				
73.13.6.02	DE CHUMBO						20	
	73130302		LI	10				
73.13.6.99	OS DEMAIS						20	
	73130302		LI	10				
73.13.7	REVESTIDAS, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM.							
73.13.7.01	DE ZINCO						20	
	73130303		LI	5				
73.13.7.02	DE CHUMBO						20	
	73130303		LI	5				

AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADZ	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.					
73.13.7.02:	(Cont.)					
73.13.7.99:05	DEMAIS				20	
	73130303	LI	5			
73.15	ACD-LIGAS E ACD ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73.06 A 73.14					
73.15.1	ACD ALTO-CARBONO					
73.15.1.07:	BARRAS MACIAS				20	
	73150108	LI	5			
73.15.1.08:	BARRAS MACIAS				20	
	73150107	LI	10			
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERR O OU DE ACD, COM EXCLUSAO DOS ART IGOS DA POS ICAD 73.19					
73.18.2	TUBOS SEM COSTURA					
73.18.2.01:	DE ACD -COMUN				20	
	73180101	LI	20			
	73180102	LI	5			
	73180199	LI	5			
73.18.2.02:	DE ACD ALTO-CARBONO				20	
	73180101	LI	20			
	73180102	LI	5			
	73180199	LI	5			
73.18.2.03:	DE ACD-LIGAS				20	
	73180101	LI	20			
	73180102	LI	5			
	73180199	LI	5			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	Perc.		
73.18.2.99: OS DEMAIS			20	
	73180101 LI 20 73180102 LI 5 73180199 LI 5			
73.20 : ACESSORIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO (UNIDES, COTOVELO, JUNTAS, MANGAS, FLAN- GES, ETC.)				
73.20.0.01: DE FERRO FUNDIDO			20	
	73200001 LI 20			
73.20.0.99: OS DEMAIS			20	
	73200099 LI 10			
73.22 : RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIEN- TES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (COM EXCLUSAO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO				
73.22.0.99: OS DEMAIS			20	
	73220099 LI 10			OUTROS TANQUES, DEPOSITOS, CUBAS E RECI- PIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 1.000 (MIL) LITROS, DE AÇOS-LIGAS AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
73.23 : TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIEN- TES SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONA- MENTO, DE CHAPA DE FERRO OU DE ACO				
73.23.0.99: OS DEMAIS			20	
	73230099 LI 10			BANCO DE SEMEN DE AÇO INOXIDAVEL
73.25 : CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTICOS				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	PERC.	
	Tratamento GERAL T. NACIONAL SR. LEG. Ad-val Espe c.			
73.25	(Cont.) ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS			
73.25.0.01	CABOS		20	DE 7 MM OU MAIS DE DIAMETRO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
	73250001 LI 20		20	DE MENOS DE 7 MM DE DIAMETRO AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
	73250099 LI 20			
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE ACO			
73.35.0.01	DE LAMINAS PARA MOLAS		100	
	73350101 LI 0		20	
	73350199 LI 10			
73.36	AGU ECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGUES DE COZINHA; (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE; EM AGUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM; FORNALHA, APARELHOS PARA AGUECER PRATOS E APARELHOS; SEMELHANTES, MAO ELETRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMESTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PECAS; SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO			
73.36.1	APARELHOS			
73.36.1.01	FOGUES		20	
	73360101 LI 15			
	73360201 LI 15			
73.38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PAR- TES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; LA DE FERRO OU DE ACO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANALO- GOS, DE FERRO OU DE ACO			
73.38.2	ARTIGOS DE HIGIENE, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO			

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	T. NACIONAL	Tratamento R. LEG.	GERAL Ad-val Espec.		
73.38.2.01	BANHEIRAS			20	
	73380101	LI	20		
	73380201	LI	20		
	73380301	LI	20		
	73380399	LI	20		
73.38.2.99	OS DEMAIS			20	
	73380101	LI	20		
	73380201	LI	20		
	73380301	LI	20		
	73380399	LI	20		
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO			20	ALUMEMAS
73.40.9	OUTROS				
73.40.9.99	OS DEMAIS				
	73400299	LI	20		
74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE			20	
74.07.0.01	DE DIAMETRO ATE 100 MM.				
	74070101	LI	5		
	74070199	LI	5		
	74070200	LI	20		
74.08	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE COBRE (UNIDES, COTOVELO, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)			20	
74.08.0.01	ACESSORIOS ("FITTINGS") PARA TUBOS, DE COBRE (UNIDES, COTOVELO, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)				
	74080001	LI	10		
	74080002	LI	20		
76.01	ALUMINIO EM BRUTO; DESPERDICIOS E SUCATA DE ALUMINIO			20	
76.01.0.01	EM BRUTO				
	76010001	LI	5		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
76.01.0.01: (Cont.)				
76.02 BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ALUMINIO				
76.02.0.02: PERFILADOS				
	76020002 LI 5		20	
76.03 CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE ALUMINIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,20 MM.				
76.03.0.99: OS DEMAIS				
	76030000 LI 5		20	
76.10 TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS				
76.10.0.01: TAMBORES				
	761 00099 LI 20		20	
76.10.0.99: OS DEMAIS				
	761 00001 LI 5 761 00002 LI 5 761 00099 LI 20		20	
82.01 PAS, ENXADDES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCIINHOS E CADANHOS, MACHADOS, PODDES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA				
82.01.0.01: ENXADAS				
	82010001 LI 0		100	

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL		T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
82.01.0.02:	MACHADOS				100	
	82010002	LI	0			
82.01.0.03:	FOICES				100	
	82010003	LI	0			
82.01.0.04:	PAS				100	PAS DE PONTEAR, MEIA-LUA E LARGAS
	82010001	LI	0			
	82010001	LI	0			EXCETO PAS DE PONTEAR, MEIA-LUA E LARGAS
82.01.0.05:	ANCINHOS				100	
	82010001	LI	0			
82.01.0.06:	TESOURAS PARA PODAR				100	
	82010004	LI	0			
82.01.0.99:	OS DEMAIS				100	FACÇÕES G ADANHOS PARA CEIFAR TRIGO
	82010003	LI	0			
	82010099	LI	0			
82.02	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TI- POS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)					
82.02.1	FOLHAS DE SERRAS					
82.02.1.01:	DE FITAS, SEM FIM OU EM ROLOS				100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

MALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	Tratamento R. LEG.	GERAL Ad-val Espec.		
82. 02. 1. 01: (Cont.)					
	82020 299	LI	0		AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
82. 02. 1. 02: DE FITAS RIETAS, PARA ARCOS OU BASTIDORES				100	
	82020-299	LI	0		AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
82. 02. 1. 05: DE CORRENTES				100	
	82020-201	LI	0		
82. 02. 8 PARTES E PECAS SEPARADAS					
82. 02. 8. 01: ARCOS, TENSORES				100	
	82020199	LI	0		
82. 03 TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO COR-					
TANTES; CHAVES DE PORCAS; VAZADORES, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES, TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS					
82. 03. 0. 01: TESOURAS PARA METAIS				20	
	82030003	LI	20		
82. 03. 0. 03: ALICATES, TENAZES E PINÇAS				100	
	82030002	LI	20		PINÇAS DE ARTICULAÇÃO VARIÁVEL
82. 03. 0. 99: 05 DEMAIS				60	
	82030099	LI	20		PUNÇÕES
82. 04 OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EX-					
CLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSI-					

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	Perc.		
82.04	(Cont.) COES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, REBOLOS COM ARMACAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VIDROS			
82.04.0.02: CINZEIS				
	82040003 LI 10	20		
82.04.0.03: TORNOS DE APERTAR				
	82040001 LI 10	20		
82.04.0.11: UTENSILIOS DE COZINHA (ABRE-LATAS, SACAROLHAS, FORMAS, RALADORES E SEMELHANTES)				
	82040099 LI 10	20	ABRIDORES DE LATAS	
82.04.0.99: OS DEMAIS				
	82040099 LI 10	20	CHAVES GRAMPO C PARA CARPINTEIRO	
82.11 : NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS LAMINAS (INCLUSIVE OS ESBOCOS EM TIRAS)				
82.11.8 : PARTES, PECAS SEPARADAS E ESBOCOS				
82.11.8.02: LAMINAS				
	82110003 LI 10	20	APARELHOS DE BARBEAR	
82.12 : TESOURAS E SUAS LAMINAS				
82.12.0.01: TESOURAS DE TIPO CORRENTE				
	82120000 LI 10	20		
82.14 : COLHERES, CONCHAS PARA SOPA, GARFOS, PAS PARA TOR-				

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

ANALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
82.14 (Cont.) TA. FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU PARA MANTEIGA. PINÇAS PARA AÇUCAR E ARTIGOS SEMELHANTES 82.14.0.01 DE AÇO INOXIDAVEL	82140000 LI 10	20	COLHERES E GARFOS COLHERZINHAS FACAS E GARFOS DE MESA, DE AÇO INOXIDA VEL COM CABOS DO MESMO METAL, FERRO, ME TAIS COMUNS, OSSO, CHIPRES, MASSA, BORRA CHA, MADEIRA OU OUTROS MATERIAIS ORDINA RIOS FACAS OU GARFOS DE MESA, DE AÇO INOXIDA VEL, COM CABOS DE MARFIM, NACAR OU TARTA RUGA FACAS OU GARFOS DE SOBREMESA OU PARA FRU TAS, DE AÇO INOXIDAVEL, COM CABOS DO MES MO METAL, FERRO, METAIS COMUNS, OSSO, CHIPRE, MASSA, BORRACHA, MADEIRA OU OU TROS MATERIAIS ORDINARIOS FACAS OU GARFOS DE SOBREMESA OU PARA FRU TAS, DE AÇO INOXIDAVEL COM CABOS DE MAR FIM, NACAR OU TARTARUGA
83.01 FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SE GURANCA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COM PONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS 83.01.1 FECHADURAS 83.01.1.99 OS DEMAIS	83010101 LI 20 83010199 LI 10	20	DE FERRO OU AÇO
83.02 GUARNICOES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS, PARA MOVEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROCARIAS, ARTIGOS DE SELEI RO, BAUS, ARCAS E OUTRAS MANUFATURAS DESTES TIPO; ESCAPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMATICOS PARA PORTAS) 83.02.9 OUTROS			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
83.02.9.01: DOBRADICAS		20	DE FERRO OU AÇO, PARA CONSTRUÇÃO DE FERRO OU AÇO, PARA MOVEIS
	83020008 LI 10 83020099 LI 10		
83.02.9.99: OS DEMAIS		20	FERRAGENS DE FERRO OU AÇO, PARA CONSTRUÇÃO FERRAGENS DE FERRO OU AÇO, PARA MOVEIS
	83020002 LI 10 83020003 LI 20 83020004 LI 20 83020005 LI 20 83020006 LI 10 83020007 LI 15 83020099 LI 10		
83.15 : FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS: E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CAR- BONETOS METALICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIOR- MENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS; FIOS E VARETAS DE PD AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZACAO POR PROJECAO			
83.15.0.01: ELETRODOS DE FERRO OU ACO		20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA IN- DUSTRIA E COMERCIO
	83150000 LI 20		
84.01 : GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS: VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERAQUECIDA"			
84.01.1 : CALDEIRAS DE VAPOR; CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERAQUECIDA"			
84.01.1.01: MULTITUBULARES		20	
	84010102 LI 10		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.01.1.99	OS DEMAIS	20	
	84010101 LI 10 84010199 LI 10		
84.05	MAQUINAS A VAPOR DE AGUA OU A OUTROS VAPORES, MESMO: FORMANDO CORPO COM SUAS CALDEIRAS		
84.05.2	TURBINAS A VAPOR		
84.05.2.01	TURBINAS A VAPOR	20	
	84050102 LI 10		
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS		
84.06.2	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)		
84.06.2.01	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)	20	DE VEICULOS A DIESEL
	84060204 LI 15		
84.06.3	DE EMBARCACOES		
84.06.3.01	DE POPA	20	
	84060202 LI 30		
84.06.3.99	OS DEMAIS	20	
	84060202 LI 30 84060203 LI 15 84060204 LI 15 84060299 LI 15		
84.06.5	ESTACIONARIOS		
84.06.5.01	DIESEL E SEMI-DIESEL	20	
	84060301 LI 10 84060399 LI 10		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
: B4. 06. 5. 99:	OS DEMAIS	20	
	84060203 LI 15		
	84060204 LI 15		
	84060299 LI 15		
: B4. 06. 8 :	PARTES E PECAS SEPARADAS		
: B4. 06. 8. 10:	PARA OUTROS MOTORES		
: B4. 06. 8. 11:	CAMISAS DE CILINDROS	20	
	84069099 LI 15		
: B4. 06. 8. 12:	CARBURADORES		
	84069003 LI 15	20	PARA AUTO MOVEIS
	84069003 LI 15	20	DIFERENTES DOS DE AUTOMOVEIS
: B4. 06. 8. 13:	EMBOLOS OU PISTOES		
	84069099 LI 15	20	
: B4. 06. 8. 19:	OS DEMAIS .		
	84069002 LI 15	20	BICO INJETOR PARA MOTOR A EXPLOSAO E COM BUSTAO INTERNA
: B4. 10 :	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, IN- CLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DIS- TRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES; DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)		
: B4. 10. 1 :	BOMBAS ALTERNATIVAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES		
: B4. 10. 1. 01:	MANUAIS		
	84100501 LI 15	20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	Perc.	
B4.10.1.01	(Cont.)		
B4.10.4	BOMBAS DE INJECAD		
B4.10.4.01	PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU COMBUSTAO INTERNA (DE AGUA, DE OLEO, DE GASOLINA E SEMELHANTES)		
	B4100101 LI 15	20	
B4.10.5	ELEVADORES DE LIQUIDOS		
B4.10.5.01	ELEVADORES DE LIQUIDOS		
	B4100601 LI 10	20	
	B4100699 LI 10		
B4.10.9	OUTROS		
B4.10.9.01	PARA DISTRIBUCAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICAN- TES		
	B4100201 LI 15	20	
	B4100299 LI 15		
	B4100599 LI 15		
B4.10.9.99	OS DEMAIS		
	B4100299 LI 15	20	
	B4100599 LI 15		
B4.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES; DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LI- VRES; VENTILADORES E SEMELHANTES		
B4.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES		
B4.11.1.02	COMPRESSORES DE AR		
	B4110299 LI 15	20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				Perc.		
84.11.1.99	OS DEMAIS					20	
	84110101	LI	5				COMPRESSORES FRIGORIFICOS, TIPO ENBOLO
	84110199	LI	10				
					20		BOMBAS DE VACUO DE PALHETAS ROTATIVAS, EM BANHO DE OLEO, DE SIMPLES OU DUPLO, COM VAZÃO E VACUO ESPECIFICADOS NOS DIFERENTES MODELOS
	84110299	LI	15				
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR, QUE CONTENHAM EM UM SO CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE						
84.12.1	APARELHOS						
84.12.1.01	APARELHOS						
					40		ACONDICIONADORES DE AR
	84120000	LI	20				
84.15	MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO						
84.15.2	INSTALACOES FRIGORIFICAS						
84.15.2.99	OS DEMAIS						
	84158999	LI	20		40		
84.15.9	OUTROS						
84.15.9.99	OS DEMAIS						
	84158999	LI	20		40		
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS LAMINADORES DE METAIS E AS MAQUINAS DE LAMINAR O VIDRO; CILINDROS PARA ESTAS MAQUINAS						
84.16.1	CALANDRAS E LAMINADORES						

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.16.1.01	PARA PAPEL OU CARTAO 84160100 LI 10	20	MAQUINAS PARA APLICAR LATEX EM PAPELÃO ONDULADO, OU CARTOLINA MAQUINA LAMINADORA (PLASTIFICADORA) ROTATIVA, PARA PAPEL OU CARTOLINA
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS: COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS 84.17.1 AQUECIMENTO OU REFRIGERACAO 84.17.1.03 AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS, DE USO DOMESTICO 84170101 LI 20	20	
84.17.3	APARELHOS DE EVAPORACAO E DE SECAGEM 84.17.3.99 OS DEMAIS 84170299 LI 10	20	EVAPORADORES PARA BAIXA E ALTA PRESSÃO, PARA NITROGENIO
84.19	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS 84.19.1 MAQUINAS E APARELHOS 84.19.1.03 PARA LAVAR BAIXELAS, DE USO DOMESTICO 84190101 LI 20	20	

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
84.19.1.99	OS DEMAIS	20	SELADORAS DE BANDEJAS DE COMANDO MANUAL, COM FECHAMENTO HERMETICO E INVIOlavEL
84198999	LI 10		MAQUINA TERMOFORMADORA, AUTOMATICA, PARA PROCESSOS CONTINUOS DE EMBALAGEM A VACUO, SEM VACUO OU COM INJECAO DE GASES, A PARTIR DE 2 BOBINAS DE MATERIAIS TERMOSOLDAVEIS DE VARIADAS ESPESSURAS
84198999	LI 10		MAQUINAS DE CAMARA PARA EMBALAGENS A VACUO COM OPCAO DE GAS NEUTRO, DE PRODUTOS SOLIDOS, LIQUIDOS, PASTOSO OU EM PO, COM MATERIAIS TERMOSSOLDAVEIS E IMPERMEAVEIS
84198999	LI 10		MAQUINAS HORIZONTAIS AUTOMATICAS, PARA EMBALAR, ENVOLVER, EMPACOTAR E/OU ACONDICIONAR TABLETS, BALAS OU "NAPOLITAINS" DE CHOCOLATE, DOCINHOS ("BOCADITOS") E PASTILHAS
84198999	LI 10		MAQUINAS AUTOMATICAS, CONFECCIONADORAS, ACONDICIONADORAS E PESADORAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM RECIPIENTES TERMOSELAVEIS
84198999	LI 10		MAQUINAS HORIZONTAIS AUTOMATICAS, PARA ENVOLVER, EMPACOTAR E/OU ACONDICIONAR DOCES, BOLACHAS E CARAMELOS
84198999	LI 10		MAQUINAS EMPACOTADORAS CONTINUAS, HORIZONTAIS, PARA PRODUTOS ALIMENTICIOS, COM ENVOLTURAS TUBULARES
84198999	LI 10		EMPACOTADORAS CONTINUAS HORIZONTAIS, PARA PRODUTOS ALIMENTICIOS, COM ENVOLTURAS TUBULARES

84.20 : APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS
 : BASCULAS E BALANCAS PARA VERIFICACAO DE PECAS FA-
 : BRICADAS, COM EXCLUSAO DAS BALANCAS SENSIVEIS A

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.					
8-4.20	(Cont.)	PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 KG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANCA				
8-4.20.1	PARA PESAR PESSOAS					
8-4.20.1.01	PARA PESAR BEBES					
		84200301	LI	20	20	
8-4.20.1.99	OS DEMAIS					
		84200399	LI	20	20	DE MAIS DE 50 QUILOGRAMAS ATE 100 QUILOGRAMAS
8-4.20.2	PESOS					
8-4.20.2.01	PESOS					
		84209001	LI	20	20	
8-4.20.9	OUTROS					
8-4.20.9.90	OS DEMAIS (NAO ESPECIFICADOS)					
8-4.20.9.91	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 10 KG.					
		84208901	LI	20	20	
8-4.20.9.92	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 100 KG.					
		84208901	LI	20	20	DE MAIS DE 10 QUILOGRAMAS ATE 50 QUILOGRAMAS
		84208999	LI	20	20	DE MAIS DE 50 QUILOGRAMAS ATE 100 QUILOGRAMAS
8-4.20.9.99	OS DEMAIS					
		84208901	LI	20	20	
		84208999	LI	20	20	

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES		
84.21.1	PULVERIZADORES OU POLVILHADORES		
84.21.1.01	MANUAIS OU DE PEDAL		
	84210102 LI 20	100	
	84210103 LI 5		
	84210199 LI 20		
84.21.1.02	MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO		
	84210102 LI 20	100	
	84210103 LI 5		
	84210199 LI 20		
84.21.2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS		
84.21.2.01	EXTINTORES		
		20	
	84210200 LI 20		AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23		
84.22.1	TALHAS, GUINCHOS E CABRESTANTES		
84.22.1.02	CABRESTANTES OU GUINCHOS, ELETRICOS		
	84220300 LI 10	20	
84.22.2	MACACOS		
84.22.2.01	MECANICOS		
	84220201 LI 15	50	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		Perc.	
84. 22. 2. 01: (Cont. >	84220299 LI 15			
84. 22. 2. 02: HIDRAULICOS			50	
	84220201 LI 15			
	84220299 LI 15			
84. 22. 3 : ELEVADORES E TRANSPORTADORES				
84. 22. 3. 01: ELEVADORES E ELEVADORES DE CARGA			20	
	84220500 LI 15			
84. 22. 3. 04: GUINDASTES DE AUTOPROPULSAO			20	
	84220401 LI 15			
84. 22. 3. 07: OUTROS GUINDASTES DIFERENTES DOS DE CABO AEREO ("BLONDINES")			20	GUINDASTES GIRATORIOS
	84220499 LI 15			
84. 23 : MAQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRA- CAO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDA- GEM OU PERFURACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADO- RAS DE CARVAO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DO- ZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOCAO DE NEVE; COM EXCECAO DOS VEICULOS PA- RA REMOCAO DE NEVE DA POSICAO 87.03				
84. 23. 2 : MAQUINARIA PARA ESCAVACAO, ATERRO, NIVELACAO E TRA- BALHOS SEMELHANTES				
84. 23. 2. 01: MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS"), COM EXCECAO DAS AU- TO-PROPULSADAS			100	NIVELADORAS DE ARRASTO PARA SEREM ADAPTADAS A TRATOR
	84230299 LI 10			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
B4. 23. 2. 02: EMPURRADORES DE TERRA FRONTAIS ("BULL-DOZERS")					
	84230103	LI	10	100	TO PADORAS, MECANICAS OU HID RAULICAS
	84230103	LI	10	100	AS DEMAIS
B4. 23. 2. 03: RASPADORES ("SCRAPERS")					
	84230105	LI	10	100	PAS (GRADES OU "SCRAPERS") DE AR RASTO OU MOTORIZADAS
	84230105	LI	10	100	AS DEMAIS
B4. 23. 2. 04: MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS") AUTO-PROPULSADAS					
	84230103	LI	10	100	MOTO-NIVELADORAS
B4. 23. 2. 07: OUTRAS MAGUINAS E APARELHOS, AUTO-PROPULSADOS					
	84230104	LI	10	100	ESCARIFICADORAS TRATO-CARRREGADORAS
	84230199	LI	10		
B4. 23. 3 : MAGUINAS COMPACTADORAS					
B4. 23. 3. 00: COMPRESSORES MANUAIS, ESTATICOS					
B4. 23. 3. 01: DE RODAS PNEUMATICAS					
	84230299	LI	10	100	
B4. 23. 3. 10: COMPRESSORES MANUAIS, VIBRATORIOS					
B4. 23. 3. 11: DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO					
	84230201	LI	10	100	ROLOS LISOS

Acordo: 01-034

Preferencias autorizadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEQ. Ad-val E-spec.	Perc.	
84.23.3.19	OS DE MAIS	100	ROLOS PNEUMATICOS
	B-423020 1 LI 10		
84.23.3.20	COMPRESSORES REBOCADOS, ESTATICOS		
84.23.3.21	DE ROLOS METALICOS LISOS	100	
	B-423020 1 LI 10		
84.23.3.23	PE-DE-C ABRA	100	
	B-423020 1 LI 10		
84.23.3.30	COMPRESSORES REBOCADOS, VIBRATORIOS		
84.23.3.39	OS DE MAIS	100	DE PNEUMATICOS
	B-423020 9 LI 10		
84.24	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS E HORTICOLAS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE		
84.24.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO		
84.24.1.00	ARADOS		
84.24.1.01	DE DISCOS INCLUSIVE OS DE PAS	100	
	B-4240102 LI 5		
84.24.1.02	DE PONTAS OU DENTES	100	
	B-4240102 LI 5		
84.24.1.10	GRADES		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
84.24.1.11	DE DISCOS OU PAS			100	
	84240102	LI	5		
84.24.2	PARA O CULTIVO				
84.24.2.01	ESPALHADORES OU DISTRIBUIDORES DE ADUBO			100	PARA O CULTIVO DA CANA DE AÇUCAR
	84240104	LI	5		
84.24.2.02	SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS			100	PARA O CULTIVO DA CANA DE AÇUCAR
	84240103	LI	5		
84.24.2.05	ESCAVADEIRAS			100	PARA O CULTIVO DA CANA DE AÇUCAR
	84240199	LI	5		
84.24.2.99	OS DEMAIS			100	PARA O CULTIVO DA CANA DE AÇUCAR
	84240199	LI	5		
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E: DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEI- RAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARA- RAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRãos, SELECCIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PROD- TOS AGRICOLAS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARE- LHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84.29				
84.25.1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTA- DEIRAS DE RELVA				
84.25.1.01	COLHEDEIRAS DE ALGODAO			100	
	84250101	LI	10		
	84250299	LI	5		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-va] Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.25.1.02	COLHEDEIRAS DE CEREAIS E GRAOS	100	COLHEDEIRAS DE MILHO
	84250101 LI 10 84250299 LI 5		
84.25.1.99	OS DE MAIS	100	CEFADEIRAS-FILEIRADORAS, DE ARRASTO E AUTOMOTRIZES
	84250101 LI 10 84250299 LI 5		
84.25.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPEZA, SELECAO E PE-NEIRACAO DE GRAOS		
84.25.2.02	SELECCIONADORAS DE GRAOS E SEMENTES	100	
	8425 0199 LI 10 8425 0299 LI 5 8425 8999 LI 15		
84.30	MAQUINAS E APARELHOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPRE-NDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARACAO DE CARNES, PEIXES, HORTALICAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTICIOS		
84.30.1	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITARIA		
84.30.1.01	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITARIA	20	EQUIPAMENTOS PARA FABRICACAO DE PAO: MASSAS OU MISTURADORAS, SOVADORAS OU REFINADORAS, CORTADORAS DE BOLACHA E PAO OU DIVISORA ARMADORA DE PAO: BATEDEIRARALADORA DE PAO
	84300199 LI 10		
		20	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE BISCOITOS, TIPO "WAFERS" E COPINHOS DE SORVETE

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. LEG.	Tratamento GERAL	Ad-val Espec.	Perc.		
B4. 30. 1. 01: (Cont.)	84300199	LI	10		20		EXTRUSOR A
	84300199	LI	10				
B4. 30. 2	PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE						
B4. 30. 2. 01:	PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE				20		
	84300199	LI	10				PARA COBERTURA
B4. 31	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO						
B4. 31. 2	PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO						
B4. 31. 2. 99:	OS DEMAIS				20		
	84310201	LI	10				MAQUINA PARA COLAR CARTOLINA SOBRE O MI
	84310299	LI	10				CRO ONDULADO MAQUINA PARA ENVERNIZAR PAPEL OU CARTOLINA FIO PARA ENFARDAMENTO DE CELULOSE ONDULADA IRA
B4. 31. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS						
B4. 31. 8. 01:	PARTES E PECAS SEPARADAS				20		
	84319000	LI	10				ROLO OU CILINDRO CORRIGADOR
B4. 32	MAQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNACAO, INCLUSIVE AS MAQUINAS DE COSTURAR CADERNOS						
B4. 32. 1	MAQUINAS E APARELHOS						
B4. 32. 1. 01:	ABROCHADORAS E GRAMPEADORAS				20		
	84320100	LI	10				ABROCHADORAS

Acordo: 01-034

Preferencias autorizadas pelo PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.32.1.99: OS DEMAIS	84320100 LI 10	20	MAQUINAS PARA PRENSAR CADERNOS DOBRADOS E LIVROS COSTURADOS MAQUINAS PARA (INTERCALAR) LEVANTAR FO LHAS DOBRADAS, FOLHAS SOLTAS
84.33 84.33.1 84.33.1.01: GUILHOTINAS E COR TADEIRAS	OUTRAS MAGUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTAO, INCLUSIVE AS COR TADEIRAS DE QUALQUER TIPO MAQUINAS E APARELHOS 8433010 1 LI 15 84330199 LI 15	20	GUILHOTINAS
84.33.1.99: OS DEMAIS	84330199 LI 15	20	MAQUINA PARA DOBRAR E COLAR CAIXAS MAQUINAS FRAGMENTADORAS DE PAPEL IMPRESSORA FLEXOGRAFICA DOBRADEIRA-COLA DEIRA DOBRADEIRA-COLADEIRA AUTOMATICA
84.35 84.35.1 84.35.1.01: DE PLATINA, COM TINTAGEM CILINDRICA	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFI CAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO MAQUINAS DE IMPRESSAO PLANAS DE PLATINA, COM TINTAGEM CILINDRICA 84350199 LI 10	100	
84.35.1.10: ROTATIVAS 84.35.1.11: "OFFSET"	84350101 LI 10	100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.35.2 84.35.2.99	MAGUINAS E APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO OS DEMAIS	100	
	84350200 LI 10		
84.36 84.36.2 84.36.2.01	MAGUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO DE FIOS (EXTRUSAO) DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTI- FICIAIS; MAGUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE: MATERIAS TEXTEIS; MAGUINAS PARA FIACAO E TORCAO DE: MATERIAS TEXTEIS; MAGUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE: AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR MATERIAS TEXTEIS PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS DESCAROCADORES DE ALGODAO	100	
	84360201 LI 10		
84.37 84.37.3 84.37.3.01	TEARES E MAGUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E: REDE; APARELHOS E MAGUINAS PREPARATORIOS PARA TE- CER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC. (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC.) MAGUINAS PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS AUTOMATICAS	20	TEARES CIRCULARES AUTOMATICOS PARA TE CI DOS DE MALHA
	84370102 LI 10		
84.40 84.40.1	MAGUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFECCOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAGUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E: OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINDLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MAGUINAS PROPRIAS: PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINDLEO E OUTROS MA- TERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILIN- DROS CRAVADOS PARA ESTAS MAGUINAS) PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR		

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARA GUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. LEG.	Tratamento	GERAL Ad-va l Espec.		
B 4. 40. 1. 02	DE LAVAR,	INDUSTRIAIS			20	
	B44001	02	LI	15		
B 4. 40. 1. 04	DE SECAR,	DE USO INDUSTRIAL			20	
	B44003	99	LI	15		
B 4. 40. 1. 05	DE SECAR,	DE USO DIFERENTE DO INDUSTRIAL			20	DE USO DOMESTICO
	B44003	01	LI	20		
	B44003	99	LI	15		
B 4. 40. 3	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO					
B 4. 40. 3. 01	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO				20	DOBRADEIRA DE PRECISÃO MAQUINA DE ESTIRAMENTO FIXADEIRA CALANDRA DE VAPORIZAÇÃO
	B44089	03	LI	10		
B 4. 41	MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAQUINAS					
B 4. 41. 1	MAQUINAS					
B 4. 41. 1. 99	OS DE MAIS				20	INDUSTRIAIS
	B44102	01	LI	10		
	B44102	99	LI	10		
B 4. 41. 2	CABECOTES DE MAQUINAS					
B 4. 41. 2. 01	DE USO DOMESTICO				20	CABEÇAS PARA MAQUINAS DE COSTUREIRAS DE ROUPAS E ALFAIATES
	B44102	02	LI	10		
	B44102	04	LI	10		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
B4. 42	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES E PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS DE COSTURA DA POSICAO B4. 41		
B4. 42. 1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES		
B4. 42. 1. 01	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES		
	B4420100 LI 10	100	
B4. 45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREEN- DIDAS NAS POSICDES B4. 49 E B4. 50		
B4. 45. 1	AFIADEIRAS		
B4. 45. 1. 01	PARA FOLHAS DE SERRA		
	B4458999 LI 10	20	
B4. 45. 1. 02	PARA FERRAMENTAS		
	B4458999 LI 10	20	
B4. 45. 1. 99	OS DE MAIS		
	B4458999 LI 10	20	
B4. 45. 2	PLAINAS E LIMADEIRAS		
B4. 45. 2. 01	PLAINAS		
	B4458902 LI 10	20	
B4. 45. 2. 02	LIMADEIRAS MECANICAS E HIDRAULICAS		
	B4458999 LI 10	20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i e a o			P R E F E R E N C I A P e r c.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. A d-val Espec.				
B4. 45. 2. 99:	OS DEMAIS			20	
	B4458 999	LI	1 0		
B4. 45. 3	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS				
B4. 45. 3. 01:	FRESADEIRAS—COPIADEIRAS			20	
	B4458 903	LI	1 0		
B4. 45. 3. 02:	FRESADEIRAS—COPIADEIRAS UNIVERSAIS			20	
	B4458 903	LI	1 0		
B4. 45. 3. 99:	OS DEMAIS			20	
	B4458 903	LI	1 0		
B4. 45. 4	PRENSAS E MARTELETES COM EXCECAO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICAO B4. 45. 9				
B4. 45. 4. 01:	MARTELETES MECANICOS			20	
	B4458 906	LI	1 0		
B4. 45. 4. 02:	MARTELETES PNEUMATICOS			20	
	B4458 906	LI	1 0		
B4. 45. 4. 03:	PRENSAS EXCENTRICAS			20	
	B4458 904	LI	1 0		
B4. 45. 4. 04:	PRENSAS HIDRAULICAS			20	
	B4458 904	LI	1 0		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.					
B4. 45. 4. 99: OS DEMAIS						
	B4458904	LI	10		20	
	B4458906	LI	10			
B4. 45. 5 FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES						
B4. 45. 5. 01: PERFURADORA RADIAL						
	B4458999	LI	10		20	
B4. 45. 5. 02: FURADEIRA DE BANCADA						
	B4458903	LI	10		20	
B4. 45. 5. 03: FURADEIRA DE COLUNA						
	B4458903	LI	10		20	
B4. 45. 5. 99: OS DEMAIS						
	B4458903	LI	10		20	
	B4458999	LI	10			
B4. 45. 6 TORNOS						
B4. 45. 6. 01: REVOLVER						
	B4458901	LI	10		50	
B4. 45. 6. 02: PARALELO UNIVERSAL						
	B4458901	LI	10		50	
B4. 45. 6. 99: OS DEMAIS						
	B4458901	LI	10		20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				
84.45.7	SERRAS E COBTADEIRAS				
84.45.7.01	DE FITA SEM FIM			20	
	84458999	LI	10		
84.45.7.02	CIRCULARES			20	
	84458999	LI	10		
84.45.7.99	OS DE MAIS			20	
	84458999	LI	10		
84.45.9	OUTROS				
84.45.9.00	MAGUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR				
84.45.9.01	GUILHOTINAS			20	
	8-4458999	LI	10		
84.45.9.09	OS DE MAIS			20	
	8-4458999	LI	10		
84.45.9.10	MAGUINAS DE ELETRO EROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRI- CO				
84.45.9.11	MAGUINAS DE ELETRO EROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRI- CO			20	
	8 445010-0	LI	10		
84.45.9.20	MAGUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR				
84.45.9.21	DOBRADORAS MECANICAS			20	
	84458999	LI	10		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
84.45.9.29	OS DEMAIS	20	
	84458999 LI 10		
84.45.9.90	OS DEMAIS		
84.45.9.91	MAGUINAS ULTRA-SONICAS	20	
	84450100 LI 10		
84.45.9.92	MAGUINAS DE TALHAR ENGRENAGENS	20	
	84458999 LI 10		
84.45.9.93	MAGUINAS DE FILETAR OU DE ROSCAR	20	
	84458999 LI 10		
84.45.9.94	MAGUINAS PARA TIRAR AS REBARDAS, RETIFICAR, AMOLAR, POLIR, LAPEAR E MAGUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM POR MEIO DE MOLAS, ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR	20	
	84458999 LI 10		
84.45.9.95	MAGUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR	20	
	84458999 LI 10		
84.45.9.99	OS DEMAIS	20	
	84458999 LI 10		
84.46	MAGUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DA PEDRA, PRO- DUTOS CERAMICOS, CONCRETO, AMIANTO-CIMENTO E OUTRAS; MATERIAS MINERAIS SEMELHANTES, E PARA O TRABALHO DO VIDRO A FRIO, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA PO- SICAO 84.49		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALAD	D e s c r i ç ã o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Esp ec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a ç ã o
84.46.0.99: OS DEMAIS		20	FACETADORA AUTOMATICA PARA LAPIDAÇÃO DE LENTE OTICA
	84460200 LI 10		
	84460200 LI 10	20	MAQUINAS PARA LAPIDAR LENTE OTICA, MANUAIS
84.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBONITE, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES		
84.47.1	PLAINAS E LIXADEIRAS		
84.47.1.01	PLAINAS DE SENGROSSADEIRAS	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
	8447 0003 LI 10		
84.47.1.02	PLAINAS DE 3 E 4 FACES	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
	8447 0003 LI 10		
84.47.1.03	PLAINAS ENTALHADEIRAS	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
	84470003 LI 10		
84.47.1.04	LIXADEIRAS	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
	84470099 LI 10		
84.47.1.99	OS DEMAIS	20	PARA O TRABALHO DE MADEIRA
	84470099 LI 10		
84.47.2	FRESADEIRAS		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---	
84. 47. 2. 01:	COPIADEIRAS	84470005	LI	10	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84. 47. 2. 02:	COPIADEIRAS AUTOMATICAS	84470005	LI	10	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84. 47. 2. 99:	OS DEMAIS	84470005	LI	10	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84. 47. 3	PRENSAS					
84. 47. 3. 01:	HIDRAULICAS	84470006	LI	10	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84. 47. 3. 02:	EXCENTRICAS	84470006	LI	10	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84. 47. 3. 03:	PARA CONTRAPLACADOS	84470006	LI	10	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84. 47. 3. 99:	OS DEMAIS	84470006	LI	10	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84. 47. 4	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES					
84. 47. 4. 01:	FURADEIRAS	84470099	LI	10	20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA

Acordo: 01-034
 Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento		GERAL			
	T. NACIONAL R. LEG.		Ad-val Es pec.			
84.47.4.99	OS DE MAIS				20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
	84470099	LI	10			
84.47.5	TORNOS				20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84.47.5.01	TUBULAR AUTOMATICO					
	84470004	LI	10			
84.47.5.99	OS DE MAIS				20	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
	84-470004	LI	10			
84.47.6	SERRAS				10	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84.47.6.01	DE FITA SEM FIM					
	84-470001	LI	20			
84.47.6.02	CIRCULARES				10	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
	84-470001	LI	20			
84.47.6.99	OS DE MAIS				10	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
	84 470001	LI	20			
	84 470001	LI	20		20	PARA CORTAR BOBINAS DE POLIETILENO
84.47.9	OUTROS				10	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84.47.9.01	MONTADORAS					
	84-470099	LI	10			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
84.47.9.02	TUPIAS 84470005 LI 10	10	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84.47.9.99	OS DEMAIS 84470099 LI 10	10	PARA O TRABALHO DA MADEIRA
84.48 84.48.1 84.48.1.03	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECO- NHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAGUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.43 A 84. 47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E POR- TA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMA- TICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITI- VOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAGUINAS- FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FER- RAMENTAS E MAGUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO PORTA-PECAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MAGUINAS-FERRAMEN- TAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA MAGUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47	20	EIXO S PARA SERRA CIRCULAR
84.49 84.49.9 84.49.9.01	FERRAMENTAS E MAGUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMATICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NAO ELETRICO, DE USO MANUAL OUTROS COM MOTOR INCORPORADO 84490201 LI 5	20	MOTO-SERRA S
84.52 84.52.1	MAGUINAS DE CALCULAR; MAGUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAGUINAS DE FRANQUIAR, DE E- MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO- TALIZADOR MAGUINAS DE CALCULAR		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
84. 52. 1. 02:	ELETRICAS	20	INCLUSIVE AS DE SOMAR
	B4520102 LI 15		
84. 53	MAGUINAS AUTOMATICAS DE TRATAMENTO DA INFORMACAO E SUAS UNIDADES; LECTORES MAGNETICOS OU OTICOS, MAGUINAS DE REGISTRAR INFORMACOES EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA, E MAGUINAS DE TRATAMENTO DESSAS INFORMACOES, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES		
84. 53. 0. 01:	MAGUINAS ANALOGICAS E MAGUINAS HIBRIDAS	20	
	B4530000 LI 15		
84. 53. 0. 02:	MAGUINAS DIGITAIS COMPLETAS, QUE COMPREENDAM, NUM MESMO INVOLUCRO, UMA UNIDADE CENTRAL DE TRATAMENTO E, PELO MENOS, UM DISPOSITIVO DE ENTRADA E UM DISPOSITIVO DE SAIDA	20	
	B4530000 LI 15		
84. 53. 0. 03:	UNIDADES CENTRAIS DIGITAIS COMPLETAS DO TRATAMENTO; PROCESSADORES DIGITAIS COMPOSTOS POR ELEMENTOS ARITMETICOS E LOGICOS E POR ORGÃOS DE COMANDO OU DE CONTROLE.	20	
	B4530000 LI 15		
84. 53. 0. 04:	UNIDADES DE MEMORIA CENTRAIS (PRINCIPAIS), DIGITAIS, APRESENTADAS ISOLADAMENTE	20	
	B4530000 LI 15		
84. 53. 0. 05:	UNIDADES PERIFERICAS, INCLUIDAS AS UNIDADES DE CONTROLE E DE ADAPTACAO (CONETAVEIS DIRETA OU INDIRETAMENTE A UNIDADE CENTRAL)	20	
	B4530000 LI 15		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
84.53.0.99	OS DEMAIS		
	84530000 LI 15	20	
84.54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)		
84.54.0.02	MIMEOGRAFOS		
	84540001 LI 20	20	DE ESCRITORIO, PORTATEIS
84.54.0.99	OS DEMAIS		
	84540003 LI 20	20	GRAMPEADORES PERFURADORES
84.56	MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS; E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SOLIDAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDICAO		
84.56.2	AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS		
84.56.2.01	AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS		
	84560100 LI 10	100	PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO		
84.59.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES		

Acordo: 01-0384

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Perc.		
	T. NACIONAL R. LEG. Tratamento GERAL Ad-val Espec.			
84.59.2.99	OS DEMAIS		20	CONJUNTOS MISTURADOR/RESFRIADOR PARA FABRICAÇÃO DE COMPOSTOS DE PVC
	845 90104 LI 10			
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS); PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES			
84.61.1	PARA USO DOMESTICO			
84.61.1.01	JOGOS PARA BANHEIRO OU COZINHA		20	DE FERRO
	84610099 LI 15			
	84610099 LI 15		20	DE BRONZE, CROMADO OU POLIDO
84.61.1.99	OS DEMAIS		20	DE FERRO
	84610099 LI 15			
	84610099 LI 15		20	REGISTRO SANITARIO E VALVULAS, DE BRONZE POLIDO OU CROMADO
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO			
85.01.1	GERADORES			
85.01.1.00	DE CORRENTE ALTERNADA (ALTERNADORES)			
85.01.1.02	DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KVA		20	
	85010101 LI 15			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o			P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
		Tratamento T. NACIONAL R. LEG.	GERAL Ad-val Espec.	Perc.		
85.01.1.05:	DE MAIS DE 100.000 KVA				20	
	85010101	LI	15			
85.01.1.10:	DE CORRENTE CONTINUA (DINAMOS)					
85.01.1.12:	DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KW				20	
	85010101	LI	15			
85.01.1.15:	DE MAIS DE 100.000 KW				20	
	85010101	LI	15			
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS					
85.01.2.00:	MONOFASICOS					
85.01.2.01:	ATE 1 HP				20	
	85010103	LI	15			
85.01.2.02:	DE MAIS DE 1 ATE 10 HP				20	
	85010199	LI	15			DE MAIS DE 3 HP ATE 10 HP
	85010103	LI	15		20	ATE DE 3 HP
85.01.2.03:	DE MAIS DE 10 ATE 100 HP				20	
	85010199	LI	15			
85.01.2.04:	DE MAIS DE 100 HP				20	
	85010199	LI	15			

Acordo: 01-03-4

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-va] Espe c.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
85.01.2.10	TRIFASICOS		
85.01.2.14	DE MAIS DE 100 HP 85010199 LI 15	20	
85.01.6	TRANSFORMADORES		
85.01.6.00	DE DIELETRICO LIQUIDO		
85.01.6.01	ATE 10 KVA 85010200 LI 30	20	
85.01.6.02	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA 85010200 LI 30	20	
85.01.6.10	CHAMADOS DE MEDI DA		
85.01.6.11	CHAMADOS DE MEDI DA 85010200 LI 30	20	
85.01.6.90	OS DEMAI S		
85.01.6.91	ATE 10 K VA 85010200 LI 30	20	
85.01.6.92	DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA 85010200 LI 30	20	
85.03	PILHAS ELETRICAS		
85.03.1	SECAS		

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O B s e r v a c a o
85.03.1.01	ATE 1,5 VOLTS	20	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	85030001 LI 50		
85.03.1.99	OS DEMAIS	50	AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
	85030001 LI 50 85030099 LI 20		
85.05	FERRAMENTAS E MAGUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS: (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL	20	
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAGUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS: (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL		
	85050100 LI 15		
85.06	APARELHOS ELETROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO	20	
85.06.1	APARELHOS		
85.06.1.01	ASPIRADORAS DE PD		
	85060102 LI 20		
85.06.1.02	ENCERADEIRAS E LUSTRADORES DE ASSOALHOS	20	ENCERADEIRAS
	85060102 LI 20		
85.06.1.03	EXAUSTORES E VENTILADORES	50	EXAUSTORES DE AR
	85060104 LI 20		
		20	VENTILADORES DE MESA ATE 23 CM DE DIAMETRO

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		O b s e r v a c a o
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				Perc.		
85.06.1.03: (Cont.)	85060101	LI	15				
85.06.1.04: TRITURADORES E MISTURADORES DE ALIMENTOS; ESMAGADORES DE FRUTAS	85060103	LI	20		20	LIQUIDIFICADORES	
85.07: MAGUINAS DE BARBEAR E DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELETRICAS, COM MOTOR INCORPORADO							
85.07.1: MAGUINAS							
85.07.1.02: DE BARBEAR	85070101	LI	20		20		
85.08: APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS DE IGNICAO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA (MAGNETOS, DINAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNICAO, VELAS DE IGNICAO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DINAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES							
85.08.0.02: BOBINAS DE IGNICAO	85080903	LI	15		20		
85.09: APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO E DE SINALIZACAO, LIMPADORES DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELETRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVEIRO, PARA VELOCIPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMOVEIS							
85.09.1: APARELHOS							
85.09.1.01: FAROIS	85090101	LI	15		20		
	85090199	LI	15				
85.11: FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS, MAGUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOL-							

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.		Perc.	
85.11	(Cont.) DAR OU CORTAR			
85.11.2	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR			
85.11.2.02	MAQUINAS DE SOLDAR, DE ARCO			
	85110200 LI 30		50	
85.11.2.99	OS DEMAIS			
	85110200 LI 30		100	MAQUINAS PARA SOLDAR, PARA COSTURAS, PRO- JEÇÃO, PONTO E TOPE
	85110200 LI 30		50	EQUIPAMENTOS ROTATIVOS PARA SOLDAR, ELE- TRICOS
85.12	AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREEDENDO OS DE IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELE- TROTHERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTHERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA PO- SICAO 85.24			
85.12.2	APARELHOS ELETRICOS PARA CALEFACAO DE AMBIENTES E PARA OUTROS USOS SEMELHANTES			
85.12.2.01	ESTUFAS			
	85128902 LI 20		40	
85.12.2.99	OS DEMAIS			
	85128902 LI 20		20	AQUECEDOR ELETRICO DE AMBIENTE
85.12.3	APARELHOS ELETROTHERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

ANALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-va Espec.	Perc.		
85.12.3.01: SECADORES				
	85128-999 LI 20		40	
85.12.4 FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA				
85.12.4.01: FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA, INDUSTRIAIS				
	85128-999 LI 20		40	
85.12.4.99: OS DE MAIS				
	85128 999 LI 20		40	
85.12.5 APARELHOS ELETRICOS PARA USO DOMESTICO				
85.12.5.01: FOGÕES				
	85128-999 LI 20		20	
85.12.5.02: FORNOS				
	85128-999 LI 20		20	
85.12.5.03: TOSTADORES DE PÃO				
	85128-999 LI 20		20	
85.13 APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICA- CAO POR CORRENTE PORTADORA				
85.13.1 EQUIPAMENTOS TELEFONICOS				
85.13.1.99: OS DE MAIS				
	85130100 LI 10		20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- o b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
85.13.8	PARTES E PECAS SEPARADAS		
85.13.8.90	OS DEMAIS		
85.13.8.99	OS DEMAIS		
	85139000 LI 10	20	
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUS- TAVEIS		
85.18.1	FIXOS		
85.18.1.03	ELETROLITICOS		
	85180101 LI 20	20	PARA RADIO E TV
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PRO- TECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS: PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORREN- TE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E RE- OSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO		
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMEN- TO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)		
85.19.2.01	TOMADAS DE CORRENTE		
	85190199 LI 15	20	
85.19.2.02	CONTATOS OU CONECTORES		
	85190199 LI 15	50	
85.19.2.03	COMUTADORES		
	85190199 LI 15	20	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o				P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GER AL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.				Perc.		
85.19.2.04:	INTERRUPTORES					20	
	8519019-9	LI	15				
85.19.2.05:	SECCIONADORES					20	
	8519019-9	LI	15				
85.19.2.99:	OS DEMAIS					20	MATERIAIS E APARELHOS DE CORTE
	8519019-9	LI	15				
85.19.4	QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO						
85.19.4.01:	BOTOES					20	
	8519040-0	LI	20				
85.19.4.02:	QUADROS DE MAIS DE 100 AMPERES					20	
	8519040-0	LI	20				
85.19.4.99:	OS DEMAIS					20	
	8519040-0	LI	20				
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO						
85.20.1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES						
85.20.1.99:	OS DEMAIS					20	
	8520890-1	LI	20				
	8520899-9	LI	20				
85.23	FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS); TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS E-						

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
85.23	(Cont.) LETRIGOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMEN- TE). COM OU SEM PECAS DE CONEXAD		
85.23.1	COM ARMADURA METALICA		
85.23.1.99	OS DEMAIS		
	85230199 LI 25 85230299 LI 25	30	CABOS COAXIAIS
85.23.9	OUTROS		
85.23.9.99	OS DEMAIS		
	85230199 LI 25 85230299 LI 25	30	CABOS PARA BATERIA
87.01	TRATORES, INCLUSIVE TRATORES-GUINCHOS		
87.01.1	TRATORES DE LAGARTAS, INCLUSIVE OS MISTOS		
87.01.1.01	AGRICOLAS		
	87010200 LI 5	100	
87.01.1.99	OS DEMAIS		
	87010200 LI 5	100	
87.01.2	TRATORES DE RODAS		
87.01.2.01	DE RODOVIA PARA SEMI-REBOQUES		
	87010101 LI 5	100	
87.01.2.99	OS DEMAIS		
	87010199 LI 5	100	

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A		--- O b s e r v a c a o ---
		Tratamento GERAL	Perc.	
	T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.			
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELETRICOS)			
87.02.2	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ONIBUS, ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS"), ETC.)			
87.02.2.01	ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS")		100	
	87020108 LI 30			
87.04	CHASSIS COM MOTOR DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03			
87.04.9	OUTROS			
87.04.9.01	COM MOTOR DIESEL		50	CHASSIS PARA ONIBUS
	87040002 LI 10			
			50	CHASSIS PARA CAMINHÕES PESANDO ACIMA DE 4.000 KG
	87040099 LI 10			
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03			
87.06.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01		100	
	87060001 LI 10			
	87060099 LI 15			
87.06.0.02	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02		60	
	87060099 LI 15			
87.06.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03		60	
	87060099 LI 15			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	O b s e r v a c a o
87.07	VEICULOS AUTOMOVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FABRICAS, ARMAZENS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA O TRANSPORTE A CURTAS DISTANCIAS OU PARA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS (CARREGADEIRAS, EMPILHADEIRAS, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLD); VEICULOS DE TRACAO DOS TIPOS DOS UTILIZADOS NAS ESTACOES FERROVIARIAS; SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS		
87.07.1	VEICULOS		
87.07.1.01	EMPILHADEIRAS		
	87070100 LI 15	20	
87.12	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 87.09 A 87.11		
87.12.1	EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS AOS VEICULOS DA POSICAO 87.09		
87.12.1.99	OS DEMAIS		
	87120000 LI 15	20	PARTES E PEÇAS PARA MOTONETAS E MOTOCICLETAS
87.12.9	OUTROS		
87.12.9.01	CUBOS PARA RODAS		
	87120000 LI 15	20	
87.12.9.99	OS DEMAIS		
	87120000 LI 15	20	PARTES E PEÇAS PARA BICICLETAS
87.14	OUTROS VEICULOS NAO AUTOMOVEIS E REBOQUES PARA VEICULOS DE TODOS OS TIPOS; SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS		
87.14.1	VEICULOS		
87.14.1.01	REBOQUES E SEMI-REBOQUES PARA CASA OU ACAMPAMENTO, DO TIPO "CARAVANA"		
		20	

Acordo: 01-03-4

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NACIONALIDADE	Descrição	Tratamento		Preferencia	Perc.	Observação
		GERAL	Ad-val Es pec.			
		T. NACIONAL	R. LEG.			
87.14.1.01 (Cont.)		87 140103	LI 40			AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
87.14.1.02	REBOQUES E SEMI-REBOQUES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS	87 140101	LI 40		20	
		87 140102	LI 40			
87.14.1.99	OS DEMAIS				20	
		87 140199	LI 40			SEMI-REBOQUES AUTORIZAÇÃO PREVIA DO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO
		87 140199	LI 40			REBOQUES
90.01	LENTE, PRISMA, ESPELHO E DEMAIS ELEMENTOS DE OPTICA, DE QUALQUER MATERIA, NAO MONTADOS, COM EXCLUSAO DOS MESMOS ARTIGOS DE VIDRO, NAO TRABALHADOS OTICAMENTE; MATERIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU PLACAS					
90.01.0.99	OS DEMAIS				50	
		90010001	LI 10			LENTE INTRAOCULARES
90.02	LENTE, PRISMA, ESPELHO E DEMAIS ELEMENTOS DE OPTICA DE QUALQUER MATERIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, COM EXCLUSAO DOS MESMOS ARTIGOS, DE VIDRO, NAO TRABALHADOS OTICAMENTE					
90.02.0.01	OBJETIVAS PARA CAMARAS FOTOGRAFICAS, CINEMATOGRAFICAS E PARA PROJETORES				20	
		90020001	LI 30			
90.03	ARMACOES DE OCULOS, LUNETAS, LORNHOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E PARTES DE ARMACOES					

Acordo: 01-034
 Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL R.LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
90.03.1	ARMACDES		
90.03.1.01	DE MATERIAS PLASTICAS		
	90030099 LI 10	20	
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO B5.20		
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS		
90.07.1.99	OS DEMAIS		
	90070199 LI 20	20	TIPO 6 X 6, PARA FILMES DE 120 MM ELETRONICA (35 MM), REFLEX, DE OBJETIVA INTERCAMBIAVEL ELETRONICA (35 MM) COM OU SEM FLASH INCORPORADO
90.07.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS		
90.07.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS		
	90079001 LI 20	20	FLASH
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA; TELAS PARA PROJECCOES		
90.10.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS		
90.10.8.01	DE APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA		
	90109000 LI 20	20	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MAQUINAS COPIADORAS POR SISTEMA OTICO SECO CILINDROS FOTO RECEPTORES - CILINDROS DE ALUMINIO COM REVESTIMENTO FOTOSENSIVEL DE LIGA DE SELENIO ARSENICO

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o Tratamento GERAL T. NACIONAL BR. LEG. Ad-val Espec.	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
90.10.9	OUTROS		
90.10.9.01	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMO COPIA	20	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO
	90100201 LI 20		
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA		
90.17.1	APARELHOS ELETROMEDICOS		
90.17.1.99	OS DE MAIS	50	
	90170100 LI 15		
90.17.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA		
90.17.2.01	EQUIPAMENTOS DENTARIOS SOBRE PEDESTAL	50	
	90170201 LI 15		
90.17.2.02	"TORNOS" PARA DENTISTAS	50	
	90170299 LI 15		
90.17.9	OUTROS		
90.17.9.01	SERINGAS HIPODERMICAS	50	
	90178900 LI 15		
90.18	APARELHOS DE MECANOTERAPIA E DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTECNICA, OZONOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, REANIMACAO, AEROSSOLTERAPIA E DE MAIS APARELHOS RESPIRATORIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS MASCARAS CONTRA GASES)		
90.18.0.01	APARELHOS DE MECANOTERAPIA E DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTECNICA, OZONOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, REANIMACAO, AEROSSOLTERAPIA E DE MAIS APARELHOS RESPIRATORIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS MASCARAS CONTRA GASES)		

Acordo: 01-034

Preferências outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i ç ã o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a ç ã o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-vaí Espec.		
90.18.0.01	(Cont.) RATORIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS MASCARAS CONTRA GASES)	20	NEBULIZADOR PARA INALACÃO
	90180000 LI 15		
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDI- CO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PRO- TESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FA- CILITAR A AUDICAO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MAOS, SOBRE A PROPRIA PES- SOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE		
90.19.3	ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA		
90.19.3.01	DENTES ARTIFICIAIS DE ACRILICO	50	
	90190099 LI 10		
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTODGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTAN- CIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSAO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO		
90.20.8	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSORIOS		
90.20.8.01	TUBOS GERADORES DE RAIOS-X	20	
	90200000 LI 15		
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU A- NALISE		
90.28.9	OUTROS		
90.28.9.00	ELETRONICOS		
90.28.9.03	REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM	20	
	90280003 LI 20		

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
	Tratamento GERAL T. NACIONAL R. LEG. Ad-val Espec.		
90.28.9.03: (Cont. >			
90.28.9.90: OS DEMAIS			
90.28.9.91: REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM			
	90280003 LI 20	20	
91.05 : APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMO DE RELOJARIA OU COM MOTOR SINCRONO (RELOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)			
91.05.0.02: RELOGIOS DE PONTO			
	91050000 LI 20	20	
92.12 : SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11 OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PARA A GRAVACAO OU GRAVADOS, MATRIZES E MOLDES GALVANICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS			
92.12.0.99: OS DEMAIS			
	92120399 LI 20	20	DISCOS MAGNETICOS FLEXIVEIS PARA USO EM COMPUTADORES
93.02 : REVOLVERES E PISTOLAS			
93.02.0.99: OS DEMAIS			
	93020001 LI 50	20	REVOLVERES
93.04 : ARMAS DE FOGO (COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 93.02 E 93.03), INCLUSIVE OS ARTEFATOS SEMELHANTES QUE UTILIZEM A DEFLAGRACAO DA POLVORA, TAIS COMO PISTOLAS LANCA-FOGUETES, PISTOLAS E REVOLVERES DETONADORES, CANHOES ANTIGRANICO, CANHOES LANCA-AMARRAS, ETC.			

Acordo: 01-034

Preferencias outorgadas pelo: PARAGUAI

NALADI	D e s c r i c a o	P R E F E R E N C I A Perc.	--- O b s e r v a c a o ---
93.04.0.02	ESPINGARDAS NAO AUTOMATICAS (DE CACA)	20	
	93040101 LI 30		
	93040102 LI 30		
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAGUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS; PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES		
96.01.2	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAGUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES		
96.01.2.90	OS DEMAIS		
96.01.2.99	OS DEMAIS	50	ESCOVAS DE DENTES
	96010101 LI 20		

ANEXO III

REGIME DE ORIGEM

CAPÍTULO I

Qualificação de origem

PRIMEIRO.- Serão considerados originários dos países signatários:

- a) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos países signatários do presente Acordo;
- b) Os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação identificados no Apêndice 1 deste Anexo, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um país signatário:

- i) Os produtos dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas águas territoriais;
 - ii) Os produtos de mar extraídos fora de suas águas territoriais por navios de sua bandeira ou alugados por empresas estabelecidas em seu território; e
 - iii) Os produtos resultantes de operações ou processos efetuados em seu território, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;
- c) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos países signatários do presente Acordo, quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles que lhes conferir uma nova individualidade caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um país signatário, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos países e consistam somente em montagens ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

- d) Os produtos resultantes de operações de ensamblagem e montagem realizadas no território de um país signatário, utilizando materiais originários dos países signatários e de terceiros países quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não exceda 50 (cinquenta) por cento do valor FOB desses produtos; e
- e) Os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Apêndice 2 deste Anexo.

SEGUNDO.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no artigo primeiro.

TERCEIRO.- Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo segundo, bem como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias-primas:

i) Matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e

ii) Matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;

ii) Partes ou peças principais; e

iii) Percentagem das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração realizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de países não signatários em relação com o valor total do produto resultante do procedimento de avaliação acordado em cada caso.

IV. Outros critérios, inclusive percentuais.

QUARTO.- Qualquer um dos países signatários poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o artigo primeiro. Em sua solicitação deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se trate.

QUINTO.- Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, os materiais e outros insumos originários do território de um dos países signatários incorporados por outro dos países signatários à elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território deste último.

SEXTO.- O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos países signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos desses países signatários, quando a juízo dos mesmos estes não cumprirem condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

SÉTIMO.- Entender-se-á que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, produtos intermediários e as partes ou peças utilizados na elaboração dos produtos.

CAPÍTULO II

Declaração, certificação e comprovação

OITAVO.- Para que a importação dos produtos incluídos no presente Acordo possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si pelos países signatários, na documentação correspondente às exportações desses produtos deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no capítulo anterior.

NONO.- A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica credenciada pelo país signatário exportador.

DEZ.- Em todos os casos utilizar-se-á o formulário-padrão que figura no Apêndice 3.

ONZE.- Cada país signatário comunicará aos demais países signatários, através da Secretaria-Geral da Associação, a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas para expedir a certificação a que se refere o artigo nono, com as assinaturas autorizadas correspondentes.

Os países signatários procurarão credenciar entidades de classe, preexistentes à entrada em vigor deste Acordo e que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a outras entidades regionais ou locais, conservando sua responsabilidade pela veracidade dos certificados que se expedirem.

DOZE.- Qualquer modificação que um país signatário deseje introduzir na relação das repartições oficiais ou entidades credenciadas para expedir certificados de origem, bem como em suas respectivas assinaturas autorizadas, deverá ser comunicada aos demais países signatários, através da Secretaria-Geral da Associação. Essa modificação entrará em vigor trinta dias depois de formulada a mencionada comunicação.

TREZE.- Sempre que um país signatário considere que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada do país exportador não se ajustam às disposições contidas no presente regime, comunicará o fato ao referido país exportador para que este adote as medidas que considere necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá os trâmites de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

APENDICE 1

PRODUTOS ORIGINARIOS POR APLICAÇÃO DO ANEXO III,
ARTIGO PRIMEIRO, LETRA b)

Capítulo 01: completo
Capítulo 02: completo
Capítulo 03: completo
Capítulo 04: posição 04.05
Capítulo 05: completo
Capítulo 06: completo
Capítulo 07: completo
Capítulo 08: completo
Capítulo 09: completo
Capítulo 10: completo
Capítulo 12: completo
Capítulo 14: completo
Capítulo 18: posição 18.01
Capítulo 25: completo
Capítulo 26: completo
Capítulo 27: posição 27.15
Capítulo 37: posição 37.07
Capítulo 41: posição 41.01
Capítulo 43: posição 43.01
Capítulo 44: posição 44.03
Capítulo 46: completo
Capítulo 49: completo
Capítulo 53: posição 53.02
Capítulo 54: posição 54.02
Capítulo 55: posição 55.01
Capítulo 57: posições 57.01 e 57.04
Capítulo 68: posição 68.16
Capítulo 71: posições 71.13 e 71.14

APENDICE 2

PRODUTOS COM REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM
(ANEXO III, ARTIGO PRIMEIRO, LETRA e))

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
04.02.1.21	Leite integral, em estado sólido (pó ou grânulos)	Leite dos países signatários
04.02.1.22	Leite especial para a alimentação infantil em estado sólido (pó ou grânulos)	Leite dos países signatários
04.02.1.29	Os demais tipos de leite, em estado sólido (pó ou grânulos)	Leite dos países signatários
04.02.1.31	Leite em estado sólido, apresentado em forma diferente de pó ou grânulos	Leite dos países signatários
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	Leite dos países signatários
11.02.2.02	Aveia esmagada	Aveia dos países signatários
11.02.2.12	Cevada em pérola	Cevada dos países signatários
11.07.0.01	Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira	Cevada dos países signatários
13.03.1.99	Os demais sucos e extratos vegetais	Vegetais dos países signatários
15.07.1.01	Oleo de soja em bruto	Soja dos países signatários
15.07.1.04	Oleo de oliva em bruto	Oliva dos países signatários
15.07.1.09	Oleo de linho (linhaça) em bruto	Linho dos países signatários
15.07.2.04	Oleo de oliva purificado ou refinado	Oliva dos países signatários
16.04.0.02	Preparações e conservas de bonito	Bonito dos países signatários
16.05.1.07	Lagostins em preparações em conservas	Lagostins dos países signatários
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	Açúcar dos países signatários
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	Cacau e açúcar dos países signatários
18.06.0.03	Doce de leite	Cacau e açúcar dos países signatários
18.06.0.99	As demais preparações alimentícias que contenham cacau	Cacau e açúcar dos países signatários
20.05.3.01	Doces e pastas de pêssego	Pêssego e açúcar dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.06.1.05	Conservas de pêssegos, ao natural	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.1.06	Conservas de guinjas, ao natural	Guinjas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.05	Conservas de pêssegos, em calda	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.4.02	Nozes ou castanhas de caju, torradas	Nozes ou castanhas de caju, açúcar e sal dos países signatários
20.07.1.06	Suco de maçãs	Frutas frescas e açúcar, dos países signatários
20.07.1.99	"Ex" - Os demais sucos de fruta, exceto as cítricas, não fermentados e sem adição de álcool	Frutas frescas e açúcar, dos países signatários
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados	Palmitos dos países signatários
24.02.1.02	Cigarros	Fumo dos países signatários
28.01.2.01	Cloro	Cloreto de sódio, dos países signatários
28.01.4.02	Iodo sublimado	Minérios e algas marinhas, dos países signatários
28.06.1.01	Acido clorídrico (muriático, es pírito de sal), em estado gasoso ou líquido	Acido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro, dos países signatários
28.06.1.02	Acido clorídrico (muriático, es pírito de sal), em solução aquosa	Acido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro, dos países signatários
28.38.1.10	Sulfato de cobre	Cobre dos países signatários
29.02.1.10	Clorofluormetanos	Tetracloro de carbono e fluoreto, dos países signatários
29.16.1.31	Acido cítrico	Açúcares, ácido sulfúrico e ácido clorídrico, dos países signatários
29.16.2.99	Acido cólico Acido desoxicólico	Bile dos países signatários
29.16.9.99	Acido dehidrocólico	Bile dos países signatários
29.25.2.99	Acido acetrizóico	Iodo dos países signatários
29.39.3.05	Pregnenolona	Diosgenina dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
29.39.9.01	Insulina	Glândulas dos países signatários
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	Minério dos países signatários
32.01.1.01	Extrato tanante de acácia negra	Acácia negra dos países signatários
33.01.1.10	Oleo essencial de limão	Limão dos países signatários
33.01.1.14	Oleo essencial de sassafrás	Sassafrás dos países signatários
38.08.1.01	Colofônias	Coníferas dos países signatários
38.11.2.01	Inseticidas a base de piretro	Piretro dos países signatários
42.02.1.03	Carteiras e bolsas de couro	Couros dos países signatários
42.02.1.99	Carteiras de couro	Couros dos países signatários
44.05.1.03	Ciprestes e cedros (gênero <u>Cu</u> pressus)	Madeira dos países signatários
44.05.2.12	Guaycá	Madeira dos países signatários
44,05,2,13	Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	Madeira dos países signatários
44.09.1.99	Estacas fendidas, estacas e cavilha aguçadas	Madeira dos países signatários
44.11.0.01	"Ex" - Chapas para construção de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais nem artificiais nem aglomerantes semelhantes	Madeira dos países signatários
44.14.1.01	Madeira de pinho simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.14.2.01	Chapas e madeiras para contraplacados de pinho, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.15.1.01	Madeira de pinho compensada ou contraplacada constituída exclusivamente por chapas de madeira	Madeira dos países signatários
44.15.2.01	Madeira de pinho contraplacada com alma, mesmo com adição de outras matérias	Madeira dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.15.9.01	Outras madeiras de pinho	Madeira dos países signatários
44.21.0.01	Caixas de pinho	Madeira dos países signatários
47.01.3.06	Pastas químicas de madeira de coníferas, ao bissulfito branqueadas	Madeira dos países signatários
47.01.3.08	Pastas químicas de madeira de coníferas, ao bissulfito branqueadas	Madeira dos países signatários
48.01.1.01	Papel para jornais	Pasta mecânica dos países signatários
71.05.1.01	Prata em bruto	Minério dos países signatários
73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.08.0.01	Desbastes em rolo para chapas (bobinas para relaminação)	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.09.0.01	Chapas universais de ferro ou de aço	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.10.0.01	Fio-máquina	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.10.0.02	Barras maciças	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.13.1.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, com espessura superior a 4,75 mm	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.2.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, com espessura de 3 a 4,75 mm, ambas inclusive	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.3.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, com espessura inferior a 3 mm	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.4.01	Chapas estanhadas (folha-de-flandres) de 41 quilos por caixa básica	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.4.99	As demais chapas estanhadas	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.5.01	Chapas de zinco, com espessura superior a 4,75 mm	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.5.02	Chapas de chumbo, com espessura superior a 4,75 mm	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.5.99	As demais chapas revestidas, com espessura superior a 4,75 mm	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.6.01	Chapas de zinco, com espessura de 3 mm a 4,75 mm, ambas inclusive	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.13.6.02	Chapas de chumbo com espessura de 3 mm a 4,75 mm, ambas inclusive	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.13.6.99	As demais chapas revestidas, com espessura de 3 mm a 4,75 mm, <u>ambas inclusive</u>	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.13.7.01	Chapas de zinco, com espessura inferior a 3 mm	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.13.7.02	Chapas de chumbo, com espessura inferior a 3 mm	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.13.7.99	As demais chapas revestidas, com espessura inferior a 3 mm	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.13.8.01	Chapas polidas, brunidas ou lustradas; revestidas ou recobertas com materiais não metálicos, impressas	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.13.8.99	As demais chapas trabalhadas na superfície ou de outra maneira	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.14.2.01	Fios de ferro ou de aço, de zinco, de menos de 3 mm (na maior dimensão de sua seção transversal)	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.14.2.11	Fios de zinco de 3 mm até 10 mm (na maior dimensão de sua seção transversal)	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.1.07	Barras maciças de aço alto-carbono	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.4.01	Chapas ou pranchas de aços silíceos não revestidas de mais de 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidas a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.4.02	Chapas ou pranchas, não <u>reves</u> tadas de <u>aços silíceos</u> , de 3 mm a 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidas a par tir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.4.03	Chapas ou pranchas de <u>aços si</u> líceos, não revestidas, de <u>me</u> nos de 3 mm de espessura	Deverão ser produzidas a par tir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.4.04	Chapas ou pranchas de <u>aços si</u> líceos, revestidas de mais de 4,75 mm de espessura	Deverão ser produzidas a par tir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.4.05	Chapas de 3 mm a 4,75 mm de <u>es</u> pessura de <u>aços silíceos</u> , <u>reves</u> tadas	Deverão ser produzidas a par tir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.4.06	Chapas de menos de 3 mm de <u>es</u> pessura de <u>aços silíceos</u> , <u>reves</u> tadas	Deverão ser produzidas a par tir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
73.15.9.08	Barras ocas de outros <u>aços-li</u> gas	Deverão ser produzidas a par tir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes, nos países signatários
74.01.3.01	Cobre refinado eletrolítico, em forma de "billets" e "cakes"	Cobre "blister" ou refinado dos países signatários. Excep cionalmente serão considerados como originários dos países signatários os "billets" ou "cakes" de cobre produzidos em terceiros países utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado dos países signatá rios
74.01.3.02	Cobre refinado a fogo em forma de "billets" e "cakes"	Cobre "blister" ou refinado dos países signatários. Excep cionalmente serão considerados como originários dos países signatários os "billets" ou "cakes" de cobre produzidos em terceiros países utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado dos países signatá rios

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
85.18.2.01	"Ex" - Condensadores variáveis de radiofrequência com dielétrico de ar	Deverão ser produzidos a partir de materiais dos países signatários, exceto esferas de aço e alumínio laminado

APENDICE 3

CERTIFICADO DE ORIGEM

CERTIFICADO DE ORIGEM

ASOCIACION LATINOAMERICANA DE INTEGRACION
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

PAÍS EXPORTADOR:

PAÍS IMPORTADOR:

No. de Ordem (1)	NABALALC	DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondentes à Fatura Comercial No., cumprem com o estabelecido nas normas de origem do Acordo (2), de acordo com a seguinte discriminação:

No. de Ordem	NORMAS (3)

Data

Razão social, carimbo e assinatura do exportador ou produtor:

OBSERVAÇÕES:

.....

.....

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

Certifico a veracidade da presente declaração, a qual carimbo e assino na cidade de aos

.....
Nome, carimbo e assinatura Entidade Certificadora

Notas: (1) Esta coluna indica a ordem em que são individualizadas as mercadorias compreendidas no presente certificado. Caso seja insuficiente se prosseguirá a individualização das mercadorias em exemplares suplementares deste certificado, numerados sucessivamente.
 (2) Especificar se se trata de um Acordo de alcance regional ou de alcance parcial, indicando número de registro.
 (3) Nesta coluna será identificada a norma de origem que cumpre cada mercadoria individualizada por seu número de ordem.
 - O formulário não poderá apresentar rasuras ou emendas.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos OS TEXTOS igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Montevideo, 10 de abril de 1987